

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA DE ESGOTO DE TIMON

RUA SÃO JOSÉ

RUA SÃO JOSÉ, Nº 25 - CENTRO

06.429.229/0001-22

2025

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **0000000077 / 2025**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 11/04/2025 HORA: 12:21:58

RESPONSÁVEL: ROSEANA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000542 PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

ASSUNTO

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2025

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PRECO Nº 094/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE MANUTENÇÃO DA FROTA E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
ÓRGÃO/ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DA DESPESA Nº 002/2025

1. DADOS DA DESPESA					
Tipo de Despesa:		☐ Serviços ☒ Compras ☐ Serviços e/ou Obras de Engenharia			
Objeto da Despesa: Contratação de serviços de apoio operacional e gerenciamento de manutenção da frota e fornecimento de combustíveis automotivos, para atender as necessidades do SAAE de Timon – MA.					
Justificativa: O Município de Timon – MA, aqui representado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Autarquia Municipal, entidade responsável pelos serviços de abastecimento de água nas comunidades rurais do município, por meio da autoridade competente o senhor presidente da autarquia adotou providências quanto à abertura de procedimento administrativo de contratação para a execução do citado objeto, visto à ADESÃO do Município de Timon, por meio da Secretaria de Administração e Gestão – SEMAG à Ata de Registro de Preço nº 094/2024, promovida pelo Município de Paracatu – MG, visando o atendimento das demandas dos órgãos/entidades da Administração Pública deste Município. O Poder Público por meio da Administração do SAAE, acautelando-se diante da situação e ciente da necessidade premente da execução dos serviços/fornecimento objeto contratual busca proporcionar condições ideais à prestação dos serviços técnico-operacionais e, por conseguinte, portanto garantir de forma rápida e efetiva a solução das demandas eventuais e cotidianas das localidades rurais do município. A solução mais adequada e conveniente de perspectiva de resultado satisfatório encontrada pelo Município de Timon, aderida pela Administração da Autarquia foi adotar medidas administrativas de contratação por Adesão à Ata de Registro de Preço com pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto, conforme documentos constantes nos autos. Por se tratar de objeto de necessidade concreta de contratação esta se fará pela obrigação do Poder Público Municipal, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, como forma de responder de maneira célere Dessa forma, justifica-se a necessidade de formalização de processo administrativo de contratação direta, por dispensa de licitação, na forma da lei, para a execução do objeto em apreço, por entender não existir contrariedade afeta à matéria.					
2. DETALHAMENTO					
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1.0	-		Prestação de serviços com mecânica em geral e fornecimento de combustíveis.		60.580,00
		sv	Serviços em geral.....		3.580,00
		und	Óleo diesel e Gasolina.....		60.000,00
TOTAL ESTIMADO R\$					63.580,00
3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Unidade Gestora:		Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE		Projeto/Atividade: 17.511.1018.2163.0000	
Natureza da Despesa:		3.3.90.30.00		Fonte(s) de Recurso(s): 1.500.00	
4. ANEXOS					
Termo de Referência / Projeto Básico:					
☒ Sim ☐ Não Pesquisa de Mercado (no mínimo três orçamentos):					
☒ Sim ☐ Não					
5. ASSINATURAS / CARIMBOS					
DATA: 11/04/2025		DATA: _____			
Franklin de Oliveira Sousa Chefe de Setor de Processos Portaria Nº 001/2025-SAAE CPF: 305.285.933-15 SOLICITANTE		ORDENADOR DA DESPESA			



1. DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Serviço Autônomo de Água e Esgoto	
Responsável pela Demanda: Kleiton Christian Santos Cunha. Portaria: N°020/2025-GP	
E-mail:	Telefone:
1. Objeto: Contratação de fornecimento de combustível e manutenção para veículos da frota e maquinários municipais, visando a continuidade do serviço público, por meio que garanta um acompanhamento/fiscalização mais preciso e vantajoso economicamente, evitando desvios e perdas, para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.	
2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) necessita de um fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, bem como da manutenção regular e corretiva dos veículos e maquinários utilizados nas atividades operacionais, visando garantir a adequada prestação dos serviços públicos essenciais. Diante disso, a contratação justifica-se pelos seguintes aspectos: 1. Continuidade do Serviço Público A interrupção no fornecimento de combustível ou a indisponibilidade de veículos e maquinários devido à falta de manutenção compromete diretamente a prestação dos serviços essenciais de abastecimento de água e saneamento, impactando negativamente a população. 2. Eficiência e Controle na Gestão dos Recursos A adoção de um modelo de contratação que possibilite maior controle e fiscalização sobre o consumo de combustível e os serviços de manutenção reduz riscos de desvios e desperdícios, garantindo a economicidade e a correta aplicação dos recursos públicos.	



3. Vantagem Econômica e Melhor Custo-Benefício

A centralização da contratação permite a obtenção de preços mais vantajosos, evitando gastos excessivos e promovendo a eficiência administrativa e financeira, além de garantir a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos.

4. Aspectos Técnicos e Operacionais

O fornecimento de combustível deve ocorrer de forma contínua e com controle de abastecimento individualizado para cada veículo e maquinário, garantindo rastreabilidade e transparência. Da mesma forma, a manutenção preventiva e corretiva deve ser realizada por empresas capacitadas, assegurando o bom funcionamento da frota e dos equipamentos.

3. Descrições e quantidades:

O levantamento do quantitativo anual de combustível utilizado pela Secretaria de Administração foi extraído diretamente do sistema fornecido pela Link, atual fornecedor no período de janeiro a dezembro de 2024.

SAAE			
Item	Unidade	Gasolina	Diesel
1	SAAE	500	1500,00
Total			

Os valores apresentados na tabela referem-se à unidade de medida padrão utilizada para consumo de combustíveis, por Litro.

Sobre a quantidade destinada para manutenção, baseada no saldo do fornecedor, equivale a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

No Anexo I está a quantidade utilizada ano passado do atual fornecedor.

4. Observações gerais



4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 5 (cinco) dias úteis.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: 7H às 13 H na Prefeitura de Timon.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Setor de Compras- SEMAG.

4.4. Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias úteis.

Timon - MA, 17 de janeiro de 2025

Kleiton Christian Santos Cunha

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

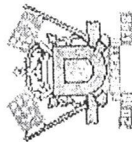
OBSERVAÇÕES:

Prioridade da contratação: Alta prioridade

Justificativa de prioridade: Justifica- se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais a população.

Kleiton Christian Santos Cunha

Presidente do SAAE



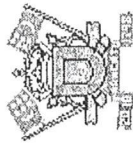
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

ANEXO I – ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 94/2024.

Autorização ao OFÍCIO/TIMON Nº 033/2025

ITENS	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	UND.	QUANT.	VALOR R\$
1	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retífica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado. * Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE.	0%	SV	1	R\$ 3.250.000,00
5	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retífica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado. * Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA	0%	SV	1	R\$ 172.270,00
7	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retífica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e	0%	SV	1	R\$ 450.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclua selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilômetro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado. * Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completo/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completo/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA					
9	Serviços de abastecimentos, Óleo diesel S/10, Óleo diesel comum e Gasolina. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	0%	SV	1	R\$ 4.778.800,00
13	Serviços de abastecimentos, Óleo diesel S/10, Óleo diesel comum e Gasolina. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	0%	SV	1	R\$ 310.000,00
TOTAL					R\$ 8.961.070,00

Valor total: R\$ 8.961.070,00, (Oito milhões, novecentos e sessenta um mil e setenta reais).

Paracatu, 19 de fevereiro de 2025.


ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA

Diretor Departamento de Compras e Almoxarifado

Portaria nº 0215/2022

Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços Do Município de Paracatu/MG

Antônio Carlos Teixeira
Diretor Departamento de Compras e Almoxarifado
Portaria nº 0215/2022

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**1. INTRODUÇÃO**

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo analisar os cenários para o atendimento das demandas das Secretarias Municipais e outros órgãos da Prefeitura Municipal de Timon - MA, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. OBJETO

Contratação de fornecimento de combustível e manutenção para veículos da frota e maquinários municipais, visando a continuidade do serviço público, por meio que garanta um acompanhamento/fiscalização mais preciso e vantajoso economicamente, evitando desvios e perdas.

3. SETOR REQUISITANTE

1. Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal
2. Secretaria Municipal de Saúde
3. Secretaria Municipal de Educação
4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
5. Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização
6. AGERT
7. IPMT
8. SAAE

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo atender às demandas dos órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, garantindo a continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos. A necessidade do fornecimento de combustível e manutenção de veículos de maneira a garantir uma fiscalização mais apurada, garante não somente a continuidade dos serviços públicos, mas também se evita perdas que podem somar custos altos para o município. O município possui uma demanda contínua e expressiva por combustíveis e manutenção de veículos, sendo imprescindível a implementação de um sistema eficiente de controle e gestão do consumo, visando a economicidade e a transparência dos gastos públicos. Além do fornecimento de combustível, a contratação deve contemplar soluções para o gerenciamento e controle dos abastecimentos, permitindo o monitoramento em tempo real do consumo, prevenindo desperdícios e fraudes, e garantindo maior eficiência operacional. A implementação de tecnologias que ofereçam relatórios detalhados, controle de cotas e rastreamento do abastecimento são fundamentais para assegurar o cumprimento dos princípios de economicidade, eficiência e transparência. O monitoramento busca assegurar a operação dos veículos e equipamentos, reduzindo riscos de falhas, aumentando a vida útil dos bens públicos e otimizando os custos operacionais. A vistoria é essencial para atender situações imprevisíveis, corrigindo problemas que eventualmente possam comprometer a execução dos serviços municipais. Além disso, há uma dívida significativa deixada pela gestão anterior, que totaliza aproximadamente R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Atualmente, o saldo de combustível em estoque é insuficiente para atender às demandas previstas nos próximos meses. Após levantamento extraído pelo aplicativo da empresa gerenciadora.



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

LINK
CARTÃO DE BENEFÍCIOS

02.422.952/0001-29 - ...

Data Vigência

Início
20/04/2024
Fim
19/04/2025
Restante
08 dias

Saldo

Contratado
R\$ 2.308.077,23
Consumido
R\$ 2.189.994,44
Restante
R\$ 118.082,79
%

Consumido
Restante

LINK
CARTÃO DE BENEFÍCIOS

06.115.307/0001-14 - ...

Data Vigência

Início
15/03/2024
Fim
14/03/2025
Restante
52 dias

Saldo

Contratado
R\$ 3.240.000,00
Consumido
R\$ 3.105.103,43
Restante
R\$ 134.896,57
%

Consumido
Restante

LINK
CARTÃO DE BENEFÍCIOS

Data Vigência

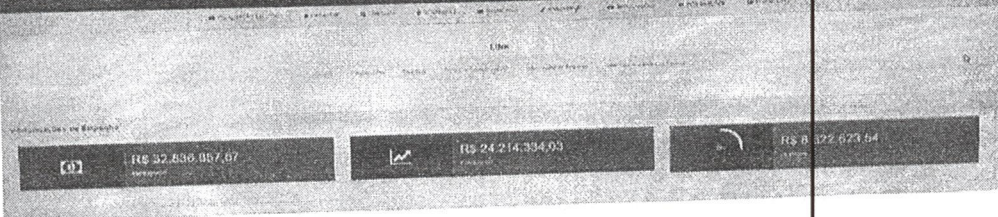
Início
15/03/2024
Fim
14/03/2025
Restante
50 dias

Saldo

Contratado
R\$ 1.020.000,00
Consumido
R\$ 1.323.061,17
Restante
R\$ 596.938,83
%

Consumido
Restante

LINK
CARTÃO DE BENEFÍCIOS



5 – ESTIMATIVAS E QUANTIDADES

O levantamento do quantitativo anual de combustível utilizado pela Secretaria de Administração foi extraído diretamente do sistema fornecido pela Link, atual fornecedor no período de janeiro a dezembro de 2024. Esse desempenho é um papel essencial na gestão e no controle detalhado dos consumos, garantindo precisão e transparência nos dados apresentados. A utilização dessa ferramenta reflete o compromisso da Secretaria com a eficiência administrativa. Segue abaixo o consumo anual de combustível extraído pelo aplicativo da empresa contratada em 2024;

SAÚDE			
Item	Unidade	Gasolina	Diesel
1	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	5720	21237,97
2	SAMU	181,07	16396,54
3	SEMS SEDE	8102,58	10372,85
Total		14003,65	48007,36

EDUCAÇÃO			
Item	Unidade	Gasolina	Diesel
1	FUNDEB	0	156680,12
2	SEC EDUCAÇÃO	181,07	63785
Total		181,07	220465,12

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA			
Item	Unidade	Gasolina	Diesel
1	SUP LIMP URBANA	169767,18	49586,63
Total		169767,18	49586,63



Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

SEMDES			
Item	Unidade	Gasolina	Diesel
1	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMON	46431,78	6831,4
		46431,78	6831,4
Total			

AGERT			
Item	Unidade	Gasolina	Diesel
1	AGERT	113,08	46,94
		113,08	46,94
Total			

ADMINISTRAÇÃO			
Item	Unidade	Gasolina	Diesel
1	DEMIP	14443,82	24499,88
2	SEINFRA	119913,49	202749,92
3	SEMAG	39715,44	51874,99
4	SEMDEST	0	2528,88
5	SEMDR	170,42	26120,09
6	SEMMA	2644,48	3249,62
7	SEMPPLAN	3889,89	0
8	SEMSP	39151,23	8913,52
9	SEMUF	136,55	4719,81
		220065,32	324656,71
Total			

IPMT			
Item	Unidade	Gasolina	Diesel
1	IPTM	0	1315,58
		0	1315,58
Total			

Totalizando o consumo em gasolina em litro é de 450.562,01 e de diesel 649.594,20 utilizados no ano de 2024.

Os valores apresentados na tabela referem-se à unidade de medida padrão utilizada para consumo de combustíveis, o Litro.

O quantitativo é referente ao valor anual dos órgãos abrangentes.

Para mensurar a necessidade atual do município de Timon/MA quanto à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos e maquinários municipais, utilizamos como parâmetro o quantitativo registrado durante o exercício de 2024. Esse levantamento, baseado nos dados históricos de consumo e serviços realizados, oferece um retrato fiel das demandas reais do município.

O anexo que integra este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi extraído diretamente do sistema de gerenciamento que o Município de Timon adotava no exercício passado. Nele, constam os dados dos veículos cadastrados e suas características.

6. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Dentre as opções disponíveis no mercado para atender a essa necessidade, destaca-se o processo de pregão eletrônico como uma alternativa vantajosa em termos de competitividade e transparência. No entanto, o município enfrenta limitações de prazo para a realização de um certame nessa modalidade, o que demanda a avaliação de outras possibilidades que possam garantir a aquisição tempestiva e eficiente, como a adesão a atas de registro de preços vigentes de órgãos e entidades públicas que possuam condições vantajosas e aderentes às necessidades locais.

7. BENEFÍCIOS DA ADESÃO À ARP

Celeridade: Redução do prazo para início do fornecimento em comparação a um processo licitatório completo.

Eficiência: Atendimento imediato à necessidade de abastecimento dos veículos essenciais para o funcionamento dos serviços públicos municipais.

Previsibilidade: Contratação com base em preços registrados, garantindo vantajosidade em relação à pesquisa de mercado atual.

Economicidade: Requer, na forma da lei os quantitativos que considerando a taxa de administração de 0% (zero por cento), que incidirá sobre a manutenção preventiva e corretiva adquirida.

**JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS (ARP Nº
094/2024)**

Considerando o levantamento de preços realizado para a aquisição do objeto em questão, foram analisadas diferentes atas de registro de preços, a saber:

Cotações referente ao Gerenciamento de Combustível:

- Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí (ARP Nº 01/2024), com valor inicial de R\$ 1,05 e valor final de R\$ 0,01;
- Governo do Estado do Piauí / Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí (ETIPI-PI) (ARP Nº 90005/2024), com taxa administrativa de 8%;
- Prefeitura Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ARP 035/2024), com taxa administrativa de 2,04%

Cotações referente ao Gerenciamento de Manutenção:

- INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL EMPRESA PÚBLICA FEDERAL VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO (Processo Licitatório nº 2024-PR-90024-FMCE), com taxa administrativa de 29%.
- Governo do Estado do Piauí / Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí (ETIPI-PI) (ARP Nº 90005/2024), com taxa administrativa de 8%;
- O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ – Pregão Eletrônico Nº 122/2024 - SECCOMPRAS/AP, com taxa administrativa de 0,10%;

ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE

A escolha da Ata de Registro de Preços da prefeitura municipal de Paracatu MG (ARP N° 094/2024) se justifica pelos seguintes motivos:

O percentual de 0% (zero) implica em um desconto sobre o valor de referência, gerando uma economia direta para a Administração Pública, ao contrário das demais atas analisadas, que apresentam valores positivos ou taxas administrativas adicionais. Dessa forma, a escolha proporciona uma otimização dos recursos públicos, maximizando a economicidade e respeitando os princípios da administração pública.

A participação de fornecedores em processos licitatórios que resultam em valores zero é uma prática que demonstra a alta competitividade do setor, resultando em propostas vantajosas e que garantem a obtenção do objeto com preços mais atrativos sem comprometer a qualidade do serviço ou produto contratado.

A escolha de uma ata com preço negativo contribui para a sustentabilidade fiscal do órgão, permitindo a liberação de recursos para outras demandas prioritárias, reforçando a capacidade de gestão orçamentária.

A Ata de Registro de Preços da prefeitura municipal de Paracatu MG (ARP N° 094/2024) está em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e vantajosidade, conforme previsto na Lei n° 14.133/2021, que rege as contratações públicas.

Diante do exposto, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços da prefeitura municipal de Paracatu MG (ARP N° 094/2024), com valor homologado de 0%, é a opção mais vantajosa para a Administração, garantindo economia, eficiência e cumprimento dos princípios da gestão pública, sendo recomendada sua utilização para o atendimento das necessidades do órgão.

9. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos identifica potenciais eventos que possam impactar negativamente a adesão e propõe estratégias de mitigação.

9.1. RISCOS IDENTIFICADOS:

- Risco de descontinuidade no fornecimento: O fornecedor registrado na ARP pode não atender às necessidades do município.

- Risco de preços superiores ao mercado local: Embora a ARP tenha preços registrados, é necessário verificar a compatibilidade com os valores locais para evitar prejuízos ao erário.
- Risco de inadequação contratual: Problemas na formalização do contrato de adesão podem levar à inexecução do objeto.

9.2. ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO:

- Consulta de referências de fornecimento: Realizar diligências junto ao órgão gerenciador da ARP para verificar a regularidade e confiabilidade do fornecedor.
- Pesquisa de mercado complementar: Avaliar os preços registrados na ata em relação ao mercado local para validar a vantajosidade.
- Acompanhamento da execução contratual: Designar equipe responsável por monitorar a entrega e a qualidade do combustível fornecido.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A presente contratação é VIÁVEL. Tendo em vista:

- I. A contratação alinha-se às finalidades da instituição e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo
- II. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.
- III. As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda com o histórico de consumo.
- IV. No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por diversas empresas, o que é um indicativo da participação de várias concorrentes na seleção do fornecedor.

11. Conclusão e recomendação

Considerando a urgência na continuidade dos serviços essenciais, a vantajosidade econômica e a conformidade com os dispositivos legais, recomenda-se a adesão à Ata de Registro de Preços, conforme permitido pelo art. 22, § 4º, e art. 82 da Lei nº 14.133/2021:

- Redução de custos administrativos;
- Maior agilidade na aquisição de combustíveis e manutenção dos veículos;
- A medida é alinhada aos princípios da administração pública, especialmente à eficiência e economicidade.
- Após análise detalhada do mercado e das opções de contratação disponíveis, identificou-se que a adesão à ata de registro de preços apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, considerando os seguintes aspectos:
- Racionalização dos recursos públicos: A adesão possibilita a obtenção de preços mais competitivos, decorrentes da economia de escala proporcionada pelo processo de registro de preços, assegurando uma aquisição vantajosa em termos de custo-benefício.
- Rapidez na contratação: A utilização da ata já existente elimina a necessidade de realização de novo procedimento licitatório, reduzindo prazos e garantindo maior agilidade na aquisição dos bens/serviços.
- Segurança jurídica: A ata de registro de preços selecionada encontra-se em conformidade com a legislação vigente, assegurando transparência, isonomia e economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- Flexibilidade no atendimento da demanda: A adesão permite a aquisição de acordo com a necessidade real da administração, proporcionando uma gestão eficiente dos recursos e evitando estoques excessivos ou desabastecimento.

Diante da necessidade identificada e das limitações de prazo para a realização de um pregão eletrônico, opta-se pela adesão à ata de registro de preços já existente, cujo termo de referência foi devidamente avaliado e se encontra plenamente adequado às necessidades do município de Timon. Assim, não se faz necessário a elaboração de um novo termo de referência, uma vez que não há alterações significativas nas condições estabelecidas, garantindo-se a vantajosidade e a conformidade da contratação com os princípios da administração pública.



Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

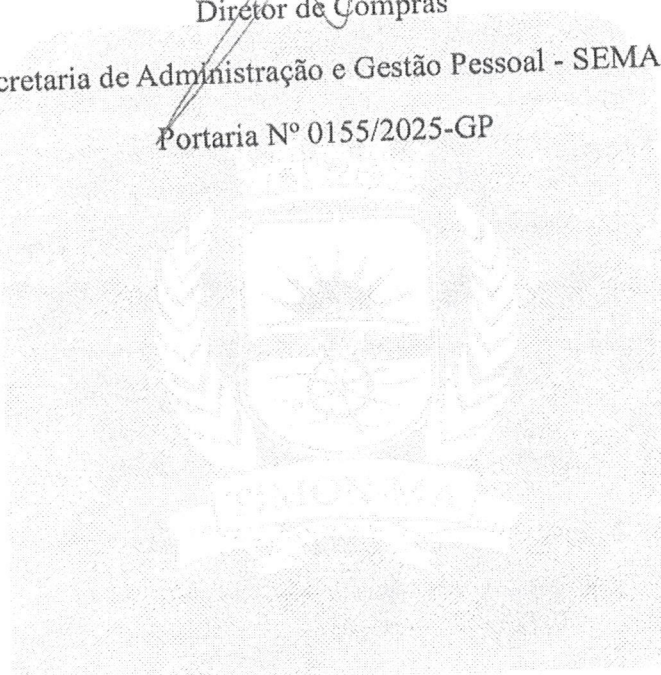
Timon/MA, 17 de janeiro de 2025

Warley Braytner Sales da Cunha

Diretor de Compras

Secretaria de Administração e Gestão Pessoal - SEMAG

Portaria Nº 0155/2025-GP



TIMON
PREFEITURA

OFÍCIO Nº 024/2025

Timon-MA, 28 de fevereiro de 2025.

Assunto: homologação de parecer Jurídico nº 10/2025

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico referente ao processo n.º 473/2025, cujo objeto é adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico 07/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o presente processo encontra-se em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município, não havendo no município Timon outro instrumento legal vigente e mais vantajosa para atender as demandas indicadas.

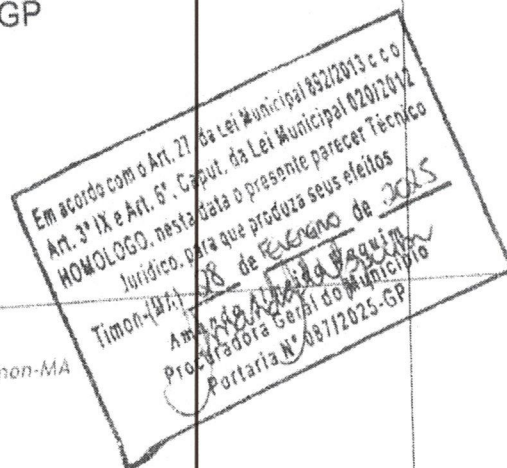
Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento da adesão.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
PORTARIA 082/2025-GP

Praça São José, S/N - Centro - Timon-MA





Parecer nº 010/2025

Processo Administrativo Nº 473/2025

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de preços Nº 94/2024

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal -
SEMAG

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2024: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DAS MANUTENÇÕES DA FROTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS E LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, E MÁQUINAS, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID OU SIMILAR E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET, DISPONIBILIZANDO REDE DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS.

I-DO OBJETO

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e a regularidade da adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico 07/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Paracatu/MG. A adesão foi realizada para garantir a continuidade do serviço público, por meio de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico das manutenções da frota, fornecimento de combustível, troca de filtros e óleos e lavagem de veículos leves, pesados, e máquinas, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia rfid ou similar e implantação de sistema informatizado via internet, disponibilizando rede de estabelecimento credenciados.

II-RELATORIO

Vieram nos autos do processo em epigrafe a esta Assessoria para análise, o que recebemos com o fim de apresentar orientações técnicas a luz da lei nº 14.133/21.

Verifica-se nos autos que:

1. Documento de Formalização da demanda-DFD com a descrição do objeto a ser contratado, informação e declaração orçamentária;
2. Estudo técnico preliminar (ETP)
3. Documentos para adesão a Ata, são eles Ofício para o Órgão detentor da Ata, Ofício de Autorização, Termo de Cooperação, Ofício para a empresa solicitando o aceite a adesão, Resposta da empresa, Edital, Ata e Extrato, Minuta do contrato do Edital;
4. Justificativa para Adesão;
5. Autorização da autoridade superior para abertura do presente processo;
6. Solicitação de parecer jurídico;

No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal – SEMAG, requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, pela Administração Pública à luz da Constituição Federal nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

"Art.53- Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação (...)"

Abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.



Inicialmente, revela salientar que, se tratando por parte da Administração Pública, a regra é que seja esta precedida de licitação - procedimento administrativo pelo qual um órgão ou entidade pública, abre a possibilidade a todos os interessados de formularem propostas dentre as quais selecionará a que melhor atenda às necessidades da Administração.

A determinação é de ordem constitucional, estando, no entanto, ressaltada pela própria Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI:

"Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

(destaques e grifos nossos)

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

A importância de tal texto dar-se por em que firma a realização de licitações como regra, e prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza hipóteses de adesão à Ata de Registro de Preços.

Destarte, as exceções, por sua vez, segundo referido artigo, devem estar expressamente previstas em Lei.

A matéria foi regulamentada pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021). O artigo 86 da referida lei permite a adesão por órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes do certame, desde que observadas as condições estabelecidas na ata, garantindo a economicidade e a eficiência na gestão pública.

Como condição de viabilidade jurídica da contratação pretendida no presente processo, deve o gestor acolher as recomendações e condicionantes que se passa a apresentar ou, alternativamente, apresentar as devidas justificativas.

A pretensão deduzida nos autos consiste na contratação de serviços e equipamentos. Ao que se verifica, o gestor avaliou outras alternativas, tais como o orçamento de outras empresas para verificar se seria vantajoso para a administração pública. Tal análise deve ser feita, respeitando-se o que preconiza o artigo 44 da Lei nº 14.133/21:

Art. 44. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

Não se ignora que o dispositivo legal transcrito trata sobre o estudo técnico preliminar. Entende-se, no entanto, que a norma constante no artigo também deve ser aplicada às hipóteses que envolvem adesão à ata de registro de preço.

É perfeitamente possível que o administrador, no seu juízo discricionário, opte pela contratação de outra empresa. Contudo, deve haver, no entanto, paridade de custos comprovada por meio de comparação de preços.

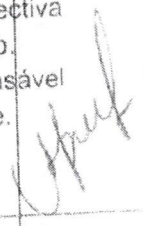
Quando do planejamento, deve o gestor examinar os custos e benefícios de cada opção, realizando análise de ponderação na contratação pretendida.

Considerando o exposto, bem como os princípios da economicidade e da eficiência, deve o gestor avaliar a vantajosidade da contratação pretendida, procedendo a comparação com outras opções disponíveis no mercado.

Para que haja adesão à ata de registro de preços, deve ser demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os preços praticados pelo mercado. Nesse sentido, é o que se extrai do artigo 86, § 2º, II, da Lei nº 14.133/21:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.



§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
- III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.(...)

Em sincronia com o que estabelece a legislação federal, o artigo 29 prevê a necessidade de realização de pesquisa de preços quando da adesão à ata. O dispositivo determina que tal pesquisa deverá ser realizada nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/21.

Analisando-se os autos, se localiza pesquisa de preços, o que é necessário. **Sendo assim, em observância ao artigo 86, § 2º, II, da Lei nº 14.133/21, deve o gestor realizar pesquisa de preços, a fim de demonstrar que esses estão de acordo com os valores praticados pelo mercado, deste modo a pesquisa de preços, foi realizada e anexada aos autos.**

Analisando-se os autos, verifica-se que foram juntadas certidões negativas e de regularidade em nome da pessoa jurídica a ser contratada, cópia dos atos constitutivos da empresa, comprovante de inscrição e regularidade perante o CNPJ.

A minuta do contrato preenche os requisitos exigidos na legislação.

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a adesão à Ata de Registro de Preços ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Ao tratar sobre o sistema de registro de preços, a Lei nº 14.133/21 prevê os órgãos gerenciador, participante e não participante. Os conceitos constam no artigo 2º, o qual assim estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de

procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;
(...)

Em síntese, tem-se que o registro de preços deve ser conduzido pelo órgão gerenciador. Durante a tramitação do feito, no entanto, é possível a participação de outros órgãos, os quais integrarão o registro de preços. Sendo assim, a ata de registro deverá ser elaborada a partir dos quantitativos indicados pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

A legislação admite que, após a formalização da ata de registro de preço, outros órgãos e entidades procedam a adesão. Esses são considerados órgãos/entidades não participantes, sendo que a adesão deve ser realizada em observância ao que determina o artigo 86 da Lei nº 14.133/21:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Em síntese, o procedimento previsto no artigo transcrito deverá ser adotado quando o Município de Timon pretender aderir a ata de registro de preços de outra entidade. Dito de outra forma, o município deverá figurar na condição de ente não participante.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de Adesão a Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

IV - CONCLUSÃO

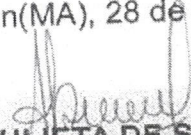
Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege

a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da Adesão à Ata de Registro de Preços pretendida, com fulcro no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o parecer,

Salvo melhor entendimento.

Timon(MA), 28 de fevereiro de 2025.


ANDREZA JULIETA DE SENA COIMBRA
Assessora Jurídica
OAB/PI 6528
Portaria Nº088/2025-GP

OFÍCIO Nº 10/2025

À PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Assunto: Notificação para Aceitação e Contratação decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 094/2024.

Prezados Senhores,

O Município de Timon, por meio deste, vem notificar formalmente a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ 05.340.639/0001-30, situada na Calçada Canapó, nº 11, Andar 02, Sala 03, Centro Apoio II, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.541-078, acerca do interesse na adesão à Ata de Registro de Preços nº 094/2024, decorrente do procedimento licitatório nº 028/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Paracatu-MG.

Solicitamos a manifestação formal quanto à aceitação da adesão e a consequente celebração do contrato junto a esta municipalidade, para a prestação dos serviços conforme descritos no edital e seus anexos. Conforme necessidade constante no Anexo I;

O quantitativo é referente ao valor anual dos órgãos abrangentes.



Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

Certo de sua colaboração, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

WILMA FREITAS RODRIGUES

Secretaria de Administração e Gestão Pessoal - SEMAG

Portaria Nº 033/2025-GP

Município de Timon



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

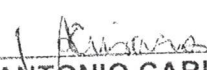
AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Autorização para o início do Processo Administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preços: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DAS MANUTENÇÕES DA FROTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS E LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) OU SIMILAR E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET, DISPONIBILIZANDO REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS (OFICINAS, AUTOPEÇAS E CONCESSIONÁRIAS) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARACATU/MG.**

A devida autorização ao **OFÍCIO/TIMON Nº 033/2025**, segue para procedimentos a adesão a ata, conforme anexo I que é parte integrante deste, desde que respeitados os quantitativos e as condições constantes na ata/edital.

Informamos que, nosso pleito encontra-se amparado legalmente pelo Decreto Municipal nº 6.679/2023.

Paracatu, 19 de fevereiro de 2025.

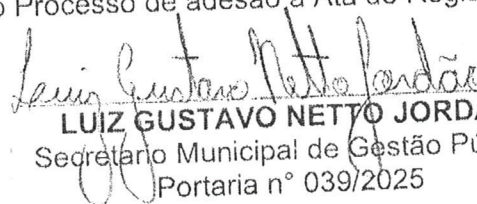

ANTONIO CARLOS TEIXEIRA

Diretor Departamento de Compras e Almocharifado
Portaria nº 0215/2022

Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços Do Município de Paracatu/MG

Antônio Carlos Teixeira
Diretor Departamento de Compras e Almocharifado
Portaria nº 0215/2022

Autorizo o início do Processo de adesão a Ata de Registro de Preço nº 122/2024.


LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO

Secretário Municipal de Gestão Pública
Portaria nº 0039/2025

Luiz Gustavo Netto Jordão
Secretário Municipal de Gestão Pública
Portaria nº 0039/2025

OFÍCIO DE CONCORDÂNCIA
ANUÊNCIA DE ADESAO À ATA DE REGISTRO

AO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON – MA.

REFERÊNCIA: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 94/2024, referente ao Processo Licitatório nº 28/2024 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 07/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico das manutenções da frota, fornecimento de combustível, troca de filtros e óleos e lavagem de veículos leves, pesados e máquinas, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFID (tecnologia de Radio-Frequency Identification) ou similar e implantação de sistema informatizado via internet, disponibilizando rede de estabelecimentos credenciados (oficinas, autopeças e concessionárias) em atendimento frota da Prefeitura Municipal de Timon – MA.

DO DEFERIMENTO:

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville Empresarial, Santana de Parnaíba-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, representada neste ato por seu representante legal, o Sra. RENATA NUNES FERREIRA, brasileira, casada, coordenadora de contratos, portadora do CPF nº 371.237.288-40 e RG nº 48.537.010-4 -SSP-SP, vem respeitosamente em resposta à solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 94/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 07/2024 – Processo nº 28/2024, informar que a empresa é **FAVORÁVEL** ao pedido nos quantitativos e valores indicados, considerando mesmas condições pactuadas, sendo que a Autorização não prejudicará as obrigações assumidas presentes e futuras prejudicando o bom andamento e fornecimento para com a Gestora.

DOS QUANTITATIVOS E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR. UNT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	543.847,87	R\$ 6,14	R\$ 3.339.225,92
02	Óleo Diesel Comum /S10	781.091,69	R\$ 6,10	R\$ 4.764.659,31
02	Manutenção (serviço + peças)	-	-	R\$ 15.500,00
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL BRUTO				R\$ 8.119.385,23
PERCENTUAL DE DESCONTO				0,00%

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

Diante desta anuência, ficamos no aguardo da autorização por parte do Órgão Gerenciador, posteriormente o envio do Instrumento Contratual, considerando as mesmas condições, inclusive quanto a Minuta de Contrato disponibilizada no Edital do órgão gerenciador.

A validade deste deferimento é de **30 (trinta) dias corridos**.

Trabalhamos para oferecer as melhores soluções, tecnologia e um atendimento de qualidade, de forma a garantir a excelência nos serviços prestados.

Santana de Parnaíba, 17 de fevereiro de 2025.

RENATA
NUNES

FERREIRA:37
123728840

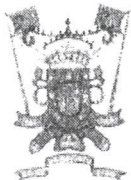
Assinado de
forma digital
por RENATA
NUNES
FERREIRA:3712
3728840

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RENATA NUNES FERREIRA
CPF: 48.537.010-4 – RG: 48.537.010-4
Tel. (19) 3518-7021

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2024
para Prestação de Serviços com fornecimento de materiais que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, por intermédio da **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: TRANSPORTES, CIDADANIA E HABITAÇÃO, AGROPECUÁRIA, GOVERNO, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA** e a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG, CEP: 38.603-401.

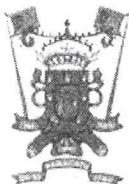
Representantes Legais:

- Pela Secretaria Municipal de Transportes o Sr. **EDIMAR BENEDITO RODRIGUES SOARES**, brasileiro, Casado, Engenheiro Ambiental, residente e domiciliado na Rua João Borges de Oliveira, nº 41, Apartamento nº 602, Jôquei Clube – Paracatu (MG).
- Pela Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação a Sr.^a **ANA MARIA DE ANDRADE SILVA**, brasileira, viúva, Administradora, residente e domiciliada na Rua Adalto P. da Silva, nº 300, Alto do Açude – Paracatu (MG).
- Pela Secretaria Municipal de Agropecuária o Sr. **CAIO SILVA QUIRINO**, brasileiro, solteiro, zootecnista, residente e domiciliado na Rua Bolívia, nº 210, Parque do Príncipe – Paracatu (MG).
- Pela Secretaria Municipal de Governo o Sr. **LEONARDO PEREIRA COSTA**, brasileiro, casado, Produtor Rural, residente e domiciliado na Rua Melquíades Gonçalves de Carvalho, nº 622, Bela Vista – Paracatu (MG).
- Pela Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia o Sr. **TIAGO DE DEUS SILVA**, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliada na Ladeira Dora Mariana, nº 41, bairro Vila Mariana – Paracatu (MG).

CONTRATADA:

Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Endereço: Rua Calçada Canopo, nº 11 – 2º andar sala 03, Centro de Apoio, Alphaville, Santana de Parnaíba – SP, CEP: 06.541-078



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Representantes Legais: Neste ato representando pelos Srs. **RENATA NUNES FERREIRA** brasileiro, casada, portador do RG- 48.537.010-4 e inscrito no CPF sob nº371.237.288-40.

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DAS MANUTENÇÕES DA FROTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS E LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) OU SIMILAR E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET, DISPONIBILIZANDO REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS (OFICINAS, AUTOPEÇAS E CONCESSIONÁRIAS) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARACATU/MG**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Este instrumento não obriga o Departamento de Compras e Almoxarifado, Órgão Gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes a adquirir os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso na prestação de serviços nas condições previamente estabelecidas, mas não obrigará o Departamento de Compras e Almoxarifado, Órgão Gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes a adquirir os serviços nela registrados nem firmar aquisições nas quantidades estimadas ou a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme **Decreto Municipal 7.035/2023** e art. 83 da Lei 14.133/21, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

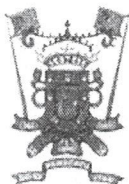
Cláusula Terceira – DO PREÇO:

2.1. O preço global do presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 18.651.574,52 (dezoito milhões e seiscentos e cinquenta e um mil e quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, os quantitativos, marcas, preços e fornecedores registrados encontram-se relacionados no **Anexo I** desta Ata de Registro de Preços.

2.2. Os pagamentos serão realizados no Banco do Brasil (001) Agência: 2857-6, Conta Corrente 86151-0, razão social **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência da Ata de Registros de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 84 da Lei Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035/2023**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

4.2. Para efeitos de garantia dos produtos e/ou serviços; o prazo de vigência das Atas e/ou Contratos se dará até o término da garantia ofertada pela **CONTRATADA**, conforme descrito na Proposta de Preços.

Cláusula Quinta – O GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS:

6.1. A Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado fará as solicitações para a prestação dos serviços/fornecimento dos materiais, mediante a convocação do prestador/fornecedor para que no prazo de até **03 (três) dias úteis** o proponente inicie a prestação dos serviços e/ou o fornecimento dos materiais.

6.2. Se o prestador/fornecedor se recusar a assinar o Pedido para o início do fornecimento dos materiais, poderão ser convocados os demais prestadores/fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Cláusula Sétima – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2024**:

7.1.1. ÁREAS PREFERENCIAIS PARA ATENDIMENTO:

7.2. A CONTRATADA DEVE POSSUIR UMA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADA E EQUIPADA PARA O USO DO SISTEMA. ESTAS REDES CREDENCIADAS DEVEM CONTAR COM FUNCIONÁRIOS TREINADOS E CAPAZES DE OPERAR O SISTEMA.

7.3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

7.3.1. Conforme Estudos Preliminares, A **CONTRATADA**, por meio de sua rede de credenciada, prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos da **CONTRATANTE**, com fornecimento de materiais, peças e acessórios, observando as especificações que incluem:

- a). Abastecimento de Combustível;
- b). Mecânica em geral;
- c). Reparação elétrica;
- d). Funilaria e pintura em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

- e). Vidraçaria;
- f). Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;
- g). Serviço de cronotacógrafo (incluso selagem e ensaio);
- h). Retífica de motores;
- i). Agregados hidráulicos;
- j). Recapagens e vulcanização de pneus;
- k). Serviço de borracharia;
- l). Manutenção em molas;
- m). Manutenção em bomba injetora;
- n). Manutenção em freio;
- o). Serviço de torno e solda;
- p). Manutenção em radiadores;
- q). Revisão veicular por quilômetro rodado/garantia;
- r). Serviços de borracharia;
- s). Serviço de guincho leve e pesado;
- t). Manutenção em equipamentos, tais como: geradores e motores à combustão;
- u). Fornecimento de peças, pneus, acessórios e materiais automotivos;
- v). Lavagem interna, externa e motor de veículos, caminhões, ônibus e equipamentos;
- w). Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação da **CONTRATANTE**.
- x). O sistema deverá controlar o fornecimento dos serviços de manutenção de veículos através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo estes, no mínimo, a identificação do veículo, do gestor responsável pela autorização dos serviços e a cota de consumo dos referidos serviços para cada órgão/secretaria/entidade;
- y). Os serviços acima atenderão as necessidades de manutenção da frota em regime de:
 - I. Veículos Leves;
 - II. Veículos Utilitários;
 - III. Veículos Pesados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

- IV. Motocicletas;
- V. Máquinas Pesadas (pá carregadeiras, retro escavadeiras, empilhadeiras e outras);
- VI. Revisões em Concessionárias, conforme marca dos viaturas em período de garantia e/ou quando da aquisição de novas viaturas;
- VII. Manutenção de Equipamentos;
- VIII. O presente objeto também engloba o fornecimento de peças, materiais e acessórios para cada serviço delineado.

7.3.2. As informações que identificam os veículos no sistema (placas, chassis, etc.) deverão ser confirmadas pelo gestor da frota, responsável pela autorização dos serviços, no ato da manutenção;

7.3.3. O sistema deverá permitir a alimentação e alterações dos parâmetros;

7.3.4. Caso não seja possível a identificação das informações listadas no item 7.4.2, o sistema deverá bloquear a manutenção do respectivo veículo e comunicar ao órgão/secretaria/gestor da Ata de Registro de Preços centralizado o fato gerador do problema;

7.3.5. O software de gerenciamento da frota deve permitir a manutenção dos cadastros, parametrizações e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços contidos neste projeto básico, em cada base operacional do sistema;

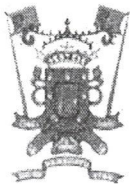
7.3.6. O software de gerenciamento de manutenções da frota deve fornecer as informações ao órgão/secretaria gestor da Ata de Registro de Preços centralizado e permitir a emissão de relatórios relativos a todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, sendo flexível, a seleção do período de consulta e a seleção do órgão/secretaria;

7.3.7. O software de gerenciamento da frota deve fornecer ao órgão/secretaria gestor da Ata de Registro de Preços centralizado as informações e permitir a emissão de relatórios, consolidando as informações;

7.3.8. O software de gerenciamento da frota deve fornecer as informações e emissão de relatórios, contemplando o período mensal, no qual deverá iniciar no primeiro dia do mês e terminar no último dia do mês;

7.3.9. O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços de manutenção através de sistema informatizado, via web;

7.3.10. Cada veículo deverá possuir seu próprio cadastro e o sistema deverá permitir a parametrização do limite financeiro para utilização dos serviços de manutenção contido no Termo de Referência. Essas cotas devem ser definidas pelo órgão/secretaria gestor da Ata de Registro de Preços centralizado através de documento oficial, possibilitando cada vez mais o controle sobre a frota, sendo imprescindível que cada veículo tenha a identificação validada pelo sistema, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços. O software de gerenciamento da frota deve bloquear a execução dos serviços de manutenção, nos casos em que não seja possível identificar o veículo e/ou o gestor responsável pela autorização do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

7.3.11. O bloqueio do fornecimento dos serviços poderá não ser exigido. Para tanto, o órgão/secretaria deverá informar, através de ofício emitido à **CONTRATADA**, as situações em que o bloqueio não será efetuado;

7.3.12. O sistema deverá permitir a alimentação dos créditos dos serviços, através do próprio sistema, para os veículos automotores integrantes do mesmo, junto aos estabelecimentos da rede;

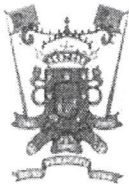
7.3.13. O sistema deverá coletar informações de forma descentralizada por estabelecimento, no momento de consumo dos serviços contidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada, possibilitando aos usuários a consolidação e emissão de relatórios gerenciais, analíticos e financeiros dos serviços realizados, sendo possível parametrizar o sistema para emissão de relatórios durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;

7.3.14. O sistema deverá coletar as informações de cada serviço realizado nos estabelecimentos credenciados, sendo essas informações, no mínimo: o modelo do veículo, sua placa, o órgão/secretaria/entidade anuente aa Ata de Registro de Preços centralizado, o gestor da frota responsável pela autorização do serviço, o tipo de serviço, o limite financeiro do serviço para o órgão/secretaria/entidade, a quantidade utilizada, o preço pago, a data, o horário e estabelecimento credenciado, além de outras necessárias ao controle da frota;

7.3.15. O sistema deverá contemplar diversos controles no que diz respeito aos dados de gastos com os serviços efetuados, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo:

- a). Cadastro de estabelecimentos credenciados;
- b). Cadastro do órgão/secretaria aa Ata de Registro de Preços centralizado;
- c). Lista de veículos com autorização para utilizar o serviço de manutenção de veículos;
- d). Histórico (diário mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços, por tipo de veículo, por órgão/secretaria/entidade anuente; por oficina credenciada; por localidade; e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e prorrogações, caso esta venha a ser firmada;
- e). Histórico de troca de peças e serviços efetuados, com nomenclatura padronizada, contendo seus preços e quantidades de horas de mão de obra para o reparo;
- f). Demonstrativo dos gastos de manutenção por tipo/grupo de veículos, por órgão/secretaria anuente e por oficina cadastrada, contendo:
- g). Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
- h). Relatórios cadastrais (por veículo, por grupos de veículos, por ficha técnica, por órgão/secretaria anuente);
- i). Extratos de contas;

4.3.16. O sistema deverá permitir, por meio de página na internet com acesso dos gestores e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

através de senha, a consulta constante das informações coletadas e dos relatórios acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros pré-definidos;

7.3.17. O sistema deverá permitir a alimentação automática dos valores das cotas mensais até no máximo o primeiro dia do mês no qual os créditos serão utilizados;

7.3.18. O sistema deverá atualizar e disponibilizar na página da internet as informações coletadas de cada serviço de manutenção de forma on-line;

7.3.19. O software deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos no termo de referência, ficando sempre todos os dados das manutenções registrados no sistema;

7.3.20. O sistema deverá permitir parametrizar a liberação ou o bloqueio da utilização dos serviços: por período, intervalo de tempo entre as manutenções, tipo de serviço e intervalo de preço;

7.3.21. O sistema deve bloquear a utilização dos serviços de manutenção quando os valores cobrados pela rede credenciada forem superiores aos informados pelo órgão/secretaria;

7.3.22. Deve ser disponibilizada uma rede de oficinas credenciadas para a prestação dos serviços de manutenção no município do licitante e nas suas proximidades;

7.3.23. As operações de manutenções não terão identificação do motorista, mas sim do aprovador responsável;

7.3.24. A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, via sistema, o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para execução do mesmo;

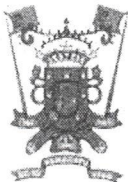
7.3.24.1. O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via WEB, para análise e aprovação do serviço pela **CONTRATANTE** sendo os valores considerados como parâmetro de preços os constantes das tabelas: **Audatex, Orion, Moticar ou outras tabelas similares** que possam servir de parâmetro para a aceitação do preço. Na elaboração do Orçamento, caberá a rede Credenciada a consulta a esses Sistemas, para avaliação e consulta quanto ao preço de peças e componentes e tempo dos serviços que serão especificados na(s) Ordem(s) de Serviço (s).

7.3.24.2. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da **CONTRATANTE**;

7.3.24.3. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionado no orçamento realizado e enviado para aprovação da **CONTRATANTE**;

7.3.24.4. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas que forem executar as manutenções deverão elaborar previamente, para análise da **CONTRATANTE**, um orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, detalhando os seguintes dados:

7.3.24.4.1. Valor detalhado de todos os serviços a serem prestados, incluindo o tempo padrão/hora, bem como de cada peça a ser fornecida, tomando por base o preço constante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

tabela de preços e serviços do fabricante do veículo;

7.3.24.5. A licitante vencedora deverá fornecer as tabelas vigentes de preços das peças e acessórios e do tempo padrão da hora/trabalhada de manutenção de cada fabricante dos respectivos veículos;

7.3.25. O sistema deve atender aos pré-requisitos mínimos exigidos no procedimento abaixo:

I. Para a realização dos procedimentos de verificação de conformidade e testes de desempenho, o sistema deverá apresentar as características relacionadas na planilha de avaliação;

II. A comprovação se dará pela análise da documentação técnica do sistema (manual do usuário e manual do gestor) e através de teste simulado para as funcionalidades;

III. O teste ocorrerá em local designado pelo (a) pregoeiro (a), em computador conectado à internet, onde o responsável técnico designado acessará os serviços do sistema disponibilizados no site do licitante vencedor do certame;

IV. Senha de segurança de aprovação do gestor para dar veracidade na validação da manutenção;

V. Controle por Workflow com identificação dos status futuros e concluídos;

VI. Abertura de acionamento (solicitações) pelo próprio sistema com controle SLA para que o cliente tenha relatórios das solicitações e o tempo de execução para uma gestão avista que muitos clientes solicitam e ninguém consegue atender;

VII. Inclusão pelo sistema da **CONTRATADA** de novos usuários que podem ser definidos como gestores ou apenas analistas de manutenção sem a intervenção do Contratado;

VIII. Relatório on-line que informe a vida útil de cada peça substituída na frota do governo;

IX. Envio de SMS para os gestores com o aviso de manutenções preventivas vencidas ou a vencer;

X. Envio de SMS para os responsáveis dos veículos para manutenções preventivas que estão a vencer ou vencidas;

XI. A oficina deve sempre receber e-mails quando for direcionado cotações ou orçamentos aprovados para que a mesma de agilidade na tratativa;

XII. Ter campo obrigatório com justificativas de orçamentos que estão sendo cancelados;

XIII. Integração das quilometragens do atual sistema de abastecimento para que o orçamento tenha a última quilometragem e para uso das preventivas por meio também da quilometragem;

XIV. Importar as informações de orçamentos preventivos vencidos ao atual sistema de combustível, para que o sistema bloqueie os abastecimentos até a sua regularização;

XV. Envio de e-mail com cada etapa do orçamento para os gestores controlarem os veículos que estão em manutenção e a etapa em que se encontram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

XVI. Prestar assistência aos usuários, quanto aos procedimentos a serem seguidos para manutenção preventiva, corretiva, serviço de guincho/reboque, bem como em caso de sinistro.

XVII. O sistema deverá permitir o cadastro de forma on-line de gestores com perfil e níveis de alçadas para cada uma das divisões da Prefeitura;

7.3.26. O sistema de autogestão deverá validar os parâmetros pré-definidos pelo Órgão Gestor Geral de forma on-line e em tempo real, conforme exigências abaixo:

- a). Possuir funcionalidade de configurar o limite autorizado por unidade gestora e não por veículo de forma on-line e em tempo real.
- b). Efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços listados no Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos postos internos.
- c). Permitir o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda/roubo, extravio ou outro evento informado pelo Órgão;
- d). Bloquear a operação do cartão magnético que esteja fora dos parâmetros restritivos definidos pelo Órgão.
- e). Bloqueio automático de veículos no 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.
- f). Bloqueio automático de motoristas no 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.
- g). Permitir a solicitação de 2ª (segunda) via de cartão no sistema.
- h). Programação de bloqueio imediato ou por período de data.
- i). Deverá possibilitar que as parametrizações abaixo de veículo/máquinas e equipamentos sejam feitas por grupo de veículos, por três níveis hierárquicos, por tipo de frota, por modelo de veículos e/ou outras denominações atualizadas automaticamente, de uma única vez. De forma que para cada grupo de veículos, dentro da mesma Unidade Gestora e da mesma base, possam ser cadastradas diferentes restrições, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.
- j). Permitir a parametrização restritiva e informativa simultaneamente da autonomia e tolerância de km/l mínimo e máximo ou L/H mínima e máxima.
- k). Permitir parametrização da capacidade de tanque por tipo de combustível autorizado.
- l). Permitir alteração do responsável pela frota/veículos
- m). Parametrização restritiva e informativa do preço mínimo e máximo por tipo de combustível.
- n). Parametrização restritiva e informativa do tipo de combustível por localidade/UF.
- o). Parametrização restritiva e informativa da qualidade de abastecimentos por veículos por **DIA, SEMANA e MÊS**.
- p). Parametrização restritiva e informativa de abastecimentos por data e hora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

- q). Parametrização restritiva e informativa simultaneamente do número mínimo de horas entre um abastecimento e outro.
- r). Não aceitar quilometragem menor ou igual que a anterior.
- s). Parametrização restritiva e informativa do vencimento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA e do seguro do veículo.
- t). Parametrização restritiva e informativa de controle de vencimento da carteira nacional de habilitação do motorista e enviar alerta via comprovante de venda.
- u). Parametrização restritiva e informativa simultaneamente do valor do serviço;
- v). Parametrização restritiva e informativa de estabelecimentos liberados
- w). Parametrização restritiva e informativa da cota (L) de abastecimento.
- x). Parametrização restritiva e informativa do Horário Restrito para abastecimento.
- y). Parametrização restritiva e informativa do Dia da Semana restrito para abastecimento.
- z). Deverá possuir regra de controle para veículos flex/multicombustíveis, de forma a parametrizar a quantidade máxima a ser abastecida por tipo de combustível e qual combustível autorizado.
- z.1). Permitir consulta do cadastro e consumo dos veículos de vários contratos dentro do mesmo grupo de veículos, por três níveis hierárquicos, por tipo de frota, por modelo de veículos e/ou outras denominações.
- z.2). Assegurar que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota.
- z.3). Meio de pagamento através de cartão individual e personalizado para cada veículo/equipamento, vinculando placa, frota e tipo de combustível para cada veículo e cartão, bem como estabelecer parâmetro de controle a serem definidos pelo gestor da frota;
- z.4). O sistema deverá possibilitar controle de orçamento por Filial, Centro de Resultado e Centro de Custo, quando necessário, por base, ou veículo.
- z.5). Realizar o bloqueio de forma automática dos cartões após três tentativas negadas, sem que seja necessário que as tentativas tenham sido para o mesmo produto ou serviço.
- z.6). O sistema deverá permitir que sejam feitos avisos preventivos de vencimento de Carteira Nacional de Habilitação - CNH e de manutenção aos usuários.
- z.7). Solução móvel (Android e IOS) que possibilite o gestor possa ter acesso de forma on-line aos seguintes parâmetros (associações de cartão reserva, solicitação de 2ª Via, liberar restrições, aumentar, aumentar limite e liberar/bloquear produtos)
- z.8). Possibilitar a transferência de veículos, com opção de manter ou transferir os históricos de consumo para a nova filial, de forma on-line.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

7.4. DO SOFTWARE DA CONTRATADA:

7.4.1. Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram, no entendimento do Município, a solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo Municipal.

7.4.2. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções, deverão elaborar previamente, para análise da **CONTRATANTE**, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviço (OS).

7.4.3. A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante do veículo, modelo do veículo, placa do veículo, Órgão/Secretaria, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número da matrícula do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número da matrícula do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

7.4.4. Dentre outros requisitos o software deverá:

7.4.4.1. Ser acessível, via Web, **24 (vinte e quatro) horas** por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla Fire Fox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir.

7.4.4.2. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos/Secretarias. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.

7.4.4.3. O sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos/Secretarias e usuário no mínimo em 3 níveis hierárquicos, incluindo níveis de inclusão, aprovação e consulta das Ordens de Serviço. Exemplo:

a). Nível 1: Governo Municipal (Município de Paracatu);

b). Nível 2: Órgãos/Secretarias;

c). Nível 3: Divisão/Setor.

7.4.4.4. Organizar cada Órgão/Secretarias aderida aa Ata de Registro de Preços por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais da Ata de Registro de Preços com a finalidade de:

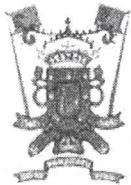
a) Distribuição da frota por Órgão/Secretarias/Setor;

b) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota;

c) Controle financeiro do valor empenhado por cada Órgão/Secretaria;

d) Controle de aprovação de Ordem de Serviço.

7.4.4.5. Em caso de necessidade, como por exemplo, por grande quantidade de veículos, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

Fiscais da Ata de Registro de Preços poderão solicitar à **CONTRATADA** a criação de subunidades, administradas por servidores designados pelos respectivos Órgãos/Secretarias, com finalidade de:

- a) Subdividir a respectiva frota;
- b) Subdelegar responsabilidades como ateste em notas fiscais;
- c) Controle de manutenção da frota fracionada;
- d) Permitir que o fiscal da Ata de Registro de Preços no Órgão/Secretaria assuma funções de gestão orçamentária, em detrimento a funções de execução, bloqueando a aprovação de ordens de serviços caso seja atingida a cota estipulada.

7.4.4.6. Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;

7.4.4.7. Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.

7.4.4.8. Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho.

7.4.4.9. Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.

7.4.4.10. Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, Órgão/Secretaria a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;

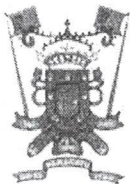
7.4.4.11. Permitir ao gestor/fiscal a visualização dos menores preços praticados pelas credenciadas, dos seguintes itens por, no mínimo, os últimos 60 dias corridos:

- a) Alinhamento e balanceamento;
- b) Aquisição de pneus;
- c) Troca de Para-brisas;
- d) Troca de pastilha de freio;
- e) Troca de óleo lubrificante do motor;
- f) Baterias;
- g) Lavagem de Veículos.

7.4.4.12. Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;

7.4.4.13. Nas ordens de serviço, que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;

7.4.4.14. Permitir que o gestor ou fiscal remova na Ordem de Serviço, itens que sejam por ele reprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

7.4.4.15. Permitir a criação de parâmetros como:

- a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas;
- b) Quilometragem mínima para troca de pneus;
- c) Outros a critério do gestor ou fiscais dos Órgãos/Secretarias.
- d) Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas.

7.4.4.16. Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc;

7.4.4.17. Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, pastilhas de freio, discos de freio, alinhamento e balanceamento e outros definidos pelo gestor ou fiscal dos Órgãos/Secretarias;

7.4.4.18. Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço mediante informação de inconsistência;

7.4.4.19. Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados por especialidade, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;

7.4.4.20. Disponibilizar em qualquer tempo relatórios mínimos conforme o item 7.6;

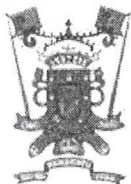
7.4.4.21. Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais **03 (três) orçamentos** para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço.

7.4.4.22. Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato "PDF" ou "DOC", contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema.

7.5. RELATÓRIOS OPERACIONAIS: VIA WEB EM TEMPO REAL DISPONIBILIZADOS NO SISTEMA DE AUTOGESTÃO PARA A CONTRATANTE:

7.5.1. Emitir relatório que contemple cada serviço realizado nos postos credenciados internos, externos como: modelo do veículo, placa, a Unidade Gestora, condutor, o tipo de serviço, o limite financeiro do veículo, a quantidade utilizada, o preço pago, a distância percorrida a partir do consumo do serviço anteriormente realizado (hodômetro para veículos e horímetro para máquinas), a data, o horário, nome do posto de abastecimento, além de outras necessárias ao controle da frota.

7.5.2. Possuir ferramenta que permita ao gestor da Ata de Registro de Preços selecionar as informações disponibilizadas no cadastro de veículos e assim gerar um relatório somente com os dados que julgue necessários para sua consulta, devendo o sistema permitir, cadastrar, alterar, desativar e nomear o seu próprio relatório. Este ao ser criado deverá ficar disponível



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

no sistema. Poderão ser criados e nomeados quantos relatórios sejam necessários. As opções a serem disponibilizadas para que o gestor escolha e monte seu próprio relatório são no mínimo: data, tipo de frota, modelo de veículo, horário, motorista, placa, número da frota, hodômetro ou horímetro, serviços, quantidade, valor unitário, valor total, km rodado ou hora trabalhada km/l e ou l/H, valor por Km, estabelecimento, cidade do estabelecimento, UF;

7.5.3. Informatização dos dados de consumo, no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, lubrificantes, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo;

7.5.4. Lista de veículos próprios e locados por Unidade Gestora;

7.5.5. Relação de condutores por órgão;

7.5.6. Relação de gestores por órgão;

7.5.7. Relação de veículos por órgão;

7.5.8. Relatório (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços por condutor, por veículo, por Unidade Gestora, por posto credenciado, por localidade, por serviço e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e prorrogações, caso estas venham a ser firmados;

7.5.9. Caso não seja possível a identificação das informações listadas no item **7.6.3** o sistema deverá bloquear a operação do cartão magnético e informar ao Órgão Gestor o fator gerador do problema, mediante relatório contendo no mínimo: placa, nome do condutor, estabelecimento, data e hora, estabelecimento e o motivo do bloqueio;

7.5.10. Relatório com todas as transações realizadas via URA (Abastecimento de contingência);

7.5.11. Permitir consulta do cadastro e consumo dos veículos de vários contratos dentro do mesmo ambiente;

7.5.12. Emissão de relatório de veículos bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar;

7.5.13. Emissão de relatório de motoristas bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar;

7.5.14. O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pela **CONTRATANTE**;

7.5.15. Relatórios dos produtos e serviços adquiridos na rede credenciada com o respectivo número do cupom fiscal referente à compra realizada.

7.5.16. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a **CONTRATADA** deverá incluir todos os veículos novos ou locados pela **CONTRATANTE**, através de fornecimento de cartão magnético extra (coringa), mantendo-se todos os serviços já contratados.

7.5.17. Os Relatórios da **CONTRATADA**, disponibilizados por meio do programa via WEB,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

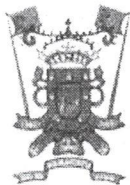
deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a). Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;
- b). Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado;
- c). Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;
- d). Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;
- f). Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;
- g). Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;
- h). Média de horas executadas;
- i). Custo médio por peça;
- j). Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;
- k). Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.
- l). Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;
- m). Relatórios de inconsistências;
- n). Relatórios de estabelecimentos credenciados.
- o). Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pela **CONTRATANTE**, selecionando determinados filtros relativos a campos do sistema, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.
- p). Deverá haver a possibilidade de impressão de relatórios nos formatos "pdf", "doc", "txt" e "csv" e "xls". Para o formato "xls" deverá haver a possibilidade de ser gerado arquivo com a seguinte estrutura: Coluna=campo do sistema x Linha=dado registrado.

7.6. DA EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS:

7.6.1. A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente, empresas que possuam em seu quadro próprio ou através de prestadores de serviços, profissionais qualificados, com especialização em injeção eletrônica e/ou eletricista e/ou mecânica geral e/ou regulação em veículos e/ou equipamentos com motores a diesel e/ou gasolina/etanol, para os serviços objeto do termo de referência, de acordo com a natureza dos serviços exigidos pelo Órgão/Secretaria Municipal;

7.6.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

7.6.3. O não cumprimento, por parte das credenciadas, de algum dos requisitos acima referenciados, acarretará obrigatoriamente no seu descredenciamento pela empresa **CONTRATADA**;

7.6.4. Será obrigatório o credenciamento de rede autorizada (Concessionárias Autorizadas), no Município de Paracatu-MG e região quando não houver no Município, de todas as marcas de veículos e equipamentos pertencentes à frota do Município de Paracatu-MG.

7.6.5. Tal exigência se faz necessário à prestação de serviços de revisão de veículos e equipamentos que estão sujeitos a manutenção da garantia de fábrica.

7.6.6. Poderá um mesmo estabelecimento credenciado prestar serviços em mais de uma especialidade, desde que comprovado tal capacidade técnica e operacional.

7.6.7. O estabelecimento credenciado deverá fornecer orçamentos, serviços, materiais, peças e acessórios relacionados à(s) sua(s) especialidade(s).

7.6.8. Reserva-se o direito ao Município de Paracatu-MG determinar à **CONTRATADA** o credenciamento de mais estabelecimentos e/ou especialidades, desde que se motive e justifique formalmente tal necessidade, dando prazo de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA**, a partir de sua notificação, para que proceda ao credenciamento de mais estabelecimentos.

7.7. ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS:

7.7.1. A **CONTRATADA** deverá credenciar preferencialmente estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a). Possuir obrigatoriamente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- b). Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- c). Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
- d). Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota da **CONTRATANTE**, nas suas instalações;
- e). Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- f). Devolver os veículos para a **CONTRATANTE** em perfeitas condições de funcionamento;
- g). Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela **CONTRATANTE**;
- h). Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

7.8. ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA PARA LAVAGEM DOS VEÍCULOS:

7.8.1. A **CONTRATADA** deverá credenciar estabelecimentos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a). Para lavagem dos veículos leves, Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGR com anuência emitida pela Prefeitura;
- b). Para lavagem de veículos pesados, Licença Ambiental com Plano de Controle ambiental - PCA;
- c). Possuir obrigatoriamente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- d). Executar os serviços de acordo com sua especialidade à manutenção da frota da **CONTRATANTE**, nas suas instalações;
- e). Devolver os veículos para a **CONTRATANTE** em perfeitas condições de funcionamento;
- f). Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.

7.9. SEGURANÇA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.9.1. Nos casos de falha do sistema e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar procedimento contingencial, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da **CONTRATADA**, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da **CONTRATANTE**.

7.9.2. Prestar suporte técnico por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC por telefone, Internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, com custo a cargo da **CONTRATADA**. O atendimento telefônico deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias por semana.

7.9.3. Prestar atendimento personalizado e preferencial.

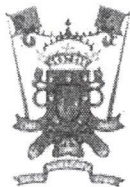
7.9.4. A Licitante deverá firmar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

7.10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.10.1. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA:

7.10.1.1. A **CONTRATADA** deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do início da vigência da Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser dilatado mediante justificativa plausível e aceite por parte da Administração, conforme cronograma estimativo definido pela **CONTRATANTE**:

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO					
ATIVIDADES	DIAS CORRIDOS				
	10	15	20	25	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários no Sistema de Gestão da CONTRATADA	x					
Definição e Cadastramento da Rede Credenciada						x
Treinamento de Gestores e usuários						x
Emissão de Relatórios						x
Fornecimento de senhas para gestores e usuários						x

7.10.2. O processo de implantação do Sistema pela **CONTRATADA** compreende as seguintes atividades:

7.10.2.1. Cadastramentos dos veículos e usuários:

a) O Município de Paracatu-MG disponibilizará à empresa **CONTRATADA** todas informações necessárias para o cadastramento dos veículos e usuários aptos para operar o sistema;

b) As informações conterão os seguintes dados pertinentes aos veículos: placa, marca, modelo, cor, chassi, combustível, ano de fabricação, lotação (Unidade e Código de Centro de Custo), capacidade do tanque, autonomia de rodagem Km/l e hodômetro, se possui seguro contra sinistros, se possui serviço próprio de guincho;

c) Nas informações referentes aos possíveis usuários dos veículos constará o nome, matrícula funcional e unidade de lotação.

7.10.3. Definição e Cadastramento da Rede Credenciada;

a) A empresa deverá criar e implantar uma rede de prestadores de serviços, capazes de suprir as necessidades da frota existente no Município de Paracatu-MG e os veículos que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

b) Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, credenciar os estabelecimentos no prazo estipulado no cronograma de implantação;

c) O prestador de serviço credenciado não poderá estar sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual e/ou Municipal do Meio Ambiente e deverá ter seu credenciamento cancelado logo após a aplicação da sanção;

d) A rede de estabelecimentos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação, estando apta a efetuar transações através de uma central e solicitar autorizações por telefone.

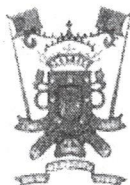
7.10.4. Treinamento de Gestores e Usuários:

7.10.4.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para o **CONTRATANTE**, programa de capacitação para todos os gestores e usuários para utilização do Sistema, incluindo:

a) Operações de cadastramento, parametrização do sistema e limite de crédito;

b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e emissão de relatórios;

c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para ana-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

liza-las;

- d) Aplicação prática do Sistema;
- e) Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.
- f). Emissão de Relatórios:

7.10.5.1. O sistema deverá emitir comprovante da transação, contendo as seguintes informações, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do prestador de serviço com nome e endereço;
- b) Identificação do veículo e placa;
- c) Identificação do condutor;
- d) Marcação do hodômetro do veículo;
- e) Tipo de serviço utilizado;
- f) Data e hora da transação;
- g) Valor unitário e total da operação.

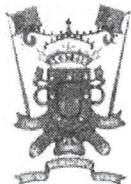
7.10.5.2. A empresa deverá fornecer relatórios que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa;
- b) Histórico das operações realizadas por veículo, contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, do condutor, veículo, placa, hodômetro no momento da operação, serviço utilizado;
- c) Quilometragem percorrida por veículo;
- d) Histórico das operações realizadas por condutor;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Despesas realizadas.

7.10.6. Os relatórios serão eventualmente requeridos na medida das necessidades do Município de Paracatu-MG e deverão ser expedidos em até 24 (vinte e quatro) horas após requerimento.

7.10.7. Relatórios contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo;

7.10.8. Fornecimento de senhas para os usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

7.10.8.1. Cada usuário receberá uma senha pessoal e deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços credenciada pela empresa, de forma a garantir a segurança nas operações.

7.11. DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS:

7.11.1. A **CONTRATANTE** é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho/reboque fornecido por rede credenciada ou assistência 24 horas sobre os veículos assegurados.

7.11.2. Para execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da frota a **CONTRATANTE** só aceitará as oficinas credenciadas pela **CONTRATADA** que atendam aos requisitos mínimos exigidos nos itens **7.6** e **7.7** do termo de referência;

7.11.3. O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos no item **7.5.3.** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.11.3.1. É facultado à **CONTRATANTE** levar o veículo para a avaliação em mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais. Caso a **CONTRATANTE** opte por levar o veículo apenas a uma oficina credenciada, o estabelecimento deverá observar os requisitos do item **7.5.3.** para a expedição da Ordem de Serviço a partir da qual as demais credenciadas deverão elaborar orçamentos para fins de comparação de valor;

7.11.4. As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto, para a avaliação da **CONTRATANTE**, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício;

7.11.5. As empresas credenciadas pela **CONTRATADA** deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da **CONTRATANTE**, somente após a aprovação pela **CONTRATANTE**, da(s) Ordem(s) de Serviço(s), por meio do sistema- WEB - de gerenciamento;

7.11.6. Itens recondicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada Órgão/Secretaria ou gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;

7.11.7. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;

7.11.8. As peças deverão ser armazenadas no Órgão/Secretaria pelo prazo de 3 (três) meses, com exceção de pneus e baterias, que deverão permanecer com as credenciadas para descarte imediato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

7.11.9. Nos serviços de manutenções específicos (tais como: sinistros, peças de torno, recuperação de para-choque, entre outros) para os quais não exista credenciada, SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO PELA CREDENCIADA, na ordem de 2%, desde que haja a expressa autorização do fiscal do respectivo Órgão/Secretaria no campo de observações da Ordem de Serviço.

7.11.10. A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

7.12. DO ORÇAMENTO E PRAZO:

7.12.1. O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos no item **7.12.3**;

7.12.2. A partir da elaboração da Ordem de Serviço pelo estabelecimento responsável, um representante do Município, usuário do sistema, selecionará todos os outros estabelecimentos credenciados para que procedam aos demais orçamentos do serviço especificado na Ordem de Serviço elaborado pelo estabelecimento responsável, devendo o sistema apontar o mais vantajoso a Administração.

7.12.3. As oficinas credenciadas deverão atender no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber da **CONTRATANTE**, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais elencados no item **7.9.2**;

7.12.4. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da **CONTRATANTE**;

7.13. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

7.13.1. Os valores base para as peças e partes automotivas deverão obedecer aos valores referenciados em Sistemas eletrônicos usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente como **Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, ou outras tabelas similares** que possam servir de parâmetro para a aceitação do preço;

7.13.2. Os serviços deverão ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, especificados nas tabelas **Cesvi/Orion, Cilia, Audatex e Tempária**, etc.

7.13.3. Na prestação dos serviços, a rede Credenciada poderá ofertar valores inferiores aos propostos nas tabelas acima.

7.13.4. Na elaboração do Orçamento, caberá a rede Credenciada a consulta a Sistema similar tipo **Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, etc.**, para avaliação e consultas quanto ao preço de peças e componentes e tempo dos serviços que serão especificados na(s) Ordem(s) de Serviço(s).

7.13.4.1. No caso de serviços (horas) e peças (unidades) não cadastradas nos Sistemas usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente, como **Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, etc.**, a **CONTRATADA** deverá apresentar o valor de peças (unidades) e serviços (horas), a qual será confrontada pela **CONTRATANTE**, a partir da realização de ampla pesquisa de mercado dos serviços e peças relacionados no orçamento da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

7.13.4.2. Caberá a **CONTRATANTE** avaliar, negociar e/ou determinar, junto à **CONTRATADA** os preços base e aprovar os serviços e peças, quando da realização da ampla pesquisa de mercado, aplicando o desconto ofertado na proposta da **CONTRATADA**.

7.13.5. Para os veículos em garantia de fábrica, encaminhados junto à rede autorizada (Concessionárias), poderá ser aplicado para a prestação dos serviços (mão de obra e peças) os valores de tabela de preço das montadoras/fabricante ou, aqueles promocionais realizados à época pela rede autorizada, sem a aplicação do desconto ofertado pela **CONTRATADA**.

7.13.6. À aprovação da ordem de serviço emitida pelo órgão demandante deverá ocorrer via aplicativo/software da **CONTRATADA**.

7.14. PRAZOS MÍNIMOS DE GARANTIA:

7.14.1. O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados, será de no mínimo **03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados**, contados do recebimento do veículo devidamente consertados e aprovados pelo fiscal;

7.14.2. O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será de no mínimo **06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados para veículos**;

7.14.3. Para os serviços de lanternagem e pintura o prazo é de **12 (doze) meses**;

7.14.4. Os prazos relacionados nesta seção serão contados a partir da entrega do serviço registrado no sistema;

7.14.5. Nos casos onde a garantia dependerá do tempo ou da quilometragem será considerado o valor que chegar primeiro;

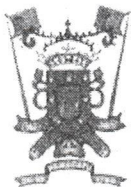
7.14.6. Todos os serviços executados com imperícia serão garantidos pelo licitante contratado, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

7.14.7. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, levando-se em consideração a implantação do sistema, disposto no item **7.11** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.15. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

7.15.1. O Município de Paracatu-MG possui atualmente **74 (setenta e quatro) veículos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes, 15 (quinze) veículos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, 62 (sessenta e dois) veículos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo (Convênio com Superintendência de Segurança Pública), 10 (dez) veículos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária, 25 (vinte cinco) veículos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia** de diversas categorias e marcas, conforme demonstrada nos quadros abaixo:

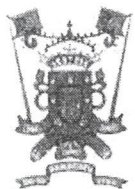
VEÍCULOS GERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

QUJ 4500	SW4 HILLUX	1199838281	8AJBA3F53K0271202	2019/2019
SHP 7C46	STRADA	1336626183	9BD2813PJPPYY53882	2023/2023
QUG 3739	FIAT TORO	1197653497	98822E1CXKKC57063	2019/2019
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
PUO 2696	FIAT UNO	1285023010	9BD1E5173E0609109	2014/2014
QXW 2D32	S 10	1285350836	9BG143DK0NC437602	2021/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
QQD 6821	GRAND SIENA	1181650213	9BD19713NK3369821	2018/2019
HFZ 1500	COROLLA ALTIS	229357130	9BREDD48E5B2511482	2010/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
RGD 0A13	FIAT TORO	1247974623	98822611AMKD65337	2020/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
QQD 6824	GRAND SIENA	1181464070	9BD19713NK3369206	2018/2019
PUN 7112	FIAT PALIO FIRE	1285044409	9BL17122LF5965919	2014/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
SHL 1F55	STRADA	1343125100	9BL181BPJPYY41627	2023/2023
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
QUI 5209	GOL 1.6	1197889440	9BV1AB45U8KT139267	2019/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
RFI 7B74	FIAT ARGON	1235381630	9BD358A7HLYK56335	2020/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
PWW 1679	FIAT STRADA	1067205044	9BL157814UGB038151	2015/2016
SHP 7C50	STRADA	1336630326	9BD231BPJPYY54096	2023/2023
SHP 7C48	STRADA	1336631578	9BL1281B9JPYY27539	2022/2023
RFZ 8H78	RENAULT OROCH	1245416976	93119SR3H5MJ627754	2020/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS

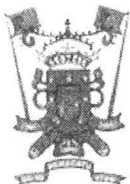
RVZ 3H98	S10/CHEVROLET	1332609314	9BG148ZKOPC419944	2022/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
HMN 2544	REBOQUE ABERTA LANA COSMOS	857597817	9A9CS05115UDC3380	2005/2005
QOK 0110	GRAND SIENA	1152159841	9BD19713HJ3360853	2018/2018
RGA 7C90	RENAULT OROCH	1245377229	93Y9SR3H5MJ674135	2020/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
PUN 7111	FIAT PALIO FIRE	1285045650	9BD17122LF5965927	2014/2015
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
HLF 4544	FIAT UNO MILLE	270617841	9BD15844AB6521250	2010/2011
QPJ 3528	SAVEIRO	1166915678	9BWJB45U2KP017481	2018/2019
HLF 5786	CAMINHÃO BASCULANTE	316998028	9533452R2BR111914	2010/2011
HOQ 3597	CAMINHONETEL 200	151525102	JMYJNK340VP800966	1997/1998
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
RFU 6i98	GRAND SIENA	1240745548	9BD19713HM3391931	2020/2021
QUG 5597	GOL 1.6	1197423653	9BWAB45U8KT139480	2019/2019
SHU8J93	STRADA	1345689044	9BD281BPJPYY60858	2023/2023
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
HBV 3457	MOTO CG 125 FAN HONDA	869197878	9C23C30705R088160	2005/2005
QNE 3072	FIAT MOBI LIKE	1130539633	9BD341A5XJY497500	2017/2018
HLF 4192	FIAT UNO	255206518	9BD15822AB6525183	2010/2011
HLF 4443	VW/KOMBI	253088100	9BWMF07X0BP003595	2010/2011
HMN 6665	FIAT STRADA FIRE FLEX	920097146	9BD27803A77000374	2007/2007
HMM 4289	CAMINHÃO BASCULANTE	262865335	9BM344013GB735142	1986/1987
HLF 4211	CAMINHÃO DE LIXO	255283237	9533182T4AR053843	2010/2010
HLF 5923	CAMINHÃO PIPA FORD	324091893	9BFYCE6U7BBB72270	2010/2011
HMN 5683	CAMINHÃO PIPA VW	891594779	9BWN172S26R623429	2006/2006
HMM 4355	CAMINHÃO CARROCERIA	239795571	3,45E+13	1981/1981
HMM 4293	CAMINHÃO CAÇAMBA	265305772	9BM344014GB736867	1986/1987



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

HMM 4301	CAMINHONETE D20GM	249193671	9BG244NNMMC019454	1991/1991
ORC 2775	CAMINHÃO BAU – IVECO	589175394	93ZC70C01D8452169	2013/2013
QUF 5571	CAMINHÃO DE LIXO IVECO	1197169684	93ZA1RMZK8934034	2018/2019
QUF 5572	CAMINHÃO DE LIXO IVECO	1197168785	93ZA1RMZK8933959	2018/2019
QQZ 7612	CAMINHÃO DE LIXO IVECO	1192703208	93ZA1RMZK8934021	2018/2019
QQZ 7614	CAMINHÃO DE LIXO IVECO	1192703275	93ZA1RMZK8934005	2018/2019
RNH4D20	CAMINHÃO DE LIXO IVECO	1265969644	93ZA01RFON8942235	2021/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
QOP 0942	LOGAN	1156746997	93Y4SRFH4KJ424671	2018/2019
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
HMN 4404	REBOQUE ABERTA JK TROPICAL	877575630	9A9TR05216PDM8171	2006/2006
PUN 7114	FIAT PALIO	1285046649	9BD17122LF5963607	2014/2015
QOH 6158	STRADA	1152080510	9BD57834FJY253297	2018/2018
RMH 3B99	FIAT STRADA	1250028652	9BD2B1B22MYV66634	2020/2021
RMH 3C19	FIAT STRADA	1249970960	9BD2B1B22MYV66884	2020/2021
PUN 7118	FIAT STRADA	1285047807	9BD578141F7866498	2014/2015
PYW 6i01	FIAT STRADA	1106892914	9BD57814UGB121145	2016/2016
HMM 4294	CAMINHÃO CARROCERÍA	239760999	3,45E+13	1980/1980
HMN 2527	CAMINHÃO CAÇAMBA	857429493	9BWNE72S55R517107	2005/2005
HMN 2529	CAMINHÃO CAÇAMBA	857431803	9BWVF82T35R524685	2005/2005
HMN 2530	CAMINHÃO COMBOIO	857432249	9BWNE72S95R522231	2005/2005
HMN 2532	CAMINHÃO CAÇAMBA	857426400	9BWNE72S45R522475	2005/2005
PYW 6799	CAMINHÃO CAÇAMBA IVECO	1106892191	93ZE2HMH0G8929922	2016/2016
RFU 1i38	CAMINHÃO CAÇAMBA	1241408723	93ZE12NMZL8937810	2020/2020
RFU 1i39	CAMINHÃO CAÇAMBA	1241634952	93ZE12NMZM8939316	2020/2021
JFQ 5055	CAMINHONETE L 200	850061938	93XJNK3405C538653	2005/2005
HLF 9020	CAMINHÃO CARROCERÍA	467871248	93ZA90B00B8550792	2011/2011
MÁQUINAS PESADAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
MODELO		MARCA	CHASSI	
RETRO ESCAVADEIRA JCB – Agropecuária ANO 2015		JCB3C4X4 IT CF	9B9214T24FBDT4412	
RETRO ESCAVADEIRA JCB – Agropecuária ANO 2015		JCB3C4X4 IT CF	9B9214T24FBDT4489	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS

RETRO ESCAVADEIRA JCB – Dep. Estradas ANO 2015	JCB3C4X4 IT CF	S0R3CXTTLG1919133
RETRO ESCAVADEIRA LB 90 – Dep. Estradas ANO 2003	NEW HOLLAND	N6AH12575
RETRO ESCAVADEIRA RANDON –Agropecuária ANO 2000	RANDON	A4406BMC4W2092
CAREGADEIRA KOMATSU WA 200 -01 – Dep. Estradas ANO 2003	KOMATSU	KMTWA052L51B10042
CAREGADEIRA KOMATSU WA 200 -02 – Dep. Estradas ANO 2003	KOMATSU	KMTWA052A21B10041
MOTONIVELADORA 140B – 01 – Dep. Estradas ANO 2003	NEW HOLLAND	N6AE00392
MOTONIVELADORA 140B – 02 – Dep. Estradas ANO 2004	NEW HOLLAND	HBZN0140VCAF00876

VEÍCULOS GERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO

PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
HMN 7C11	FIAT UNO, Patrimônio: 59938	935871136	9BD15822786028275	2007/2007
OXD 3I31	FIAT DOBLO, Patrimônio: S/N	1002270100	9BD19707E1115728	2014/2014
OWP 1H20	FIAT PALIO WEEKEND, Patrimônio: 59940	599204699	9BD373121E5045808	2013/2013
OWT5G86	FIAT PALIO, Patrimônio:59939	993214533	9BD17164LE5906726	2013/2013
OWT5G92	FIAT PALIO, Patrimônio:16049	99323213219	9BD17164LE5906692	2013/2013
PXF 7I11	FIAT PALIO, Patrimônio:19941	1075386583	9BD17122ZG757033	2016/2016
PXF 7I14	FIAT PALIO, Patrimônio:21199	1075381000	9BD17122ZG7575003	2016/2016
QOZ 6I79	FIAT CRONOS, Patrimônio:40176	1162137506	8AP359A2SKU030033	2018/2019
QOZ 6I74	FIAT CRONOS, Patrimônio:40177	1162140728	8AP359A2SKU036026	2018/2019
RNV5G12	FIAT SIENA 1.4, Patrimônio:59168	1276191240	9BD19710HM3401475	2021/2021
RGD-0A14	FIAT TORO 1.8, Patrimônio:49700	1247887224	98822611AMKD65668	2020/2021
RUQ3117	CAMINHÃO TECTOR, Patrimônio:45980	1297842445	93ZA01BDZN8943957	2022/2022
RVZ3I03	CAMINHONTE S10, Patrimônio:51399	1332675198	9BG148MK0PC432954	2022/2023
SHP7C51	FIAT ARGO, Patrimônio:49599	1336718037	9BD358ATVPYM58481	2023/2023
SHP7C45	FIAT ARGO, Patrimônio:44899	1336627473	9BD358ATVPYM52183	2023/2023

VEÍCULOS CONVENIADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGURANÇA PÚBLICA)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGURANÇA PÚBLICA)

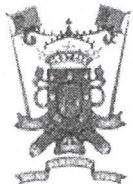
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
QXW-2B79	TRITON MMC SPO OUTDOOR M, convênio	1284234468	93XDJKL1TNCM44983	2021
PUE-8526	FIAT STRADA TREK CD, convênio	1086178928	9BD57835TGB068946	2015
PUE-8689	FIAT/DUCATO, convênio	1096119436	93W245G3RG2158984	2016
RTJ-0G42	CHEVROLET/SPIN, convênio	1283203011	9GEJB7520NB145656	2021
PUE 8897	RENAULT/MASTER, convênio	1118651666	93YMAF4XEJJ780691	2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

OQM-9912	FIAT/PÁLIO, convênio	589209736	9BD373175E5039135	2013
HMH 6268	CHEVROLET/BLAZER, convênio	137120125	9BG1160GF09C433979	2009
SGP-3E50	RENAULT/MASTER, convênio	1320949450	93YF6200XPJ259555	2022
PUE-8778	PAJERO MMC, convênio	1105362385	93XDNKH8WHCG22237	2017
QMV-2025	FIAT TORO, convênio	1189580850	988226165KKC42252	2019
RUQ-8A24	RENAULT/DUSTER, convênio	1315093950	93YHJD201PJ335776	2022
QXW-3A54	CHEVROLET/S10, convênio	1299912670	9BG148FK0NC449464	2022
QXW-4B15	RENAULT/DUSTER, convênio	1326291995	93UHJD207PJ336639	2022
SHJ-7I04	CHEVROLET/ONIX, convênio	1343215100	9BGEN69H0PG232896	2022
SHJ-7I06	CHEVROLET/S10, convênio	1343296320	9BG148FK0PC431207	2022
SHO-9A54	FIAT/TORO, convênio	1344776679	9882261RPPKE87690	2022
QQC-8365	CHEVROLET/ONIX, convênio	1181492324	9BGKS48V0KG254718	2018
QQC-8364	CHEVROLET/S10, convênio	1181492715	9BG148FA0KC403650	2018
QQC-8363	CHEVROLET/S10, convênio	1181492464	9BG148FA0KC444029	2019
QXW-2F10	CHEVROLET/S10, convênio	1289557885	9BG148FK0NC414577	2021
QXW-3H03	TRAIL BLAZER LT D4A, convênio	1321563261	9BG156FK0PC402380	2022
QXW-1B60	FIAT/TORO, convênio	1255494791	98822616CMKD66576	2020
PUE-8024	FIAT/UNO WAY 14, convênio	1074974643	9BD195A6MG0719417	2015
QXW-2A89	FIAT DUCATO AMBULÂNCIA, convênio	1284287294	3C6DFVDK6ME538151	2021
PUE-8845	FIAT DUCATO AMBULÂNCIA, convênio	1107576790	93W245G3RG2159206	2016
HMH-9899	IVECO TECTOR 170E25 CAMINHÃO, convênio	259118770	93ZA1PJH0B8903232	2010
HMH-9703	FIAT PALIO / ADVENTURE FLEX, convênio	279910797	9BD17309PB4342995	2010
OPQ-8725	M. BENZ/ACCELO 1016, convênio	537645861	9BM979078DS010998	2013
PUE-8374	MMC/L200 TRITON GL, convênio	1079038270	93XLNKB8TGCF19630	2015
RVW-3D19	GM/S10 LS, convênio	1331318839	9BG148DK0PC437510	2022
HMH-5287	YAMAHA/LANDER XTZ250, convênio	123885434	9C6KG021080031853	2008
HMG-3552	Carretinha Barco GOLD LINE 05T, convênio	843780584	9A9BC05114TDH8297	2004
GQS-2A61	Carretinha/CARG REB/LANA COSMOS, convênio	819587265	9A9CS05113UDC3229	2003
HMH-8455	FIAT/Palio, convênio	183937953	9BD17140MA5572089	2009
HMH-8598	FIAT/Ducato, convênio	184661293	93W245L34A2047716	2008
OPQ-9803	FIAT/Palio Weekend, convênio	556157753	9BD373175E5035581	2014
OPQ-9998	FIAT/Palio Weekend, convênio	557629748	9BD373175E5035593	2013
OQM-9632	FIAT/Ducato, convênio	579897575	93W245H34E2120149	2013



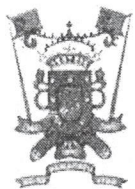
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

ORC-9721	YAMAHA/XT 660, convênio	995990026	9C6KM0030E0022227	2014
QNR-7248	YAMAHA/XT 660, convênio	1140884295	9C6KM0030J0028536	2017
QNR-7250	YAMAHA/XT 660, convênio	1140883892	9C6KM0030J0028535	2017
QNR-7246	YAMAHA/XT 660, convênio	1140877990	9C6KM0030J0028538	2019
QNJ-1997	CHEVROLET/S10, convênio	1134712275	9BG148EA0JC406562	2017
QNJ-1885	CHEVROLET/S10, convênio	1134711759	9BG148EA0JC408381	2017
QNJ-1890	FIAT/Palio Weekend, convênio	1134711210	9BD37417DJ5100748	2017
QNJ-1880	FIAT/Palio Weekend, convênio	1134710698	9BD37417DJ5100883	2017
QMV-1336	CITROEN/Aircross, convênio	1185674788	935SUNFN1KB521930	2019
QMV-1601	FIAT/Palio Weekend, convênio	1187746174	9BD37417DK5106237	2018
QXE-1654	CHEVROLET/S10, convênio	1216173335	9BG148DK0LC412281	2019
QXE-1655	CHEVROLET/S10, convênio	1216172754	9BG148DK0LC419735	2019
QXW-1B10	Mitsubishi/L 200 Triton, convênio	1254939927	93XLJ1KL1TMCL35747	2020
RML-6F26	FIAT/Ducato, convênio	1254113530	3C6DFVBK7KE552172	2020
QXW-2A15	Renault/Duster, convênio	1283351851	93YHJD206NJ131651	2021
QXW-1J60	HONDA/XRE 300, convênio	1283049748	9C2ND1120NR002161	2021
QXW-1177	CHEVROLET/Onix, convênio	1282787990	9BGE848H0NG114896	2022
QXW-2E43	FIAT/Doblo, convênio	1289054204	9BD1196GDM1164651	2022
QXW-2F71	Renault/Duster, convênio	1292257072	93YHJD208PJ177548	2021
QXW-3D65	Renault/Duster, convênio	1315492013	93YHJD200PJ334926	2023
QXW-3E15	Renault/Duster, convênio	1315629299	93YHJD205PJ267305	2023
QXW-4D71	CHEVROLET/Trailblazer, convênio	1332824436	9BG156FK0PC414578	2023
QXW-4F38	FIAT/Pulse, convênio	1333348425	9BD363A1KPYZ65309	2023
SGV-3H24	Toyota/Yaris, convênio	1353530334	9BRE3C3F3XP8239885	2023

VEÍCULOS GERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA					
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO	
SYNIC29	CAMINHÃO BAÚ REFRIGERADO, Patrimônio: 112263	1379455739	9535E6TB9PR057306	2023	
RVZ3H98	CAMINHONETE, Patrimônio:49586	1332609314	9BG148ZKOPC419944	2023	
SHP7C48	FIAT STRADA, Patrimônio:45930	1336631578	9BD281B9JPYY27539	2023	
SHP7C50	FIAT STRADA, Patrimônio:48799	1336630326	9BD281BPJPYY54096	2023	
PWW1679	FIAT STRADA, Patrimônio:21829	1067205044	9BD57814UGB038151	2016	
RFZ8H78	OROCH, Patrimônio:41175	1245416976	9B9214T24FBDT4489	2014	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS

MODELO		MARCA	CHASSI		AN O
RETROESCAVADEIRA, Termo de cessão Convaes		XC870BRI/XCMG	XUG08703JPPA02056		2023
RETROESCAVADEIRA, Patrimônio:45913		JCB	9B9214T24FBDT4489		2014
TRATOR, Patrimônio:45915		LANDINI	TUFLM02313		2022
TRATOR, Patrimônio: S/N		AGRITFCH YANMAR	YA70TB26110		2015
VEÍCULOS GERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA					
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI		ANO
PVI-4676	AUTOMOVEL, Patrimônio: s/n	1032981579	9BD17122ZF7514061		2014
PVJ-4671	AUTOMOVEL, Patrimônio: s/n	1032981978	9BD19716TF3243850		2014
PVJ-4686	AUTOMOVEL, Patrimônio: s/n	1033009099	9BD19716TF3243918		2014
RFE-0G79	AUTOMOVEL, Patrimônio: s/n	1231324039	9BD57834FLY401892		2020
RVZ-3I09	AUTOMOVEL, Patrimônio: 051362	1332608920	9BG148ZK0PC428787		2022
SHC-5E87	AUTOMOVEL, Patrimônio: 051364	1333320571	9BD358AFVPYM36623		2022
SHC-5E88	AUTOMOVEL, Patrimônio: 051363	1333319654	9BD358AFVPYM41733		2022
RFM-7G95	AUTOMOVEL, Patrimônio: s/n	1237604955	8AEGCNFN8LG505872		2020
SIB-5F80	AUTOMOVEL, Patrimônio: 058976	1350918455	9BD281BPJPYY87777		2023
RFM-7H06	AUTOMOVEL, Patrimônio: 052002	1237721722	8A14SRZH5ML396081		2020
HLF-1181	ONIBUS, Patrimônio: 016039	163942900	93P342G3P9C030117		2009
HLF-6663	ONIBUS, Patrimônio: 016040	338096710	9532382W4BR156960		2011
HLF-6664	ONIBUS, Patrimônio: s/n	338101829	9532382W1BR156348		2011
HLF-6665	ONIBUS, Patrimônio: s/n	338149953	9532382WXBR159135		2011
HLF-8287	ONIBUS, Patrimônio: 016043	418199108	9532382W7CR217641		2011
HMN-5524	CAMINHAO, Patrimônio: s/n	891129316	9BW4A932P16R623594		2006
OWL-5163	ONIBUS, Patrimônio: 017377	592881989	93F812N32EC049673		2013
PVP-4792	ONIBUS, Patrimônio: s/n	1040098654	93Z168C01E8458431		2014
PYL-0600	MICRO, Patrimônio: 021611	1098294448	93F874M1MHC057544		2016
PZT-1424	ONIBUS, Patrimônio: s/n	1120303114	93Z4A01LF0H8931132		2016
PZT-1427	ONIBUS, Patrimônio: s/n	1116158555	93Z4A01LF0H8931565		2016
SIP-1151	CAMINHAO, Patrimônio: 059185	1357020110	8A2907143NE216793		2022
RTV-6H84	CAMINHAO, Patrimônio: 041399	1291350621	9B4979076MB221772		2021
SJC-3A40	VAN, Patrimônio: 059593	1367733240	93YF62008RJ719539		2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

QPY-6610	VAN, Patrimônio: 040960	1178602025	8AC906633KE164654	2018
----------	-------------------------	------------	-------------------	------

7.15.2. A frota municipal atualmente não é padronizada e sua aquisição se dá através de processo de licitação, desta forma poderá no transcorrer da Contratação ser incorporado veículos de outras marcas e categorias.

7.16. PRAZO E DOS VALORES ESTIMADO PARA O MUNICÍPIO:

7.16.1. A presente contratação terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da lavratura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.17. REQUISITOS TÉCNICOS PARA VALIDAÇÃO DO SISTEMA:

7.17.1. O licitante detentor da menor taxa de administração deverá realizar apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, Fiscal da Ata de Registro de Preços e Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços, o Sr. Gleidson Oliveira Reis, Diretor do Departamento de Tecnologia e Informação, Portaria: 1230/2022, o qual tratará exclusivamente do software/sistema, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a convocação, no local e horário indicado em sua convocação com as seguintes regras que não poderão ser descumpridas, que são:

7.17.2. A apresentação começará em horário e local previamente marcado.

7.17.2.1. A apresentação durará até 08 horas, sendo interrompida às 13h e retomada às 14h, estendendo-se então até às 17h.

7.17.3. Caso haja necessidade de deslocamento para algum ambiente externo, tal como um posto de combustíveis, o tempo de deslocamento não será contabilizado no tempo de apresentação do sistema.

7.17.4. Todas as funcionalidades do sistema que, porventura, não puderem ter sua existência comprovada durante o tempo regular da apresentação serão vistas pela comissão julgadora como não existentes.

7.17.5. Somente dois representantes irão se credenciar para a apresentação do sistema.

7.17.6. No momento da apresentação, aos participantes das demais Empresas não será permitida a utilização de equipamentos eletrônicos, a exemplo de celulares e câmeras, ficando permitido o uso de notebooks.

7.17.7. Os demais licitantes poderão ter apenas 02 representantes, para cada empresa, dentro da sala.

7.17.8. Os representantes das demais empresas, não poderão, em momento algum, se pronunciar para a comissão de licitação e nem para quem tiver apresentando.

7.17.9. Eventuais divergências quanto à apresentação poderão ser objeto de recurso administrativo.

Cláusula Oitava - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

8.1. Os serviços serão recebidos:

8.2. O recebimento provisório e o definitivo dos serviços serão realizados **mensalmente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

a) O recebimento provisório realizar-se-á no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados do primeiro dia imediatamente posterior ao recebimento da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

b) O recebimento definitivo realizar-se-á no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que atendidas todas as eventuais solicitações do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

8.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

9.1.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

9.1.3. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir em **até 02 (dois) dias corridos**, às suas expensas no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

9.1.6. Designar preposto para representar a **CONTRATADA** na execução da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

9.1.7. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo **CONTRATANTE**, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do **CONTRATANTE**;

9.1.8. Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema.

9.1.9. Comunicar ao **CONTRATANTE**, quanto da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.

9.1.10. Atender, de imediato, as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

9.1.11. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços.

9.1.12. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.1.13. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

9.1.14. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

9.1.15. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.

9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior;

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

9.2.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.2.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, no que couber.

9.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

a). Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b). Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **CONTRATADA**;

c). Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

9.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços;

9.2.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.2.9. Cientificar a Secretaria competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

9.2.10. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, ata de registro de preços e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.2.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;

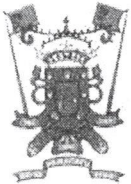
9.2.12. Fornecer à **CONTRATADA**, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;

9.2.13. Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de combustível álcool (etanol);

9.2.14. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de definir o número de dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

9.2.15. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

9.2.16. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na Ata de Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

Preços, de forma satisfatória e documentando as ocorrências;

9.2.17. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da **CONTRATADA** e se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

9.2.18. Prestar à **CONTRATADA** e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

9.2.19. Convocar a **CONTRATADA** para reuniões, sempre que necessário;

9.2.20. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviços e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;

9.2.21. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, no prazo pactuado mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

9.2.22. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

Cláusula Décima – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados da data da emissão de cada termo parcial de medição da prestação dos serviços, com base na(s) Nota(s) Fiscal(s), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

10.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

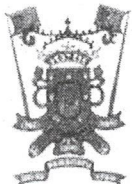
10.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

10.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

10.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços conforme descrito no **subitem 4.3** do Termo de Referência (Anexo I do Edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

10.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

10.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

10.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal nº 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

10.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal nº 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

10.10. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS:

10.10.1 A **CONTRATADA** disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços, históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$ por tipo de combustível, ordenados por Município e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

10.10.2. O **CONTRATANTE** estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por Município onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp ou <http://www.anp.gov.br> da ANP – Agência Nacional de Petróleo, para os diversos tipos de combustíveis.

10.10.3. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

10.10.4. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pelo **CONTRATANTE** com o posto credenciado.

10.11. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO:

10.11.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da **CONTRATADA**, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do **CONTRATANTE**.

10.11.2. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao **CONTRATANTE** o acesso através de ligação local, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

10.12. DADOS PARA FATURAMENTO:

- Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU;**
- CNPJ: **18.278.051/0001-45;**
- Endereço: **Avenida São João Paulo II, nº 2045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu – MG;**
- CEP: **38.603-401.**

Cláusula Décima Primeira – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. A Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

11.1.1. GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

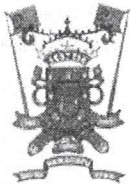
11.1.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES: EDIMAR BENEDITO RODRIGUES SOARES, Secretário Municipal de Transporte, Portaria nº 0775/2024, e-mail: secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679 – 0420;

11.1.1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO: ANA MARIA DE ANDRADE SILVA, Secretária Municipal de Cidadania e Habitação, Portaria nº 0199/2022, e-mail: sedas@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0412;

11.1.1.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO: WILIAN BATISTA AMORIM, Superintendente de Segurança Pública e Defesa Social, Portaria nº 230/2022, e-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0392;

11.1.1.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPÉCUARIA: JULIANA DOS SANTOS BARBOSA, Diretora do Departamento de Abastecimento Rural, Portaria nº 0846/2023, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0374;

11.1.1.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA: TIAGO DE DEUS SILVA, Secretário Municipal de Educação e Tecnologia, Portaria nº 0201/2022, e-mail: gabineteeducacao@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0352.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

11.1.2. FISCAIS TÉCNICOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES:

11.1.2.1.1. WASHINGTON FERREIRA DA SILVA, Chefe de Divisão portaria nº 271/2022, E-mail: washingtonparacatumg@hotmail.com, telefone (38) 3672 – 2273;

11.1.2.1.2. JAIRO DA SILVA OLIVEIRA, Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas, Matrícula nº 13820476-8, e-mail: secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0420;

11.1.2.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO: ALCIONE RIBEIRO BATISTA, Chefe de Divisão, Portaria nº 0008/2024, e-mail: acaosocial@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0411;

11.1.2.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO: ALAOR MARTINS DE MELO, Chefe de Divisão de Infrações e Recursos, Matrícula nº 13201264, e-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0392;

11.1.2.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA: ALENCAR FERNANDES GONÇALVES, Chefe de Divisão, Portaria nº 0870/2022, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0371;

11.1.2.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA: DOUGLAS MELO SILVA, Diretor do Departamento de Transporte Escolar, Portaria nº 0593/2023, e-mail: transporteescolar@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0353.

11.1.3. FISCAIS ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1.3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES: IAGO SILVA NEIVA CAMARGO, Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Transporte, portaria nº 0735/2023, e-mail: secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br, telefone (38) 3679 – 0420;

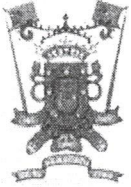
11.1.3.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO: ESDRAS GOMES NASCIMENTO, Diretor de Departamento, Portaria nº 0250/2022, e-mail: acaosocial@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0411;

11.1.3.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO: NATHÁLIA ALMEIDA SERATO FERRAZ, Diretora de Departamento de Trânsito, Portaria nº 0748/2022, e-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0392;

11.1.3.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA: ALENCAR FERNANDES GONÇALVES, Chefe de Divisão, Portaria nº 0870/2022, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0371;

11.1.3.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA: DOUGLAS MELO SILVA, Diretor do Departamento de Transporte Escolar, Portaria nº 0593/2023, e-mail: transporteescolar@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0353.

11.1.4. FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PARTE EXCLUSIVAMENTE DE SOFTWARE): GLEIDSON OLIVEIRA REIS, Diretor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

Departamento de Tecnologia e Informação, Portaria nº 1230/2022, e-mail: cpd@paracatu.mg.gov.br, telefone (38) 3679-0302;

11.2. Competem aos Gestores da Ata de Registro de Preços acima identificados exercerem a administração da Ata de Registro de Preços, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificarem se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanharem o prazo de vigência da ata de registro de preços, verificarem a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudarem a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

11.3. Competem aos Fiscais Técnicos acima identificados exercerem a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificarem a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminharem informações ao gestor da ata de registro de preços, atestarem documentos fiscais, exercerem o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preços, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital;

11.4. Os Fiscais Técnicos da Ata de Registros de Preços anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

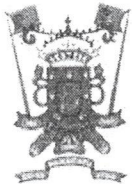
11.5. Competem aos Fiscais Administrativos da Ata de Registros de Preços acima identificados, exercerem a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

11.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

11.7. Os fiscais administrativos da Ata de Registro de Preços verificarão a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

11.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais administrativos da Ata de Registro de Preços atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao

Página 38 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

gestor da ata de registro de preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima Segunda - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

12.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no item 12.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 12.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no item 12.2.2 calculada na forma do edital ou da Ata de Registro de Preços, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. A sanção prevista no item 12.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no item 12.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no item 12.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9 As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.2.2.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. Na aplicação da sanção prevista do item 12.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13. A aplicação dos itens 12.2.3 e 12.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.14.

12.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.19. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em ata de registro de preços.

12.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

12.21.2. Pagamento da multa;

12.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 12.1.8 e 12.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima Terceira – DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

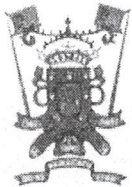
13.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

13.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original da Ata de Registro de Preços nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida na Ata de Registro de Preços, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições da Ata de Registro de Preços e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

13.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

- I. O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.
- II. O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na Ata de Registro de Preços, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:
 - a. o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
 - b. o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
 - c. o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor/prestador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

- d. o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor/prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

13.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

13.6. O prestador/fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

13.7. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

13.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.11. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

13.12. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

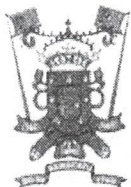
13.13. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da ata de Registro de Preços.

13.14. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas nesta ata de Registro de Preços.

13.15. A revisão será formalizada por termo aditivo à Ata de Registro de Preços levarão em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

13.16. A revisão será realizada por aditivo à Ata de Registro de Preços.

13.17. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

Cláusula Décima Quarta – DO REAJUSTE DA ATA:

14.1. Registra-se que o reajuste somente pode ocorrer em contratos com duração superior a um ano. A adoção do instituto para pactos de prazo inferior ofende a legislação e é causa de nulidade absoluta.

14.2. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o valor correspondente poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.

14.2.1. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

14.2.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal nº 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

14.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

14.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

14.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.10. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação ou fornecimento dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

14.11. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **14.2**.

14.11.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <<https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>>.

14.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.13. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

Cláusula Décima Quinta - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII):

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Cláusula Décima Sexta – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

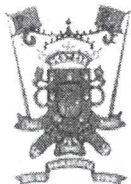
16.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a **Lei nº 13.709/18** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a ser determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

Cláusula Décima Sétima - DA EXTINÇÃO DA ATA:

17.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a Ata de Registro de Preços não mais lhe oferece vantagem.

17.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da ata, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos **02 (dois) meses** de antecedência desse dia.

17.3. Caso a notificação da não continuidade da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem ocorra com menos de **02 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **02 (dois) meses** da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

17.4. A Ata de Registro de Preços pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata de Registro de Preços.

17.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

17.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.8.3. Indenizações e multas.

17.9. A extinção do Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.10. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

17.10.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

17.10.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.10.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

17.10.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10.4.1. No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor/prestador não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Superintendência de Suprimentos, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

17.10.4.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.11. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

17.11.1. Razões de interesse público;

17.11.1. Cancelamento de todos os preços registrados; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

17.11.1. Caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor/prestador.

Cláusula Décima Oitava - DAS ALTERAÇÕES:

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo ~~ativo~~, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Nona - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

19.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Departamento de Compras e Almoxarifado.

19.3. Caberá ao fornecedor/prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o subitem **19.3** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

19.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

19.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata o **Decreto Municipal nº 7.035/2024**, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6.1. Os órgãos e as entidades de que trata o *caput*, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador/Departamento de Compras, da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

19.6.2. Caberá ao Órgão Gerenciador verificar junto ao fornecedor/prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

19.6.3. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da autorização, e ainda observados o prazo de vigência da ata.

19.7. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

19.8. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores que inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis.

Cláusula Vigésima - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.
- b) É vedado caucionar ou utilizar o Pedido de Compra decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

20.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

20.3. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

Cláusula Vigésima Primeira – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima Segunda – DA PUBLICAÇÃO:

22.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM/MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

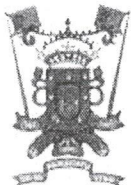
Cláusula Vigésima Terceira – DO FORO:

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

23.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, 06 de julho de 2024.

Página 48 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

Documento assinado digitalmente
gov.br EDIMAR BENEDITO RODRIGUES SOARES
Data: 10/07/2024 23:03:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDIMAR BENEDITO RODRIGUES SOARES
Secretário Municipal de Transporte

Assinado de forma digital por ANA
ANA MARIA DE ANDRADE MARIA DE ANDRADE
SILVA:86289004620 SILVA:86289004620
Dados: 2024.07.11 10:01:43 -03'00'

ANA MARIA DE ANDRADE SILVA
Secretária Municipal de Cidadania e Habitação

Documento assinado digitalmente
gov.br CAIO SILVA QUIRINO
Data: 11/07/2024 09:06:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAIO SILVA QUIRINO
Secretário Municipal de Agropecuária

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO PEREIRA COSTA
Data: 11/07/2024 08:46:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO PEREIRA COSTA
Secretário Municipal de Governo

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO DE DEUS SILVA
Data: 11/07/2024 09:14:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO DE DEUS SILVA
Secretário Municipal de Educação e Tecnologia

RENATA NUNES
FERREIRA:3712372884
0
Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.07.10 14:54:41 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA
Contratada

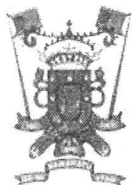
TESTEMUNHAS:

1º Kelle Martins de Melo
CPF: 019.611.476-45

Documento assinado digitalmente
gov.br KELLE MARTINS DE MELO
Data: 11/07/2024 12:28:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2º Mishael Guimarães Rodrigues
CPF: 018.438.146-09

Documento assinado digitalmente
gov.br MISHAEL GUIMARAES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 11/07/2024 12:23:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS

ANEXO I

Código: 1148218

Nome: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Valor: R\$ 18.651.574,52

Itens Vencidos:

Item	Descrição	Percentual de Desconto	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retifica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	0,00%	SV	1	R\$ 6.500.000	R\$ 6.500.000
2	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retifica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação	0,00%	SV	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

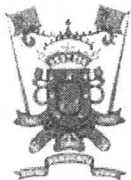
Página 50 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

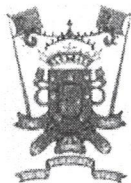
	de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO						
3	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retifica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO	0,00%	SV	1	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
4	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retifica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e	0,00%	SV	1	R\$ 50.812,52		R\$ 50.812,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

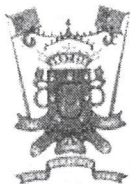
	quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO						
5	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retifica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora. PARA ATENDER A	0,00%	SV	1	R\$ 344.540,00	R\$ 344.540,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA					
6	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retifica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00%	SV	1	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
7	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retifica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de	0,00%	SV	1	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS

	Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA					
8	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retifica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO	0,00%	SV	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
9	Serviços de abastecimentos, Óleo diesel S/10, Óleo diesel comum e Gasolina.PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	0,00%	SV	1	R\$ 9.557.600,00	R\$ 9.557.600,00
10	Serviços de abastecimentos, Óleo diesel S/10, Óleo diesel comum e Gasolina.PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO	0,00%	SV	1	R\$ 51.811,00	R\$ 51.811,00
11	11-Serviços de abastecimentos, Óleo diesel S/10, Óleo diesel comum e Gasolina.PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO	0,00%	SV	1	R\$ 51.811,00	R\$ 51.811,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

FLS	

12	12-Serviços de abastecimentos, Óleo diesel S/10, Óleo diesel comum e Gasolina.PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO	0,00%	SV	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
13	Serviços de abastecimentos, Óleo diesel S/10, Óleo diesel comum e Gasolina.PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	0,00%	SV	1	R\$ 620.000,00	R\$ 620.000,00
14	Serviços de abastecimentos, Óleo diesel S/10, Óleo diesel comum e Gasolina.PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO	0,00%	SV	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00



Documento assinado digitalmente
KELLE MARTINS DE MELO
Data: 11/07/2024 08:31:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

MINUTA CONTRATO Nº 01/2025-SEMAG

Contrato para a prestação de serviços com fornecimento de materiais, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**. Fundamentação Legal: Art. 86 da Lei 14.133/2021.

O **Município de Timon**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal - SEMAG**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, sediada na Praça São José, s/n, CEP 65.630-00, Centro, Timon-MA, neste ato representado por sua Secretária, a **Sra. WILMA FREITAS RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o nº 823.532.803-82, nomeada pela Portaria Nº 033/2025-GP, doravante denominado contratante e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na cidade de SANTANA DE PARNAIBA, Estado de São Paulo, estabelecida à rua CALC CANOPO nº 11, Bairro ALPHAVILLE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, neste ato representado por sua Procuradora **Renata Nunes Ferreira**, inscrita no CPF sob o nº 371.237.288-40, doravante denominado abreviadamente **Contratada**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da Adesão a ATA de Registro de Preço nº 094/2024 da Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira - DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

CNPJ: 06.115.307/0001-14.

Endereço: Praça São José, s/n, Bairro: Centro, Timon-MA.

CEP: 65630-000.

Representantes Legais:

- Pela Secretária Municipal de Administração e Gestão Pessoal, a **Sra. Wilma Freitas Rodrigues**.

Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Endereço: com sede na cidade de SANTANA DE PARNAIBA, Estado de São Paulo, estabelecida à rua CALC CANOPO nº 11, Bairro ALPHAVILLE.

CNPJ: 05.340.639/0001-30.

Representante Legal: Representado por sua Procuradora **Renata Nunes Ferreira**.

Cláusula Segunda - DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DAS MANUTENÇÕES DA FROTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS E LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) OU SIMILAR E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET, DISPONIBILIZANDO REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS (OFICINAS, AUTOPEÇAS E CONCESSIONÁRIAS) EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TIMON - MA**, de acordo com as

especificações e detalhamentos do **ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO 07/2024** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Vincula-se a contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência Unificado – TR.

2.2.2. O Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.2.3. O Edital da Licitação.

2.2.4. A Proposta da detentora.

2.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Terceira – DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente contrato destinado para combustível é de R\$70.000,00 (setenta mil reais) e para manutenção é de R\$93.450,00 (noventa e três mil quatrocentos e cinquenta reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **Item**:

	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	UN	Q'de	VALOR PARA ADESÃO	
1	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora,manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retífica de motores, manutenção em molas,consertoem pneus (serviço de borracharia), recapagemevulcanização afrio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem,alinhamentoebalanceamento,cronotacógrafo(inclusaselagem emensaio),conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilômetrorodado/garantia, c/fornecimento depneus, peças, materiais e acessórioscalculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincholeve,médioepesadoparaestradaspavimentadasenão pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros,óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças ematérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço deLavagem Simples/Tipo Meia. Completa/Tipo Geral e especial de veículosleves eutilitários, noformato, calculadopelovalordamão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral demáquinaseveículospesados,calculado peloalordamão deobra/hora.		0%	SV	1	R\$93.450,00

9	Serviços de abastecimentos, Óleo diesel S/10, Óleo diesel comum e Gasolina	0%	SV	1	R\$70.000,00
---	--	----	----	---	--------------

O pagamento será realizado no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

Cláusula Quarta – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS LOCAIS E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 07/2024:

4.1.1. ÁREAS PREFERENCIAIS PARA ATENDIMENTO:

4.2. A CONTRATADA deve possuir uma rede de estabelecimentos credenciada e equipada para o uso do sistema. Estas redes credenciadas devem cobrir as cidades mencionadas na Tabela constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e deve contar com funcionários treinados e capazes de operar o sistema da **CONTRATADA**.

4.3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

4.3.1. Conforme Estudos Preliminares, **A CONTRATADA**, por meio de sua rede de credenciada, prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos da **CONTRATANTE**, com fornecimento de materiais, peças e acessórios, observando as especificações que incluem:

- a). Abastecimento de Combustível;
- b). Mecânica em geral;
- c). Reparação elétrica;
- d). Funilaria e pintura em geral;
- e). Vidraçaria;
- f). Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;
- g). Serviço de cronotacógrafo (inclusos selagem e ensaio);
- h). Retificação de motores;
- i). Agregado de hidráulicos;
- j). Recapagem e vulcanização de pneus;
- k). Serviço de borracharia;
- l). Manutenção de molas;
- m). Manutenção de bomba injetora;

- n).** Manutenção em freio;
- o).** Serviço de torne e solda;
- p).** Manutenção em radiadores;
- q).** Revisão veicular por quilômetro rodado/garantia;
- r).** Serviço de guincho leve e pesado;
- s).** Manutenção em equipamentos, tais como: geradores e motores à combustão;
- t).** Fornecimento de peças, pneus, acessórios e materiais automotivos;
- u).** Lavagem interna, externa e motor de veículos, caminhões, ônibus e equipamentos;
- v).** Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação da **CONTRATANTE**.
- w).** O sistema deverá controlar o fornecimento dos serviços de manutenção de veículos através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo estes, no mínimo, a identificação do veículo, do gestor responsável pela autorização dos serviços e a data de consumo dos referidos serviços para cada órgão/secretaria/entidade;
- x).** Os serviços acima atenderão as necessidades de manutenção da frota em regime de:
- I.** Veículos Leves;
 - II.** Veículos Utilitários;
 - III.** Veículos Pesados;
 - IV.** Motocicletas;
 - V.** Máquinas Pesadas (pácarregadeiras, retroescavadeiras, empilhadeiras e outras);
 - VI.** Revisões em Concessionárias, conforme marca das viaturas em período de garantia e/ou quando da aquisição de novas viaturas;
 - VII.** Manutenção de Equipamentos;
 - VIII.** O presente objeto também engloba o fornecimento de peças, materiais e acessórios para cada serviço delineado.
- 4.3.2.** As informações que identificam os veículos no sistema (placas, chassis, etc.) deverão ser confirmadas pelo gestor da frota, responsável pela autorização dos serviços, no ato da manutenção;
- 4.3.3.** O sistema deverá permitir a alimentação e alterações dos parâmetros;



4.3.4. O software de gerenciamento da frota deve permitir a manutenção dos cadastros, para- metrizações e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das in- formações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços contidos neste projeto básico, em cada base operacional do sistema;

4.3.5. O software de gerenciamento de manutenções da frota deve fornecer as informações ao órgão/secretaria gestor do contrato centralizado e permitir a emissão de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, a seleção do período de consulta e a seleção do órgão/secretaria;

4.3.6. O software de gerenciamento da frota deve fornecer ao órgão/secretaria gestor do contrato centralizado as informações e permitir a emissão de relatórios, consolidando as informações;

4.3.7. O software de gerenciamento da frota deve fornecer as informações e emissão de relatórios, contemplando o período mensal, no qual deverá iniciar no primeiro dia do mês e terminar no último dia do mês;

4.3.8. O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços de manutenção através de sistema informatizado, via web;

4.3.9. Cada veículo deverá possuir seu próprio cadastro e o sistema deverá permitir a para- metrização do limite financeiro para utilização dos serviços de manutenção contido no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Essas cotas devem ser definidas pelo órgão/secretaria gestor do contrato centralizado através de documento oficial, possibilitando cada vez mais o controle sobre a frota, sendo imprescindível que cada veículo tenha a identificação validada pelo sistema, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços. O software de gerenciamento da frota deve bloquear a execução dos serviços de manutenção, nos casos em que não seja possível identificar o veículo e/ou o gestor responsável pela autorização do serviço;

4.3.10. O bloqueio do fornecimento dos serviços poderá não ser exigido. Para tanto, o órgão/secretaria deverá informar, através do ofício emitido à **CONTRATADA**, as situações em que o bloqueio não será efetuado;

4.3.11. O sistema deverá permitir a alimentação dos créditos dos serviços, através do próprio sistema, para os veículos automotores integrantes do mesmo, junto aos estabelecimentos da rede;

4.3.12. O sistema deverá coletar informações de forma descentralizada por estabelecimento, no momento de consumo dos serviços contidos neste Termo de Referência, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada, possibilitando aos usuários a consolidação e emissão de relatórios gerenciais, analíticos e financeiros dos serviços realizados, sendo possível parametrizar o sistema para emissão de relatórios durante todo o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;

4.3.13. O sistema deverá coletar as informações de cada serviço realizado nos estabelecimentos credenciados, sendo essas informações, no mínimo: o modelo do veículo, sua placa, o órgão/secretaria/entidade anuente ao contrato centralizado, o gestor da frota responsável pela autorização do serviço, o tipo de serviço, o limite financeiro do serviço para o órgão/secretaria/entidade, a quantidade utilizada, o preço pago, a data, o horário e estabelecimento credenciado, além de outras necessárias ao controle da frota;

4.3.14. O sistema deverá contemplar diversos controles no que diz respeito aos dados de gastos com os serviços efetuados, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, finan-

ceiros de cadastro, contendo, no mínimo:

- a). Cadastro de estabelecimentos credenciados;
- b). Cadastro do órgão/secretaria ao contrato centralizado;
- c). Lista de veículos com autorização para utilizar o serviço de manutenção de veículos;
- d). Histórico (diário mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços, por tipo de veículo, por órgão/secretaria/entidade anuente; por oficina credenciada; por localidade; e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso esta venha a ser firmada;
- e). Histórico de troca de peças e serviços efetuados, com nomenclatura padronizada, contendo seus preços e quantidades de horas de mão de obra para o reparo;
- f). Demonstrativo dos gastos de manutenção por tipo/grupo de veículos, por órgão/secretaria anuente e por oficina cadastrada, contendo:
- g). Demonstrativo de evolução das despesas de utilização;
- h). Relatórios cadastrais (por veículo, por grupos de veículos, por ficha técnica, por órgão/secretaria anuente);
- i). Extratos de contas;

4.3.15. O sistema deverá permitir, por meio de página na internet com acesso dos gestores e através de senha, a consulta constante das informações coletadas e dos relatórios acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros pré-definidos;

4.3.16. O sistema deverá permitir a alimentação automática dos valores das cotas mensais até no máximo o primeiro dia do mês no qual os créditos serão utilizados;

4.3.17. O sistema deverá atualizar e disponibilizar na página da internet as informações coletadas de cada serviço de manutenção de forma on-line;

4.3.18. O software deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos neste termo de referência, ficando sempre todos os dados das manutenções registrados no sistema;

4.3.19. O sistema deverá permitir parametrizar a liberação ou o bloqueio da utilização dos serviços: por período, intervalo de tempo entre as manutenções, tipo de serviço e intervalo de preço;

4.3.20. O sistema deve bloquear a utilização dos serviços de manutenção quando os valores cobrados pela rede credenciada forem superiores aos informados pelo órgão/secretaria;

4.3.21. Deve ser disponibilizada uma rede de oficinas credenciadas para a prestação dos serviços de manutenção no município do licitante e nas suas proximidades;

4.3.22. As operações de manutenção não terão identificação do motorista, mas sim do aprovador responsável;



4.3.23. A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, via sistema, o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para execução do mesmo;

4.3.23.1. O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via WEB, para análise e aprovação do serviço pela **CONTRATANTE** sendo os valores considerados como parâmetro de preços os constantes das tabelas: **Audatex, Orion, Moticar ou outras tabelas similares** que possam servir de parâmetro para a aceitação do preço. Na elaboração do Orçamento, caberá a rede Credenciada a consulta a esses Sistemas, para avaliação e consulta quanto ao preço de peças e componentes e tempo dos serviços que serão especificados na(s) Ordem(s) de Serviço (s).

4.3.23.2. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da **CONTRATANTE**;

4.3.23.3. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionado no orçamento realizado e enviado para aprovação da **CONTRATANTE**;

4.3.23.4. Para efeito de efetivação das despesas, bem como, de sua aceitação, as empresas credenciadas que forem executar as manutenções deverão elaborar previamente, para análise da **CONTRATANTE**, um orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, detalhando os seguintes dados:

4.3.23.4.1. Valor detalhado de todos os serviços a serem prestados, incluindo o tempo padrão/hora, bem como de cada peça a ser fornecida, tomando por base o preço constante da tabela de preços e serviços do fabricante do veículo;

4.3.23.5. A licitante vencedora deverá fornecer as tabelas vigentes de preços das peças e acessórios e do tempo padrão da hora/trabalhada de manutenção de cada fabricante dos respectivos veículos;

4.3.24. O sistema deve atender aos pré-requisitos mínimos exigidos no procedimento abaixo:

I. Para a realização dos procedimentos de verificação de conformidade e testes de desempenho, o sistema deverá apresentar as características relacionadas na planilha de avaliação;

II. A comprovação será dada pela análise da documentação técnica do sistema (manual do usuário e manual do gestor) e através de teste simulado para as funcionalidades;

III. O teste ocorrerá em local designado pelo (a) pregoeiro (a), em computador conectado à internet, onde o responsável técnico designado acessará os serviços do sistema disponibilizados no site do licitante vencedor do certame;

IV. Senha de segurança de aprovação do gestor para dar veracidade na validação da manutenção;

V. Controle por Workflow com identificação dos status futuros e concluídos;

VI. Abertura de acionamento (solicitações) pelo próprio sistema com controle SLA para que o cliente tenha relatórios das solicitações e o tempo de execução para uma gestão avista que muitos clientes solicitam e ninguém consegue atender;

VII. Inclusão pelo sistema da **CONTRATADA** de novos usuários que podem ser definidos como gestores ou apenas analistas de manutenção sem intervenção do Contratado;

VIII. Relatório on-line que informe a vida útil de cada peça substituída na frota do governo;

- IX.** Envio de SMS para os gestores como aviso de manutenções preventivas vencidas ou a vencer;
- X.** Envio de SMS para os responsáveis dos veículos para manutenções preventivas que estão a vencer ou vencidas;
- XI.** A oficina deve sempre receber e-mails quando for direcionado o orçamento aprovado para que a mesma de agilidade na tratativa;
- XII.** Ter campo obrigatório com justificativas de orçamentos que estão sendo cancelados;
- XIII.** Integração das quilometragens do atual sistema de abastecimento para que o orçamento tenha a última quilometragem e para uso das preventivas por meio também da quilometragem;
- XIV.** Importar as informações de orçamentos preventivos vencidos ao atual sistema de combustível, para que o sistema bloqueie os abastecimentos até a sua regularização;
- XV.** Envio de e-mail com cada etapa do orçamento para os gestores controlarem os veículos que estão em manutenção e a etapa em que se encontram.
- XVI.** Prestar assistência aos usuários, quanto aos procedimentos a serem seguidos para manutenção preventiva, corretiva, serviço de guincho/reboque, bem como em caso de sinistro.
- XVII.** O sistema deverá permitir o cadastro de forma on-line de gestores com perfil e níveis de alçadas para cada uma das divisões da Prefeitura;
- 4.3.25.** O sistema de autogestão deverá validar os parâmetros pré-definidos pelo Órgão Gestor Geral de forma on-line e em tempo real, conforme exigências abaixo:
- a).** Possuir funcionalidade de configurar o limite autorizado por unidade gestora e não por veículo de forma on-line e em tempo real.
- b).** Efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços listados no Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos postos internos.
- c).** Permitir o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda/roubo, extravio ou outro evento informado pelo Órgão;
- d).** Bloquear a operação do cartão magnético que esteja fora dos parâmetros restritivos definidos pelo Órgão.
- e).** Bloqueio automático de veículos no 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.
- f).** Bloqueio automático de motoristas no 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.
- g).** Permitir a solicitação de 2ª (segunda) via de cartão no sistema.
- h).** Programação de bloqueio imediato ou por período de data.
- I).** Deverá possibilitar que as parametrizações abaixo de veículo/máquinas e equipamentos sejam feitas por grupo de veículos, por três níveis hierárquicos, por tipo de frota, por modelo de veículos e/ou outras denominações atualizadas automaticamente, de uma única vez. De forma que para

cadagrupo de veículos, dentro da mesma Unidade Gestora e da mesma base, possam ser cadastradas - tradas diferentes restrições, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.

j). Permitir a parametrização restritiva e informativa simultaneamente da autonomia e tolerância de km/l mínimo e máximo ou L/H mínima e máxima.

k). Permitir a parametrização da capacidade do tanque por tipo de combustível autorizado.

l). Permitir a alteração do responsável pela frota/veículos

m). Parametrização restritiva e informativa do preço mínimo e máximo por tipo de combustível.

n). Parametrização restritiva e informativa do tipo de combustível por localidade/UF.

o). Parametrização restritiva e informativa da qualidade de abastecimentos por veículos por **DIA, SEMANA e MÊS**.

p). Parametrização restritiva e informativa de abastecimentos por data e hora

q). Parametrização restritiva e informativa simultaneamente do número mínimo de horas entre um abastecimento e outro.

r). Não aceitar quilometragem menor ou igual que a anterior.

s). Parametrização restritiva e informativa do vencimento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA e do seguro do veículo.

t). Parametrização restritiva e informativa de controle de vencimento da carteira nacional de habilitação do motorista e enviar alerta via comprovante de venda.

u). Parametrização restritiva e informativa simultaneamente do valor do serviço;

v). Parametrização restritiva e informativa de estabelecimentos liberados

w). Parametrização restritiva e informativa da cota (L) de abastecimento.

x). Parametrização restritiva e informativa do Horário Restrito para abastecimento.

y). Parametrização restritiva e informativa do Dia da Semana restrito para abastecimento.

z). Deverá possuir regra de controle para veículos flex/multicombustíveis, de forma a parametrizar a quantidade máxima a ser abastecida por tipo de combustível e qual combustível autorizado.

z.1). Permitir consulta do cadastro e consumo dos veículos de vários contratos dentro do mesmo grupo de veículos, por três níveis hierárquicos, por tipo de frota, por modelo de veículos e/ou outras denominações.

z.2). Assegurar que não possam ser abastecidos veículos quando não estiverem cadastrados na frota.

z.3). Meio de pagamento através de cartão individual e personalizado para cada veículo/equipamento, vinculando placa, frota e tipo de combustível para cada veículo e cartão, bem como estabelecer parâmetro de controle a serem definidos pelo gestor da frota;

z.4). O sistema deverá possibilitar controle de orçamento por Filial, Centro de Resultado e Centro de Custo, quando necessário, por base, ou veículo.

z.5). Realizar o bloqueio de forma automática dos cartões após três tentativas negadas, sem que seja necessário que as tentativas tenham sido para o mesmo produto ou serviço.

z.6). O sistema deverá permitir que sejam feitos avisos preventivos de vencimento de Carteira Nacional de Habilitação - CNH e de manutenção aos usuários.

z.7). Solução móvel (Android e IOS) que possibilite o gestor possa ter acesso de forma on-line aos seguintes parâmetros (associações de cartão reserva, solicitação de 2ª Via, liberar restrições, aumentar, aumentar limite e liberar/bloquear produtos)

z.8). Possibilitar a transferência de veículos, com opção de manter ou transferir os históricos de consumo para a nova filial, de forma on-line.

4.4. DO SOFTWARE DA CONTRATADA:

4.4.1. Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram, no entendimento do Município, a solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo Municipal.

4.4.2. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções, deverão elaborar previamente, para análise da **CONTRATANTE**, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviço (OS).

4.4.3. A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante do veículo, modelo do veículo, placa do veículo, Órgão/Secretaria, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número da matrícula do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número da matrícula do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

4.4.4. Dentre outros requisitos o software deverá:

4.4.4.1. Ser acessível, via Web, **24 (vinte e quatro) horas** por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla Fire Fox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir.

4.4.4.2. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos/Secretarias. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.

4.4.4.3. O sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos/Secretarias e usuário no mínimo em 3 níveis hierárquicos, incluindo níveis de inclusão, aprovação e consulta das Ordens de Serviço. Exemplo:

a). Nível 1: Governo Municipal (Município de Timon);

b). Nível 2: Órgãos/Secretarias;

c). Nível 3: Divisão/Setor.

4.4.4.4. Organizar cada Órgão/Secretarias aderida ao contrato por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais do contrato com a finalidade de:

- a) Distribuição da frota por Órgão/Secretarias/Setor;
- b) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota;
- c) Controle financeiro do valor empenhado por cada Órgão/Secretaria;
- d) Controle de aprovação de Ordem de Serviço.

4.4.4.5. Em caso de necessidade, como por exemplo, por grande quantidade de veículos, os Fiscais do Contrato poderão solicitar à **CONTRATADA** a criação de subunidades, administradas por servidores designados pelos respectivos Órgãos/Secretarias, com finalidade de:

- a) Subdividir a respectiva frota;
- b) Subdelegar responsabilidades como ateste em notas fiscais;
- c) Controle da manutenção da frota fracionada;
- d) Permitir que o fiscal do contrato no Órgão/Secretaria assuma funções de gestão orçamentária, em detrimento a funções de execução, bloqueando a aprovação de ordens de serviços caso seja atingida a cota estipulada.

4.4.4.6. Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;

4.4.4.7. Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.

4.4.4.8. Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho.

4.4.4.9. Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.

4.4.4.10. Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, Órgão/Secretaria a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;

4.4.4.11. Permitir ao gestor/fiscal a visualização dos menores preços praticados pelas credenciadas, dos seguintes itens por, no mínimo, os últimos 60 dias corridos:

- a) Alinhamento e balanceamento;
- b) Aquisição de pneus;
- c) Troca de Para-brisas;
- d) Troca de óleo lubrificante do motor;

e) Baterias;

f) Lavagem de Veículos.

4.4.4.12. Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;

4.4.4.13. Nas ordens de serviço, quem não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;

4.4.4.14. Permitir que o gestor ou fiscal remova a Ordem de Serviço, itens que sejam por ele reprovados.

4.4.4.15. Permitir a criação de parâmetros como:

a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas;

b) Quilometragem mínima para troca de pneus;

c) Outros critérios do gestor ou fiscal dos Órgãos/Secretarias.

d) Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças parametrizadas.

4.4.4.16. Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc;

4.4.4.17. Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, pastilhas de freio, discos de freio, alinhamento e balanceamento e outros definidos pelo gestor ou fiscal dos Órgãos/Secretarias;

4.4.4.18. Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço mediante informação de inconsistência;

4.4.4.19. Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados por especialidade, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;

4.4.4.20. Disponibilizar em qualquer tempo relatórios mínimos conforme o item 4.6;

4.4.4.21. Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais **03 (três) orçamentos** para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço.

4.4.4.22. Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato "PDF" ou "DOC", contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema.

4.5. RELATÓRIOS OPERACIONAIS: VIA WEB EM TEMPO REAL DISPONIBILIZADOS NO SISTEMA DE AUTOGESTÃO PARA A CONTRATANTE:

4.5.1. Emitir relatório que contemple cada serviço realizado nos postos credenciados internos, externos como: modelo do veículo, placa, a Unidade Gestora, condutor, o tipo de serviço, o limite financeiro do

veículo, a quantidade utilizada, o preço pago, a distância percorrida a partir do consumo do serviço anteriormente realizado (hodômetro para veículos e horímetro para máquinas), a data, o horário, o nome do posto de abastecimento, além de outras necessárias ao controle da frota.

4.5.2. Possuir ferramenta que permita ao gestor do contrato selecionar as informações disponibilizadas no cadastro de veículos e assim gerar um relatório somente com os dados que julgue necessários para sua consulta, devendo o sistema permitir, cadastrar, alterar, desativar e nomear o seu próprio relatório. Este ao ser criado deverá ficar disponível no sistema. Poderão ser criados e nomeados quantos relatórios sejam necessários. As opções a serem disponibilizadas para que o gestor escolha em seu próprio relatório são no mínimo: data, tipo de frota, modelo de veículo, horário, motorista, placa, número da frota, hodômetro ou horímetro, serviços, quantidade, valor unitário, valor total, km rodado ou hora trabalhada km/l e ou l/H, valor por Km, estabelecimento, cidade do estabelecimento, UF;

4.5.3. Informatização dos dados de consumo, no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, lubrificantes, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo;

4.5.4. Lista de veículos próprios e locados por Unidade Gestora;

4.5.5. Relação de condutores por órgão;

4.5.6. Relação de gestores por órgão;

4.5.7. Relação de veículos por órgão;

4.5.8. Relatório (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços por condutor, por veículo, por Unidade Gestora, por posto credenciado, por localidade, por serviço e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estas venham a ser firmados;

4.5.9. Caso não seja possível a identificação das informações listadas no item **4.6.3.** o sistema deverá bloquear a operação do cartão magnético e informar ao Órgão Gestor o fator gerador do problema, mediante relatório contendo no mínimo: placa, nome do condutor, estabelecimento, data e hora, estabelecimento e o motivo do bloqueio;

4.5.10. Relatório com todas as transações realizadas via URA (Abastecimento de contingência);

4.5.11. Permitir consulta do cadastro e consumo dos veículos de vários contratos dentro do mesmo ambiente;

4.5.12. Emissão de relatório de veículos bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar;

4.5.13. Emissão de relatório de motoristas bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar;

4.5.14. O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pela CONTRATANTE;

4.5.15. Relatórios dos produtos e serviços adquiridos na rede credenciada com o respectivo número do cupom fiscal referente à compra realizada.

4.5.16. Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá incluir todos os veículos novos ou locados pela **CONTRATANTE**, através de fornecimento de cartão magnético extra (coringa), mantendo-se todos os serviços já contratados.

4.5.17. Os Relatórios da **CONTRATADA**, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a). Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;
- b). Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado;
- c). Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;
- d). Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;
- f). Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;
- g). Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;
- h). Média de horas executadas;
- i). Custo médio por peça;
- j). Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;
- k). Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.
- l). Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data de aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;
- m). Relatórios de inconsistências;
- n). Relatórios de estabelecimentos credenciados.
- o). Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pela **CONTRATANTE**, selecionando determinados filtros relativos a campos do sistema, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.
- p). Deverá haver a possibilidade de impressão de relatórios nos formatos "pdf", "doc", "txt" e "csv" e "xls". Para o formato "xls" deverá haver a possibilidade de ser gerado arquivo com a seguinte estrutura: Coluna=campo do sistema x Linha=dado registrado.

4.6. DA EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS:

4.6.1. A **CONTRATADA** deverá credenciar, preferencialmente, empresas que possuam em seu quadro próprio ou através de prestadores de serviços, profissionais qualificados, com especialização em injeção eletrônica e/ou eletricista e/ou mecânica geral e/ou regulagem em veículos e/ou equipamentos com motores a diesel e/ou gasolina/etanol, para os serviços objeto.

4.6.1e eletrônica e/ou eletricista e/ou mecânica geral e/ou regulagem em

veículos e/ou equipamentos com motores a diesel e/ou gasolina/etanol, para os serviços objeto deste termo de referência, de acordo com a natureza dos serviços exigidos pelo Órgão/Secretaria Municipal;

4.6.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor;

4.6.3. O não cumprimento, por parte das credenciadas, de algum dos requisitos acima referenciados, acarretará obrigatoriamente no seu descredenciamento pela empresa **CONTRATADA**;

4.6.4. Será obrigatório o credenciamento de rede autorizada (Concessionárias Autorizadas), no Município de Timon-MA e região quando não houver no Município, de todas as marcas de veículos e equipamentos pertencentes à frota do Município de Timon-MA.

4.6.5. Tal exigência se faz necessário à prestação de serviços de revisão de veículos e equipamentos que estão sujeitos a manutenção da garantia de fábrica.

4.6.6. Poderá um mesmo estabelecimento credenciado prestar serviços em mais de uma especialidade, desde que comprovado tal capacidade técnica e operacional.

4.6.7. O estabelecimento credenciado deverá fornecer orçamentos, serviços, materiais, peças e acessórios relacionados à(s) sua(s) especialidade(s).

4.6.8. Reserva-se o direito ao Município de Timon-MA determinar à **CONTRATADA** o credenciamento de mais estabelecimentos e/ou especialidades, desde que se motive e justifique formalmente tal necessidade, dando prazo de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA**, a partir de sua notificação, para que proceda ao credenciamento de mais estabelecimentos.

4.7. ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS:

4.7.1. A **CONTRATADA** deverá credenciar preferencialmente estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

a). Possuir obrigatoriamente microcomputador, impressora e conexão à Internet;

b). Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

c). Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

d). Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota da **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

e). Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

f). Devolver os veículos para a **CONTRATANTE** em perfeitas condições de funcionamento;

g). Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela **CONTRATANTE**;

h). Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.

4.8. ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA PARA LAVAGEM DOS VEÍCULOS:

4.8.1. A **CONTRATADA** deverá credenciar estabelecimentos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

a). Para lavagem dos veículos leves, Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGR com anuência emitida pela Prefeitura;

b). Para lavagem de veículos pesados, Licença Ambiental com Plano de Controle Ambiental - PCA;

c). Possuir obrigatoriamente microcomputador, impressora e conexão à Internet;

d). Executar os serviços de acordo com sua especialidade à manutenção da frota da **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

e). Devolver os veículos para a **CONTRATANTE** em perfeitas condições de funcionamento;

f). Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.

4.9. SEGURANÇA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.9.1. Nos casos de falha do sistema e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar procedimento contingencial, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da **CONTRATADA**, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da **CONTRATANTE**.

4.9.2. Prestar suporte técnico por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC por telefone, Internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, com custo a cargo da **CONTRATADA**. O atendimento telefônico deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias por semana.

4.9.3. Prestar atendimento personalizado e preferencial.

4.9.4. A Licitante deverá firmar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

4.10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.10.1. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA:

4.10.1.1. A **CONTRATADA** deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do início da vigência do contrato, podendo este prazo ser dilatado mediante jus

tificativa plausível e aceite por parte da Administração, conforme cronograma estimativo definido pela **CONTRATANTE**:

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO						
ATIVIDADES	DIAS CORRIDOS					
	10	15	20	25	30	
Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários no Sistema de Gestão da CONTRATADA	x					
Definição e Cadastramento da Rede Credenciada						x
Treinamento de Gestores e usuários						x
Emissão de Relatórios						x
Fornecimento de senhas para gestores e usuários						x

4.10.2. O processo de implantação do Sistema pela **CONTRATADA** compreende as seguintes atividades:

4.10.2.1. Cadastramento dos veículos e usuários:

a) O Município de Timon-MA disponibilizará à empresa **CONTRATADA** todas as informações necessárias para o cadastramento dos veículos e usuários aptos para operar o sistema;

b) As informações conterão os seguintes dados pertinentes aos veículos: placa, marca, modelo, cor, chassi, combustível, ano de fabricação, lotação (Unidade e Código de Centro de Custo), capacidade do tanque, autonomia de rodagem Km/l e hodômetro, se possui seguro contra sinistros, se possui serviço próprio de guincho;

c) Nas informações referentes aos possíveis usuários dos veículos constará o nome, matrícula funcional e unidade de lotação.

4.10.3. Definição e Cadastramento da Rede Credenciada;

a) A empresa deverá criar e implantar uma rede de prestadores de serviços, capazes de suprir as necessidades da frota existente no Município de Timon-MA e os veículos que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do contrato;

b) Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, credenciar os estabelecimentos no prazo estipulado no cronograma de implantação;

c) O prestador de serviço credenciado não poderá estar sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual e/ou Municipal do Meio Ambiente e deverá ter seu credenciamento cancelado logo após a aplicação da sanção;

d) A rede de estabelecimentos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação, estando apta a efetuar transações através de uma central e solicitar autorizações por telefone.

4.10.4. Treinamento de Gestores e Usuários:

4.10.4.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para o **CONTRATANTE**, programa de capacitação para todos os gestores e usuários para utilização do Sistema, incluindo:

- a) Operações de cadastramento, parametrização do sistema e limite de crédito;
- b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e emissão de relatórios;
- c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para analisá-las;
- d) Aplicação prática do Sistema;
- e) Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.
- f) Emissão de Relatórios;

4.10.5.1. O sistema deverá emitir comprovante da transação, contendo as seguintes informações, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do prestador de serviço com nome e endereço;
- b) Identificação do veículo e placa;
- c) Identificação do condutor;
- d) Marcação do hodômetro do veículo;
- e) Tipo de serviço utilizado;
- f) Data e hora da transação;
- g) Valor unitário e total da operação.

4.10.5.2. A empresa deverá fornecer relatórios que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa;
- b) Histórico das operações realizadas por veículo, contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, do condutor, veículo, placa, hodômetro no momento da operação, serviço utilizado;
- c) Quilometragem percorrida por veículo;
- d) Histórico das operações realizadas por condutor;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Despesas realizadas.

4.10.6. Os relatórios serão eventualmente requeridos na medida das necessidades do Município de Timon-MA e deverão ser expedidos em até 24 (vinte e quatro) horas após requerimento.

4.10.7. Relatórios contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo;

4.10.8. Fornecimento de senhas para os usuários;

4.10.8.1. Cada usuário receberá uma senha pessoal e deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços credenciada pela empresa, de forma a garantir a segurança nas operações.

4.11. DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS:

4.11.1. A **CONTRATANTE** é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho/reboque fornecido por rede credenciada ou assistência 24 horas sobre os veículos assegurados.

4.11.2. Para execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da frota a **CONTRATANTE** só aceitará as oficinas credenciadas pela **CONTRATADA** que atendam aos requisitos mínimos exigidos nos itens **4.6** e **4.7** desde termo de referência;

4.11.3. O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos no item **4.5.3.** deste Termo de Referência;

4.11.3.1. É facultado à **CONTRATANTE** levar o veículo para a avaliação em mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais. Caso a **CONTRATANTE** opte por levar o veículo apenas a uma oficina credenciada, o estabelecimento deverá observar os requisitos do item **4.5.3.** para a expedição da Ordem de Serviço a partir da qual as demais credenciadas deverão elaborar orçamentos para fins de comparação de valor;

4.11.4. As credenciadas, via sistema, deverão fornecer seus orçamentos e relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto, para a avaliação da **CONTRATANTE**, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício;

4.11.5. As empresas credenciadas pela **CONTRATADA** deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da **CONTRATANTE**, somente após a aprovação, pela **CONTRATANTE**, da(s) Ordem(s) de Serviço(s), por meio do sistema-WEB - de gerenciamento;

4.11.6. Itens reconicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada Órgão/Secretaria ou gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;

4.11.7. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;

4.11.8. As peças deverão ser armazenadas no Órgão/Secretaria pelo prazo de 3 (três) meses, com exceção de pneus e baterias, que deverão permanecer com as credenciadas para descarte imediato;

4.11.9. Nos serviços de manutenções específicos (tais como: sinistros, peças de torno, recuperação de para-choque, entre outros) para os quais não exista credenciada, SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO PELA CREDENCIADA, na ordem de 2%, desde que haja a expressa autorização do fiscal do respectivo Órgão/Secretaria no campo de observações da Ordem de Serviço.

4.11.10. A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

4.12. DO ORÇAMENTO E PRAZO:

4.12.1. O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos no item **4.12.3**;

4.12.2. A partir da elaboração da Ordem de Serviço pelo estabelecimento responsável, um representante do Município, usuário do sistema, selecionará todos os outros estabelecimentos credenciados para que procedam aos demais orçamentos do serviço especificado na Ordem de Serviço elaborado pelo estabelecimento responsável, devendo o sistema apontar o mais vantajoso à Administração.

4.12.3. As oficinas credenciadas deverão atender no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber da **CONTRATANTE**, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais elencados no item **4.9.2**;

4.12.4. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da **CONTRATANTE**;

4.13. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.13.1. Os valores base para as peças e partes automotivas deverão obedecer aos valores referenciados em Sistemas eletrônicos usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente como **Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, ou outras tabelas similares** que possam servir de parâmetro para a aceitação do preço;

4.13.2. Os serviços deverão ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, especificados nas tabelas **Cesvi/Orion, Cilia, Audatex e Tempária**, etc.

4.13.3. Na prestação dos serviços, a rede Credenciada poderá ofertar valores inferiores aos propostos nas tabelas acima.

4.13.4. Na elaboração do Orçamento, caberá a rede Credenciada consultar os sistemas similares tipo **Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, etc.**, para avaliação e consultas quanto ao preço de peças e componentes e tempo dos serviços que serão especificados na(s) Ordem(s) de Serviço(s).

4.13.4.1. No caso de serviços (horas) e peças (unidades) não cadastradas nos Sistemas usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente, como **Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, etc.**, a **CONTRATADA** deverá apresentar o valor de peças (unidades) e serviços (horas), a qual será confrontada pela **CONTRATANTE**, a partir da realização de ampla pesquisa de mercado dos serviços e peças relacionados no orçamento da **CONTRATADA**.

4.13.4.2 Caberá a **CONTRATANTE** avaliar, negociar e/ou determinar junto à **CONTRATADA** os preços base e

aprovar os serviços e peças, quando a realização da ampla pesquisa de mercado, aplicando o desconto ofertado na proposta da **CONTRATADA**. Para os veículos em garantia de fábrica, encaminhados junto à rede autorizada (Concessionárias), poderá ser aplicado para a prestação dos serviços (mão de obra e peças) os valores de tabela de preço das montadoras/fabricante ou, aqueles promocionais realizados à época pela rede autorizada, sem a aplicação do desconto ofertado pela **CONTRATADA**.

4.13.5. À aprovação da ordem de serviço emitida pelo órgão demandante deverá ocorrer via aplicativo/software da **CONTRATADA**.

4.14. PRAZOS MÍNIMOS DE GARANTIA:

4.14.1. O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados, será de no mínimo **03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados**, contados do recebimento do veículo devidamente consertados e aprovados pelo fiscal;

4.14.2. O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será de no mínimo **06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados para veículos**;

4.14.3. Para os serviços de lanternagem e pintura o prazo é de **12 (doze) meses**;

4.14.4. Os prazos relacionados nesta seção serão contados a partir da entrega do serviço registrado no sistema;

4.14.5. Nos casos onde a garantia dependerá do tempo ou da quilometragem será considerado o valor que chegar primeiro;

4.14.6. Todos os serviços executados com imperícia serão garantidos pelo licitante contratado, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

4.14.7. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Termo de Contrato, levando-se em consideração a implantação do sistema, disposto no item **4.11.** deste Termo de Referência.

4.15. REQUISITOS TÉCNICOS PARA VALIDAÇÃO DO SISTEMA:

4.15.1. O licitante detentor da menor taxa de administração deverá realizar apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validada pelo Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato e Fiscal Técnico do Contrato, o Sr. XXXX, Diretor do Departamento de Tecnologia e Informação, Portaria: XXXX, o qual tratará exclusivamente do software/sistema, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após a convocação, no local e horário indicado em sua convocação com as seguintes regras que não poderão ser descumpridas, que são:

4.15.2. A apresentação começará em horário local previamente marcado.

4.15.2.1. A apresentação durará até 08 horas, sendo interrompida às 13h e retomada às 14h, estendendo-se então até às 17h.

4.15.3. Caso haja necessidade de deslocamento para algum ambiente externo, tal como um posto de combustíveis, o tempo de deslocamento não será contabilizado no tempo de apresentação do sistema.

4.15.4. Todas as funcionalidades do sistema que, porventura, não puderem ter sua existência comprovada durante o tempo regular da apresentação serão vistas pela comissão julgadora como não existentes.

4.15.5. Somente dois representantes irão se credenciar para a apresentação do sistema.

4.15.6. No momento da apresentação, aos participantes das demais Empresas não será permitida a utilização de equipamentos eletrônicos, a exemplo de celulares e câmeras, ficando permitido o uso de notebooks.

4.15.7. Os demais licitantes poderão ter apenas 02 representantes, para cada empresa, dentro da sala.

4.15.8. Os representantes das demais empresas, não poderão, em momento algum, se pronunciar para a comissão de licitação e nem para quem tiver apresentando.

4.15.9. Eventuais divergências quanto à apresentação poderão ser objeto de recurso administrativo.

Cláusula Quinta - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

5.2. O recebimento provisório e o definitivo dos serviços serão realizados **mensalmente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

a) O recebimento provisório realizar-se-á no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados do primeiro dia imediatamente posterior ao recebimento da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

b) O recebimento definitivo realizar-se-á no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que atendidas todas as eventuais solicitações do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE**.

5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Sexta - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados da data da emissão de cada termo parcial de medição da prestação dos serviços, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

6.1.1. O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRA-TANTE**.

6.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

6.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato conforme descrito no **subitem 4.3** do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CON-TRATANTE**.

6.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

6.8. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS:

6.8.1. A **CONTRATADA** disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços, históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$ por tipo de combustível, ordenados por Município e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

6.8.2. O **CONTRATANTE** estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por Município onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico:

http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp ou <http://www.anp.gov.br>
Agência Nacional de Petróleo, para os diversos tipos de combustíveis.

da ANP-

6.8.3. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

6.8.4. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pelo **CONTRATANTE** com o posto credenciado.

6.9. SEGURANÇA DO FORNECIMENTO:

6.9.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da **CONTRATADA**, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do **CONTRATANTE**.

6.9.2. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao **CONTRATANTE** o acesso através de ligação local, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

6.9.3. DADOS PARA FATURAMENTO:

- Razão Social: Secretaria Municipal de Administração de Gestão de Pessoal
- CNPJ: 18.278.051/0001-45
- Endereço: Praça São José, s/n, Centro, Timon-MA
- CEP: 65.630-000

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

PROJETO ATIVIDADE: 2036
FONTE DE RECURSOS: 500
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações das partes:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

8.1.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços

efetivamente realizados, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

8.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação.

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir em **até 02 (dois) dias corridos**, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

8.1.6. Designar preposto para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato;

8.1.7. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo **CONTRATANTE**, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do **CONTRATANTE**;

8.1.8. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema.

8.1.9. Comunicar ao **CONTRATANTE**, quando da transferência ou retirada e substituição de postos credenciados.

8.1.10. Atender, de imediato, as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

8.1.11. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8.1.12. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.1.13. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para examinar e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

8.1.14. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

8.1.15. Não permitir utilização do trabalho de menor;

8.1.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua



proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.2.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, no que couber.

8.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

a). Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b). Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **CONTRATADA**;

c). Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

8.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.2.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.2.9. Cientificar a Secretaria competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.2.10. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.2.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.12. Fornecer à **CONTRATADA**, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;

8.2.13. Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de combustível álcool (etanol);

8.2.14. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de definir o número de dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

8.2.15. Indicar formalmente o gestor/ou o fiscal para o acompanhamento da execução contratual;

8.2.16. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando-se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato, de forma satisfatória e documentando as ocorrências;

8.2.17. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da **CONTRATADA** e se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

8.2.18. Prestar à **CONTRATADA** e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

8.2.19. Convocar a **CONTRATADA** para reuniões, sempre que necessário;

8.2.20. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviços e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;

8.2.21. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, no prazo pactuado mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

8.2.22. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato ou instrumento equivalente e oriundo desta contratação terá como responsáveis:

9.1.1. GESTORES DO CONTRATO:

Para garantir a adequada execução do presente contrato, a Administração Pública designará um Gestor do Contrato: Compete a **Lívio Araújo Barros** o acompanhamento geral da execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas, adotando as disposições necessárias para a resolução de eventuais inconsistências e comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades indicadas.

9.1.2. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:

Para garantir a adequada execução do presente contrato, a Administração Pública designará um Fiscal do Contrato: Compete a **Hendrick Wandry Marinho Araújo** a fiscalização técnica e operacional do contrato, verificando a qualidade e conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências e adotando as medidas cabíveis para garantir a execução contratual conforme o previsto.

9.2. Compete aos Gestores do Contrato acima identificados exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

9.3. Compete aos Fiscais Técnicos acima identificados exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital;

9.4. Os Fiscais Técnicos do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5. Compete aos Fiscais Administrativos do Contrato acima identificados, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

9.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

9.7. Os fiscais administrativos do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos com probatórios pertinentes, caso necessário;

9.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará

tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima – DASSANCÃO E PENALIDADES APLICÁVEIS:

10.1. A Empresa contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas as sanções pelas infrações administrativas das seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;



10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.14.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **10.1.8** e **10.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. Este contrato tem vigência por **12 (doze) meses**, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Timon, ou seja AMM/MA.

Cláusula Décima Segunda – DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos **02 (dois) meses** de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **02 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **02 (dois) meses** da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações emultas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Quarta – DA REVISÃO DO CONTRATO:

14.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

14.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato administrativo nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

14.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I. O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II. O aumento do preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

a) o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) a Administração deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) a Administração poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor/prestador;

d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o for-

necedor/prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

14.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

14.6. O prestador/fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

14.7. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

14.8. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo ou decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

14.9. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

14.10. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

14.11. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigação de continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

14.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

14.13. A revisão será realizada por aditivo contratual.

Cláusula Décima Quinta – DOREAJUSTE DO CONTRATO:

15.1. Registra-se que o reajuste somente pode ocorrer em contratos com duração superior a um ano. A adoção do instituto para pactos de prazo inferior ofende a legislação e é causa de nulidade absoluta.

15.2. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.

15.2.1. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

15.2.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal n.º 1.054, de 1994):

$$R = V(I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

15.7. Na aferição final, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.10. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação ou fornecimento dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

15.11. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem

15.11.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Timon, através do link:
< semag.compras@timon.ma.gov.br >.

15.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.13 A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

Cláusula Décima Sexta – DA REGIME DE EXECUÇÃO:

16.1. A execução do objeto do presente contrato será sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2024, assim como do presente instrumento.

Cláusula Décima Sétima – DA POSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO E/OU ACRÉSCIMOS:

17.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

Cláusula Décima Oitava – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XI E XII):

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Cláusula Décima Nona – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

19.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

Cláusula Vigésima – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

20.1. Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à gestão de riscos nos contratos, as partes estabelecem a Matriz de Risco como instrumento essencial para a alocação dos riscos associados ao contrato.

20.2. A Matriz de Risco é definida de forma clara e objetiva a alocação dos riscos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA. Esta matriz é específica:

- a) Riscos atribuídos ao CONTRATANTE;
- b) Riscos atribuídos à CONTRATADA;
- c) Riscos compartilhados e os critérios de compartilhamento;
- d) Medidas de mitigação e gestão de cada tipo de risco.

20.3. A Matriz de Risco será revisada periodicamente, ou sempre que ocorrerem mudanças significativas no escopo do contrato ou no ambiente de execução, mediante acordo entre as partes. Qualquer alteração deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual.

20.4. As partes comprometem-se a gerenciar os riscos conforme estabelecido na Matriz de Risco, adotando

as melhores práticas de gestão e garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

20.5. A Matriz de Risco encontra-se anexa a este contrato como Anexo I, sendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Cláusula Vigésima Primeira – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

22.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

Cláusula Vigésima Terceira – DA PUBLICAÇÃO:

23.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município.

Cláusula Vigésima Quarta – DO FORO:

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timon para dirimir litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

24.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Timon, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Timon-MA, XXXXXXXXXX.

CONTRATANTE

Wilma Freitas Rodrigues
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Portaria nº 033/2025- GP

CONTRATADA

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ : 05.340.639/0001-30

TESTEMUNHAS:

1º



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



TERMO CONTRATO Nº 04/2025-SAAE

Contrato para a prestação de serviços com fornecimento de materiais, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, por intermédio da **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE** e a Empresa: empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**. Fundamentação Legal: Art. 86 da Lei 14.133/2021.

O **Município de Timon**, por intermédio do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.429.229/0001-22, com sede na Rua São José, nº 25, Centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, neste ato representado pelo senhor Kleiton Christian Santos Cunha, Presidente, nomeado mediante Portaria nº 020/2025-GP, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado contratante e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na cidade de SANTANA DE PARNAIBA, Estado de São Paulo, estabelecida à rua CALO CANOPO nº 11, Bairro ALPHAVILLE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, neste ato representado por sua Procuradora **Renata Nunes Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 371.237.288-40, doravante denominado abreviadamente **Contratada**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da Adesão a ATA de Registro de Preço nº 094/2024 da Prefeitura Municipal de Paracatu - MG, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE .

CNPJ: 06.429.229/0001-22

Endereço: Rua São José, nº 25, Centro, na cidade de Timon.

CEP: 65630-000.

RENATA NUNES Assinado de forma digital
FERREIRA:37123728840 por RENATA NUNES
728840 FERREIRA:37123728840
Dados: 2025.04.25
15:50:44 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



Representantes Legais:

- Pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgoto, Kleiton Christian Santos Cunha.

Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Endereço: com sede na cidade de SANTANA DE PARNAIBA, Estado do São Paulo, estabelecida à rua CALC CANOPO n° 11, Bairro ALPHAVILLE.

CNPJ: 05.340.639/0001-30.

Representante Legal: Representado por sua Procuradora Renata Nunes Ferreira.

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DAS MANUTENÇÕES DA FROTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS E LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) OU SIMILAR E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET, DISPONIBILIZANDO REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS (OFICINAS, AUTOPEÇAS E CONCESSIONÁRIAS) EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE TIMON-MA**, de acordo com as especificações e detalhamentos do **ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO 07/2024** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência Unificado – TR.

2.2.2. O Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.2.3. O Edital da Licitação.

2.2.4. A Proposta da detentora.

2.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Terceira – DO PREÇO:

3.1 O **preço total estimado** do presente contrato destinado ao fornecimento de combustível é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** e para manutenção é de **R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais)**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 63.580,00 (sessenta e três mil e**



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



quinhentos e oitenta reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **Item**:

	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	UNITÁRIO	VALOR PARA DESATOL
1	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retifica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora.	0%	V	\$ 3.580,00
9	Serviços de abastecimentos, Óleo diesel S/10 e Óleo diesel comum e gasolina.	0%	V	\$ 60.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



Os pagamentos serão realizados no Banco do Brasil (001) - Ag: 2857-6 - Conta Corrente: 86151-0.

Cláusula Quarta – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS LOCAIS E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 07/2024**:

4.1.1. ÁREAS PREFERENCIAIS PARA ATENDIMENTO:

4.2. A **CONTRATADA** deve possuir uma rede de estabelecimentos credenciada e equipada para o uso do sistema. Estas redes credenciadas devem cobrir as cidades mencionadas na Tabela constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e deve contar com funcionários treinados e capazes de operar o sistema da **CONTRATADA**.

4.3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

4.3.1. Conforme Estudos Preliminares, A **CONTRATADA**, por meio de sua rede de credenciada, prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos da **CONTRATANTE**, com fornecimento de materiais, peças e acessórios, observando as especificações que incluem:

- a). Abastecimento de Combustível;
- b). Mecânica em geral;
- c). Reparação elétrica;
- d). Funilaria e pintura em geral;
- e). Vidraçaria;
- f). Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;
- g). Serviço de cronotacógrafo (incluso selagem e ensaio);
- h). Retífica de motores;
- i). Agregados hidráulicos;
- j). Recapagens e vulcanização de pneus;
- k). Serviço de borracharia;
- l). Manutenção em molas;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



- m). Manutenção em bomba injetora;
- n). Manutenção em freio;
- o). Serviço de torno e solda;
- p). Manutenção em radiadores;
- q). Revisão veicular por quilômetro rodado/garantia;
- r). Serviço de guincho leve e pesado;
- s). Manutenção em equipamentos, tais como: geradores e motores à combustão;
- t). Fornecimento de peças, pneus, acessórios e materiais automotivos;
- u). Lavagem interna, externa e motor de veículos, caminhões e equipamentos;
- v). Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação da **CONTRATANTE**.

w). O sistema deverá controlar o fornecimento dos serviços de manutenção de veículos através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo estes, no mínimo, a identificação do veículo, do gestor responsável pela autorização dos serviços e a cota de consumo dos referidos serviços para cada órgão/secretaria/entidade;

x). Os serviços acima atenderão as necessidades de manutenção da frota em regime de:

- I. Veículos Leves;
- II. Veículos Utilitários;
- III. Veículos Pesados;
- IV. Motocicletas;
- V. Máquinas Pesadas (pá carregadeiras, retro escavadeiras, empilhadeiras e outras);
- VI. Revisões em Concessionárias, conforme marca das viaturas em período de garantia e/ou quando da aquisição de novas viaturas;
- VII. Manutenção de Equipamentos;
- VIII. O presente objeto também engloba o fornecimento de peças, materias e acessórios para cada serviço delineado.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



Proc. nº _____
Folha nº _____
Assinatura _____

4.3.2. As informações que identificam os veículos no sistema (placas, chassis, etc.) deverão ser confirmadas pelo gestor da frota, responsável pela autorização dos serviços, no ato da manutenção;

4.3.3. O sistema deverá permitir a alimentação e alterações dos parâmetros;

4.3.4. O software de gerenciamento da frota deve permitir a manutenção dos cadastros, parametrizações e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços contidos neste projeto básico, em cada base operacional do sistema;

4.3.5. O software de gerenciamento de manutenções da frota deve fornecer as informações ao SAAE, gestor do contrato centralizado e permitir a emissão de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, a seleção do período de consulta e a seleção do órgão/secretaria;

4.3.6. O software de gerenciamento da frota deve fornecer ao SAAE, gestor do contrato centralizado as informações e permitir a emissão de relatórios, consolidando as informações;

4.3.7. O software de gerenciamento da frota deve fornecer as informações e emissão de relatórios, contemplando o período mensal, no qual deverá iniciar no primeiro dia do mês e terminar no último dia do mês;

4.3.8. O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços de manutenção através de sistema informatizado, via web;

4.3.9. Cada veículo deverá possuir seu próprio cadastro e o sistema deverá permitir a parametrização do limite financeiro para utilização dos serviços de manutenção contido no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Essas cotas devem ser definidas pelo SAAE, gestor do contrato centralizado através de documento oficial, possibilitando cada vez mais o controle sobre a frota, sendo imprescindível que cada veículo tenha a identificação validada pelo sistema, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços. O software de gerenciamento da frota deve bloquear a execução dos serviços de manutenção, nos casos em que não seja possível identificar o veículo e/ou o gestor responsável pela autorização do serviço;

4.3.10. O bloqueio do fornecimento dos serviços poderá não ser exigido. Para tanto, o SAAE deverá informar, através de ofício emitido à **CONTRATADA**, as situações em que o bloqueio não será efetuado;

4.3.11. O sistema deverá permitir a alimentação dos créditos dos serviços, através do próprio sistema, para os veículos automotores integrantes do mesmo, junto aos estabelecimentos da rede;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



Proc. nº _____
Folha nº _____
Assinatura _____

4.3.12. O sistema deverá coletar informações de forma descentralizada por estabelecimento, no momento de consumo dos serviços contidos neste Termo de Referência, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada, possibilitando aos usuários a consolidação e emissão de relatórios gerenciais, analíticos e financeiros dos serviços realizados, sendo possível parametrizar o sistema para emissão de relatórios durante todo o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;

4.3.13. O sistema deverá coletar as informações de cada serviço realizado nos estabelecimentos credenciados, sendo essas informações, no mínimo: o modelo do veículo, sua placa, o órgão/secretaria/entidade anuente ao contrato centralizado, o gestor da frota responsável pela autorização do serviço, o tipo de serviço, o limite financeiro do serviço para o órgão/secretaria/entidade, a quantidade utilizada, o preço pago, a data, o horário e estabelecimento credenciado, além de outras necessárias ao controle da frota;

4.3.14. O sistema deverá contemplar diversos controles no que diz respeito aos dados de gastos com os serviços efetuados, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo:

- a). Cadastro de estabelecimentos credenciados;
- b). Cadastro do órgão/contratante ao contrato centralizado;
- c). Lista de veículos com autorização para utilizar o serviço de manutenção de veículos;
- d). Histórico (diário mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços, por tipo de veículo, por órgão/secretaria/entidade anuente; por oficina credenciada; por localidade; e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso esta venha a ser firmada;
- e). Histórico de troca de peças e serviços efetuados, com nomenclatura padronizada, contendo seus preços e quantidades de horas de mão de obra para o reparo;
- f). Demonstrativo dos gastos de manutenção por tipo/grupo de veículos, por órgão/secretaria anuente e por oficina cadastrada, contendo:
- g). Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
- h). Relatórios cadastrais (por veículo, por grupos de veículos, por ficha técnica, por SAAE anuente);
- i). Extratos de contas;

4.3.15. O sistema deverá permitir, por meio de página na internet com



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



acesso dos gestores e através de senha, a consulta constante das informações coletadas e dos relatórios acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros pré-definidos;

4.3.16. O sistema deverá permitir a alimentação automática dos valores das cotas mensais até no máximo o primeiro dia do mês no qual os créditos serão utilizados;

4.3.17. O sistema deverá atualizar e disponibilizar na página da internet as informações coletadas de cada serviço de manutenção de forma on-line;

4.3.18. O software deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos neste termo de referência, ficando sempre todos os dados das manutenções registrados no sistema;

4.3.19. O sistema deverá permitir parametrizar a liberação ou o bloqueio da utilização dos serviços: por período, intervalo de tempo entre as manutenções, tipo de serviço e intervalo de preço;

4.3.20. O sistema deve bloquear a utilização dos serviços de manutenção quando os valores cobrados pela rede credenciada forem superiores aos informados pelo órgão/secretaria;

4.3.21. Deve ser disponibilizada uma rede de oficinas credenciadas para a prestação dos serviços de manutenção no município do licitante e nas suas proximidades;

4.3.22. As operações de manutenções não terão identificação do motorista, mas sim do aprovador responsável;

4.3.23. A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, via sistema, o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para execução do mesmo;

4.3.23.1. O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via WEB, para análise e aprovação do serviço pela **CONTRATANTE** sendo os valores considerados como parâmetro de preços os constantes das tabelas: **Audatex, Orion, Moticar ou outras tabelas similares** que possam servir de parâmetro para a aceitação do preço. Na elaboração do Orçamento, caberá a rede Credenciada a consulta a esses Sistemas, para avaliação e consulta quanto ao preço de peças e componentes e tempo dos serviços que serão especificados na(s) Ordem(s) de Serviço (s).

4.3.23.2. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da **CONTRATANTE**;

4.3.23.3. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionado no



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



orçamento realizado e enviado para aprovação da **CONTRATANTE**;

4.3.23.4. Para efeito de efetivação das despesas, bem como, de sua aceitação, as empresas credenciadas que forem executar as manutenções deverão elaborar previamente, para análise da **CONTRATANTE**, um orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, detalhando os seguintes dados:

4.3.23.4.1. Valor detalhado de todos os serviços a serem prestados, incluindo o tempo padrão/hora, bem como de cada peça a ser fornecida, tomando por base o preço constante da tabela de preços e serviços do fabricante do veículo;

4.3.23.5. A licitante vencedora deverá fornecer as tabelas vigentes de preços das peças e acessórios e do tempo padrão da hora/trabalhada de manutenção de cada fabricante dos respectivos veículos;

4.3.24. O sistema deve atender aos pré-requisitos mínimos exigidos no procedimento abaixo:

I. Para a realização dos procedimentos de verificação de conformidade e testes de desempenho, o sistema deverá apresentar as características relacionadas na planilha de avaliação;

II. A comprovação se dará pela análise da documentação técnica do sistema (manual do usuário e manual do gestor) e através de teste simulado para as funcionalidades;

III. O teste ocorrerá em local designado pelo (a) pregoeiro (a), em computador conectado à internet, onde o responsável técnico designado acessará os serviços do sistema disponibilizados no site do licitante vencedor do certame;

IV. Senha de segurança de aprovação do gestor para dar veracidade na validação da manutenção;

V. Controle por Workflow com identificação dos status futuros e concluídos;

VI. Abertura de acionamento (solicitações) pelo próprio sistema com controle SLA para que o cliente tenha relatórios das solicitações e o tempo de execução para uma gestão avista que muitos clientes solicitam e ninguém consegue atender;

VII. Inclusão pelo sistema da **CONTRATADA** de novos usuários que podem ser definidos como gestores ou apenas analistas de manutenção sem a intervenção do Contratado;

VIII. Relatório on-line que informe a vida útil de cada peça substituída na



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



frota do governo;

IX. Envio de SMS para os gestores com o aviso de manutenções preventivas vencidas ou a vencer;

X. Envio de SMS para os responsáveis dos veículos para manutenções preventivas que estão a vencer ou vencidas;

XI. A oficina deve sempre receber e-mails quando for direcionado cotações ou orçamentos aprovados para que a mesma de agilidade na tratativa;

XII. Ter campo obrigatório com justificativas de orçamentos que estão sendo cancelados;

XIII. Integração das quilometragens do atual sistema de abastecimento para que o orçamento tenha a última quilometragem e para uso das preventivas por meio também da quilometragem;

XIV. Importar as informações de orçamentos preventivos vencidos ao atual sistema de combustível, para que o sistema bloqueie os abastecimentos até a sua regularização;

XV. Envio de e-mail com cada etapa do orçamento para os gestores controlarem os veículos que estão em manutenção e a etapa em que se encontram.

XVI. Prestar assistência aos usuários, quanto aos procedimentos a serem seguidos para manutenção preventiva, corretiva, serviço de guincho/reboque, bem como em caso de sinistro.

XVII. O sistema deverá permitir o cadastro de forma on-line de gestores com perfil e níveis de alçadas para cada uma das divisões da Prefeitura;

4.3.25. O sistema de autogestão deverá validar os parâmetros pré-definidos pelo Órgão Gestor Geral de forma on-line e em tempo real, conforme exigências abaixo:

a). Possuir funcionalidade de configurar o limite autorizado por unidade gestora e não por veículo de forma on-line e em tempo real.

b). Efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços listados no Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos postos internos.

c). Permitir o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda/roubo, extravio ou outro evento informado pelo Órgão;

d). Bloquear a operação do cartão magnético que esteja fora dos



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



parâmetros restritivos definidos pelo Órgão.

e). Bloqueio automático de veículos no 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.

f). Bloqueio automático de motoristas no 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.

g). Permitir a solicitação de 2ª (segunda) via de cartão no sistema.

h). Programação de bloqueio imediato ou por período de data.

l). Deverá possibilitar que as parametrizações abaixo de veículo/máquinas e equipamentos sejam feitas por grupo de veículos, por três níveis hierárquicos, por tipo de frota, por modelo de veículos e/ou outras denominações atualizadas automaticamente, de uma única vez. De forma que para cada grupo de veículos, dentro da mesma Unidade Gestora e da mesma base, possam ser cadastradas diferentes restrições, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.

j). Permitir a parametrização restritiva e informativa simultaneamente da autonomia e tolerância de km/l mínimo e máximo ou L/H mínima e máxima.

k). Permitir parametrização da capacidade de tanque por tipo de combustível autorizado.

l). Permitir alteração do responsável pela frota/veículos

m). Parametrização restritiva e informativa do preço mínimo e máximo por tipo de combustível.

n). Parametrização restritiva e informativa do tipo de combustível por localidade/UF.

o). Parametrização restritiva e informativa da qualidade de abastecimentos por veículos por **DIA, SEMANA e MÊS**.

p). Parametrização restritiva e informativa de abastecimentos por data e hora

q). Parametrização restritiva e informativa simultaneamente do número mínimo de horas entre um abastecimento e outro.

r). Não aceitar quilometragem menor ou igual que a anterior.

s). Parametrização restritiva e informativa do vencimento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA e do seguro do veículo.

t). Parametrização restritiva e informativa de controle de vencimento da carteira nacional de habilitação do motorista e enviar alerta via comprovante de venda.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



- u). Parametrização restritiva e informativa simultaneamente do valor do serviço;
- v). Parametrização restritiva e informativa de estabelecimentos liberados
- w). Parametrização restritiva e informativa da cota (L) de abastecimento.
- x). Parametrização restritiva e informativa do Horário Restrito para abastecimento.
- y. Parametrização restritiva e informativa do Dia da Semana restrito para abastecimento.
- z). Deverá possuir regra de controle para veículos flex/multicombustíveis, de forma a parametrizar a quantidade máxima a ser abastecida por tipo de combustível e qual combustível autorizado.
 - z.1). Permitir consulta do cadastro e consumo dos veículos de vários contratos dentro do mesmo grupo de veículos, por três níveis hierárquicos, por tipo de frota, por modelo de veículos e/ou outras denominações.
 - z.2). Assegurar que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota.
 - z.3). Meio de pagamento através de cartão individual e personalizado para cada veículo/equipamento, vinculando placa, frota e tipo de combustível para cada veículo e cartão, bem como estabelecer parâmetro de controle a serem definidos pelo gestor da frota;
 - z.4). O sistema deverá possibilitar controle de orçamento por Filial, Centro de Resultado e Centro de Custo, quando necessário, por base ou veículo.
 - z.5). Realizar o bloqueio de forma automática dos cartões após três tentativas negadas, sem que seja necessário que as tentativas tenham sido para o mesmo produto ou serviço.
 - z.6). O sistema deverá permitir que sejam feitos avisos preventivos de vencimento de Carteira Nacional de Habilitação - CNH e de manutenção aos usuários.
 - z.7). Solução móvel (Android e IOS) que possibilite o gestor possa ter acesso de forma on-line aos seguintes parâmetros (associações de cartão reserva, solicitação de 2ª Via, liberar restrições, aumentar, aumentar limite e liberar/bloquear produtos)
 - z.8). Possibilitar a transferência de veículos, com opção de manter ou transferir os históricos de consumo para a nova filial, de forma on-line.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



4.4. DO SOFTWARE DA CONTRATADA:

4.4.1. Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram, no entendimento do Município, a solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo Municipal.

4.4.2. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções, deverão elaborar previamente, para análise da **CONTRATANTE**, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviço (OS).

4.4.3. A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante do veículo, modelo do veículo, placa do veículo, Órgão/Secretaria, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número da matrícula do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número da matrícula do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

4.4.4. Dentre outros requisitos o software deverá:

4.4.4.1. Ser acessível, via Web, **24 (vinte e quatro) horas** por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla Fire Fox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir.

4.4.4.2. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos/Secretarias. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.

4.4.4.3. O sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos/Secretarias e usuário no mínimo em 3 níveis hierárquicos, incluindo níveis de inclusão, aprovação e consulta das Ordens de Serviço. Exemplo:

- a). Nível 1: Governo Municipal (Município de Timon);
- b). Nível 2: Órgãos/Secretarias;
- c). Nível 3: Divisão/Setor.

4.4.4.4. Organizar cada Órgão/Secretarias aderida ao contrato por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais do contrato com a finalidade de:

- a) Distribuição da frota por Órgão/Secretarias/Setor;
- b) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota;
- c) Controle financeiro do valor empenhado por cada Órgão/Secretaria;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



d) Controle de aprovação de Ordem de Serviço.

4.4.4.5. Em caso de necessidade, como por exemplo, por grande quantidade de veículos, os Fiscais do Contrato poderão solicitar à **CONTRATADA** a criação de subunidades, administradas por servidores designados pelos respectivos Órgãos/Secretarias, com finalidade de:

- a) Subdividir a respectiva frota;
- b) Subdelegar responsabilidades como ateste em notas fiscais;
- c) Controle de manutenção da frota fracionada;
- d) Permitir que o fiscal do contrato no SAAE assuma funções de gestão orçamentária, em detrimento a funções de execução, bloqueando a aprovação de ordens de serviços caso seja atingida a cota estipulada.

4.4.4.6. Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;

4.4.4.7. Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.

4.4.4.8. Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho.

4.4.4.9. Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.

4.4.4.10. Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassi, SAAE a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;

4.4.4.11. Permitir ao gestor/fiscal a visualização dos menores preços praticados pelas credenciadas, dos seguintes itens por, no mínimo, os últimos 60 dias corridos:

- a) Alinhamento e balanceamento;
- b) Aquisição de pneus;
- c) Troca de Para-brisas;
- d) Troca de óleo lubrificante do motor;
- e) Baterias;
- f) Lavagem de Veículos.

4.4.4.12. Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



de serviços;

4.4.4.13. Nas ordens de serviço, que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;

4.4.4.14. Permitir que o gestor ou fiscal remova na Ordem de Serviço, itens que sejam por ele reprovados.

4.4.4.15. Permitir a criação de parâmetros como:

- a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas;
- b) Quilometragem mínima para troca de pneus;
- c) Outros a critério do gestor ou fiscais dos Órgãos/Secretarias.
- d) Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas.

4.4.4.16. Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc;

4.4.4.17. Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, pastilhas de freio, discos de freio, alinhamento e balanceamento e outros definidos pelo gestor ou fiscal dos Órgãos/Secretarias;

4.4.4.18. Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço mediante informação de inconsistência;

4.4.4.19. Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados por especialidade, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;

4.4.4.20. Disponibilizar em qualquer tempo relatórios mínimos conforme o item **4.6**;

4.4.4.21. Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais **03 (três) orçamentos** para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço.

4.4.4.22. Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato "PDF" ou "DOC", contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



a boa operação por parte dos usuários do sistema.

**4.5. RELATÓRIOS OPERACIONAIS: VIA WEB EM TEMPO REAL
DISPONIBILIZADOS NO SISTEMA DE AUTOGESTÃO PARA A
CONTRATANTE:**

4.5.1. Emitir relatório que contemple cada serviço realizado nos postos credenciados internos, externos como: modelo do veículo, placa, a Unidade Gestora, condutor, o tipo de serviço, o limite financeiro do veículo, a quantidade utilizada, o preço pago, a distância percorrida a partir do consumo do serviço anteriormente realizado (hodômetro para veículos e horímetro para máquinas), a data, o horário, nome do posto de abastecimento, além de outras necessárias ao controle da frota.

4.5.2. Possuir ferramenta que permita ao gestor do contrato selecionar as informações disponibilizadas no cadastro de veículos e assim gerar um relatório somente com os dados que julgue necessários para sua consulta, devendo o sistema permitir, cadastrar, alterar, desativar e nomear o seu próprio relatório. Este ao ser criado deverá ficar disponível no sistema. Poderão ser criados e nomeados quantos relatórios sejam necessários. As opções a serem disponibilizadas para que o gestor escolha e monte seu próprio relatório são no mínimo: data, tipo de frota, modelo de veículo, horário, motorista, placa, número da frota, hodômetro ou horímetro, serviços, quantidade, valor unitário, valor total, km rodado ou hora trabalhada km/l e ou l/h, valor por Km, estabelecimento, cidade do estabelecimento, UF;

4.5.3. Informatização dos dados de consumo, no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, lubrificantes, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo;

4.5.4. Lista de veículos próprios e locados por Unidade Gestora;

4.5.5. Relação de condutores;

4.5.6. Relação de gestores;

4.5.7. Relação de veículos;

4.5.8. Relatório (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços por condutor, por veículo, por Unidade Gestora, por posto credenciado, por localidade, por serviço e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estas venham a ser firmados;

4.5.9. Caso não seja possível a identificação das informações listadas no item **4.6.3.** o sistema deverá bloquear a operação do cartão magnético e informar ao Órgão Gestor o fator gerador do problema, mediante relatório contendo no



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



Proc. nº _____
Folha nº _____
Assinatura _____

mínimo: placa, nome do condutor, estabelecimento, data e hora, estabelecimento e o motivo do bloqueio;

4.5.10. Relatório com todas as transações realizadas via URA (Abastecimento de contingência);

4.5.11. Permitir consulta do cadastro e consumo dos veículos de vários contratos dentro do mesmo ambiente;

4.5.12. Emissão de relatório de veículos bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar;

4.5.13. Emissão de relatório de motoristas bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar;

4.5.14. O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pela **CONTRATANTE**;

4.5.15. Relatórios dos produtos e serviços adquiridos na rede credenciada com o respectivo número do cupom fiscal referente à compra realizada.

4.5.16. Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá incluir todos os veículos novos ou locados pela **CONTRATANTE**, através de fornecimento de cartão magnético extra (coringa), mantendo-se todos os serviços já contratados.

4.5.17. Os Relatórios da **CONTRATADA**, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a). Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;

b). Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado;

c). Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;

d). Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;

f). Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;

g). Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;

h). Média de horas executadas;

i). Custo médio por peça;

j). Relatório de composição da frota e idade média por grupo de



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



veículos;

k). Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.

l). Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;

m). Relatórios de inconsistências;

n). Relatórios de estabelecimentos credenciados.

o). Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pela **CONTRATANTE**, selecionando determinados filtros relativos a campos do sistema, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

p). Deverá haver a possibilidade de impressão de relatórios nos formatos "pdf", "doc", "txt" e "csv" e "xls". Para o formato "xls" deverá haver a possibilidade de ser gerado arquivo com a seguinte estrutura: Coluna=campo do sistema x Linha=dado registrado.

4.6. DA EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS:

4.6.1. A **CONTRATADA** deverá credenciar, preferencialmente, empresas que possuam em seu quadro próprio ou através de prestadores de serviços, profissionais qualificados, com especialização em injeção eletrônica e/ou eletricista e/ou mecânica geral e/ou regulagem em veículos e/ou equipamentos com motores a diesel e/ou gasolina/etanol, para os serviços objeto.

4.6.1 Eletrônica e/ou eletricista e/ou mecânica geral e/ou regulagem em veículos e/ou equipamentos com motores a diesel e/ou gasolina/etanol, para os serviços objeto deste termo de referência, de acordo com a natureza dos serviços exigidos pelo Órgão Municipal;

4.6.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor;

4.6.3. O não cumprimento, por parte das credenciadas, de algum dos requisitos acima referenciados, acarretará obrigatoriamente no seu descredenciamento pela empresa **CONTRATADA**;

4.6.4. Será obrigatório o credenciamento de rede autorizada (Concessionárias Autorizadas), no Município de Timon-MA e região quando não houver no Município, de todas as marcas de veículos e equipamentos pertencentes à frota do Município de Timon-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



Proc. nº _____
Folha nº _____
Assinatura _____

4.6.5. Tal exigência se faz necessário à prestação de serviços de revisão de veículos e equipamentos que estão sujeitos a manutenção da garantia de fábrica.

4.6.6. Poderá um mesmo estabelecimento credenciado prestar serviços em mais de uma especialidade, desde que comprovado tal capacidade técnica e operacional.

4.6.7. O estabelecimento credenciado deverá fornecer orçamentos, serviços, materiais, peças e acessórios relacionados à(s) sua(s) especialidade(s).

4.6.8. Reserva-se o direito ao Município de Timon-MA determinar à **CONTRATADA** o credenciamento de mais estabelecimentos e/ou especialidades, desde que se motive e justifique formalmente tal necessidade, dando prazo de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA**, a partir de sua notificação, para que proceda ao credenciamento de mais estabelecimentos.

4.7. ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS:

4.7.1. A **CONTRATADA** deverá credenciar preferencialmente estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a). Possuir obrigatoriamente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- b). Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- c). Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
- d). Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota da **CONTRATANTE**, nas suas instalações;
- e). Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- f). Devolver os veículos para a **CONTRATANTE** em perfeitas condições de funcionamento;
- g). Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela **CONTRATANTE**;
- h). Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



relacionadas, a oficina será descredenciada.

4.8. ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA PARA LAVAGEM DOS VEÍCULOS:

4.8.1. A **CONTRATADA** deverá credenciar estabelecimentos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a). Para lavagem dos veículos leves, Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGR com anuência emitida pela Prefeitura;
- b). Para lavagem de veículos pesados, Licença Ambiental com Plano de Controle ambiental - PCA;
- c). Possuir obrigatoriamente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- d). Executar os serviços de acordo com sua especialidade à manutenção da frota da **CONTRATANTE**, nas suas instalações;
- e). Devolver os veículos para a **CONTRATANTE** em perfeitas condições de funcionamento;
- f). Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.

4.9. SEGURANÇA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.9.1. Nos casos de falha do sistema e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar procedimento contingencial, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da **CONTRATADA**, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da **CONTRATANTE**.

4.9.2. Prestar suporte técnico por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC por telefone, Internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, com custo a cargo da **CONTRATADA**. O atendimento telefônico deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias por semana.

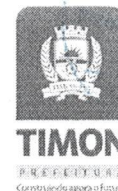
4.9.3. Prestar atendimento personalizado e preferencial.

4.9.4. A Licitante deverá firmar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

4.10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



4.10.1. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA:

4.10.1.1. A **CONTRATADA** deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do início da vigência do contrato, podendo este prazo ser dilatado mediante justificativa plausível e aceite por parte da Administração, conforme cronograma estimativo definido pela **CONTRATANTE**:

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO					
ATIVIDADES	DIAS CORRIDOS				
	10	15	20	25	30
Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários no Sistema de Gestão da CONTRATADA	x				
Definição e Cadastramento da Rede Credenciada					x
Treinamento de Gestores e usuários					x
Emissão de Relatórios					x
Fornecimento de senhas para gestores e usuários					x

4.10.2. O processo de implantação do Sistema pela **CONTRATADA** compreende as seguintes atividades:

4.10.2.1. Cadastramentos dos veículos e usuários:

a) O Município de Timon-MA disponibilizará à empresa **CONTRATADA** todas informações necessárias para o cadastramento dos veículos e usuários aptos para operar o sistema;

b) As informações conterão os seguintes dados pertinentes aos veículos: placa, marca, modelo, cor, chassi, combustível, ano de fabricação, lotação (Unidade e Código de Centro de Custo), capacidade do tanque, autonomia de rodagem Km/l e hodômetro, se possui seguro contra sinistros, se possui serviço próprio de guincho;

c) Nas informações referentes aos possíveis usuários dos veículos constará o nome, matrícula funcional e unidade de lotação.

4.10.3. Definição e Cadastramento da Rede Credenciada;

a) A empresa deverá criar e implantar uma rede de prestadores de serviços, capazes de suprir as necessidades da frota existente no Município de Timon-MA e os veículos que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do contrato;

b) Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, credenciar os estabelecimentos no prazo estipulado no



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



cronograma de implantação;

c) O prestador de serviço credenciado não poderá estar sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual e/ou Municipal do Meio Ambiente e deverá ter seu credenciamento cancelado logo após a aplicação da sanção;

d) A rede de estabelecimentos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação, estando apta a efetuar transações através de uma central e solicitar autorizações por telefone.

4.10.4. Treinamento de Gestores e Usuários:

4.10.4.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para o **CONTRATANTE**, programa de capacitação para todos os gestores e usuários para utilização do Sistema, incluindo:

a) Operações de cadastramento, parametrização do sistema e limite de crédito;

b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e emissão de relatórios;

c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para analisá-las;

d) Aplicação prática do Sistema;

e) Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

f). Emissão de Relatórios:

4.10.5.1. O sistema deverá emitir comprovante da transação, contendo as seguintes informações, independentemente da solicitação do condutor:

a) Identificação do prestador de serviço com nome e endereço;

b) Identificação do veículo e placa;

c) Identificação do condutor;

d) Marcação do hodômetro do veículo;

e) Tipo de serviço utilizado;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



- f) Data e hora da transação;
- g) Valor unitário e total da operação.

4.10.5.2. A empresa deverá fornecer relatórios que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa;
- b) Histórico das operações realizadas por veículo, contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, do condutor, veículo, placa, hodômetro no momento da operação, serviço utilizado;
- c) Quilometragem percorrida por veículo;
- d) Histórico das operações realizadas por condutor;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Despesas realizadas.

4.10.6. Os relatórios serão eventualmente requeridos na medida das necessidades do Município de Timon-MA e deverão ser expedidos em até 24 (vinte e quatro) horas após requerimento.

4.10.7. Relatórios contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo;

4.10.8. Fornecimento de senhas para os usuários;

4.10.8.1. Cada usuário receberá uma senha pessoal e deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços credenciada pela empresa, de forma a garantir a segurança nas operações.

4.11. DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS:

4.11.1. A **CONTRATANTE** é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho/reboque fornecido por rede credenciada ou assistência 24 horas sobre os veículos assegurados.

4.11.2. Para execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da frota a **CONTRATANTE** só aceitará as oficinas credenciadas pela **CONTRATADA** que atendam aos requisitos mínimos exigidos nos itens 4.6 e 4.7 desde termo de referência;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



4.11.3. O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos no item 4.5.3. deste Termo de Referência;

4.11.3.1. É facultado à **CONTRATANTE** levar o veículo para a avaliação em mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais. Caso a **CONTRATANTE** opte por levar o veículo apenas a uma oficina credenciada, o estabelecimento deverá observar os requisitos do item 4.5.3. para a expedição da Ordem de Serviço a partir da qual as demais credenciadas deverão elaborar orçamentos para fins de comparação de valor;

4.11.4. As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto, para a avaliação da **CONTRATANTE**, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício;

4.11.5. As empresas credenciadas pela **CONTRATADA** deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da **CONTRATANTE**, somente após a aprovação, pela **CONTRATANTE**, da(s) Ordem(s) de Serviço(s), por meio do sistema- WEB - de gerenciamento;

4.11.6. Itens reconicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada órgão/secretaria ou gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;

4.11.7. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;

4.11.8. As peças deverão ser armazenadas no órgão/secretaria pelo prazo de 3 (três) meses, com exceção de pneus e baterias, que deverão permanecer com as credenciadas para descarte imediato;

4.11.9. Nos serviços de manutenções específicos (tais como: sinistros, peças de torno, recuperação de para-choque, entre outros) para os quais não exista credenciada, **SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO PELA CREDENCIADA**, na ordem de 2%, desde que haja a expressa autorização do fiscal do respectivo órgão/secretaria no campo de observações da Ordem de Serviço.

4.11.10. A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



pela credenciada.

4.12. DO ORÇAMENTO E PRAZO:

4.12.1. O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos no item 4.12.3;

4.12.2. A partir da elaboração da Ordem de Serviço pelo estabelecimento responsável, um representante do Município, usuário do sistema, selecionará todos os outros estabelecimentos credenciados para que procedam aos demais orçamentos do serviço especificado na Ordem de Serviço elaborado pelo estabelecimento responsável, devendo o sistema apontar o mais vantajoso a Administração.

4.12.3. As oficinas credenciadas deverão atender no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber da **CONTRATANTE**, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais elencados no item 4.9.2;

4.12.4. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da **CONTRATANTE**;

4.13. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

4.13.1. Os valores base para as peças e partes automotivas deverão obedecer aos valores referenciados em Sistemas eletrônicos usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente como **Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, ou outras tabelas similares** que possam servir de parâmetro para a aceitação do preço;

4.13.2. Os serviços deverão ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, especificados nas tabelas **Cesvi/Orion, Cilia, Audatex e Tempária**, etc.

4.13.3. Na prestação dos serviços, a rede Credenciada poderá ofertar valores inferiores aos propostos nas tabelas acima.

4.13.4. Na elaboração do Orçamento, caberá a rede Credenciada a consulta a Sistema similar tipo **Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, etc.**, para avaliação e consultas quanto ao preço de peças e componentes e tempo dos serviços que serão especificados na(s) Ordem(s) de Serviço(s).

4.13.4.1. No caso de serviços (horas) e peças (unidades) não cadastradas nos Sistemas usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente, como Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, etc., a **CONTRATADA** deverá apresentar o valor de peças (unidades) e serviços



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



(horas), a qual será confrontada pela **CONTRATANTE**, a partir da realização de ampla pesquisa de mercado dos serviços e peças relacionados no orçamento da **CONTRATADA**.

4.13.4.2 Caberá a **CONTRATANTE** avaliar, negociar e/ou determinar junto à **CONTRATADA** os preços base e aprovar os serviços e peças, quando da realização da ampla pesquisa de mercado, aplicando o desconto ofertado na proposta da **CONTRATADA**. Para os veículos em garantia de fábrica, encaminhados junto à rede autorizada (Concessionárias), poderá ser aplicado para a prestação dos serviços (mão de obra e peças) os valores de tabela de preço das montadoras/fabricante ou, aqueles promocionais realizados à época pela rede autorizada, sem a aplicação do desconto ofertado pela **CONTRATADA**.

4.13.5. À aprovação da ordem de serviço emitida pelo órgão demandante deverá ocorrer via aplicativo/software da **CONTRATADA**.

4.14. PRAZOS MÍNIMOS DE GARANTIA:

4.14.1. O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados, será de no mínimo **03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados**, contados do recebimento do veículo devidamente consertados e aprovados pelo fiscal;

4.14.2. O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será de no mínimo **06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados para veículos**;

4.14.3. Para os serviços de **lanternagem e pintura o prazo é de 12 (doze) meses**;

4.14.4. Os prazos relacionados nesta seção serão contados a partir da entrega do serviço registrado no sistema;

4.14.5. Nos casos onde a garantia dependerá do tempo ou da quilometragem será considerado o valor que chegar primeiro;

4.14.6. Todos os serviços executados com imperícia serão garantidos pelo licitante contratado, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

4.14.7. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Termo de Contrato, levando-se em consideração a implantação do sistema, disposto no item **4.11.** deste Termo de Referência.

4.15. REQUISITOS TÉCNICOS PARA VALIDAÇÃO DO SISTEMA:

4.15.1. O licitante detentor da menor taxa de administração deverá realizar apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validada pelo



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato e Fiscal Técnico do Contrato, designado pelo Contratante, o qual tratará exclusivamente do software/sistema, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a convocação, no local e horário indicado em sua convocação com as seguintes regras que não poderão ser descumpridas, que são:

4.15.2. A apresentação começará em horário e local previamente marcado.

4.15.2.1. A apresentação durará até 08 horas, sendo interrompida às 13h e retomada às 14h, estendendo-se então até às 17h.

4.15.3. Caso haja necessidade de deslocamento para algum ambiente externo, tal como um posto de combustíveis, o tempo de deslocamento não será contabilizado no tempo de apresentação do sistema.

4.15.4. Todas as funcionalidades do sistema que, porventura, não puderem ter sua existência comprovada durante o tempo regular da apresentação serão vistas pela comissão julgadora como não existentes.

4.15.5. Somente dois representantes irão se credenciar para a apresentação do sistema.

4.15.6. No momento da apresentação, aos participantes das demais Empresas não será permitida a utilização de equipamentos eletrônicos, a exemplo de celulares e câmeras, ficando permitido o uso de notebooks.

4.15.7. Os demais licitantes poderão ter apenas 02 representantes, para cada empresa, dentro da sala.

4.15.8. Os representantes das demais empresas, não poderão, em momento algum, se pronunciar para a comissão de licitação e nem para quem tiver apresentando.

4.15.9. Eventuais divergências quanto à apresentação poderão ser objeto de recurso administrativo.

Cláusula Quinta - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

5.2. O recebimento provisório e o definitivo dos serviços serão realizados **mensalmente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

a) O recebimento provisório realizar-se-á no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados do primeiro dia imediatamente posterior ao recebimento da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

b) O recebimento definitivo realizar-se-á no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



Provisório, desde que atendidas todas as eventuais solicitações do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE**.

5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados da data da emissão de cada termo parcial de medição da prestação dos serviços, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

6.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

6.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

6.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

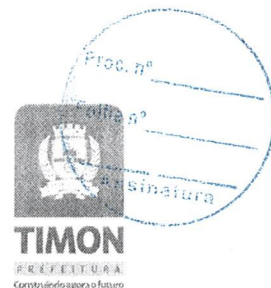
II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato conforme descrito no **subitem 4.3** do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN),



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

6.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos com- provantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na ex- ecução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

6.8. **PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS:**

6.8.1. A **CONTRATADA** disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços, históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$ por tipo de combustível, ordenados por Município e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

6.8.2. O **CONTRATANTE** estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por Município onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico:

http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp ou
<http://www.anp.gov.br>

da ANP – Agência Nacional de Petróleo, para os diversos tipos de combustíveis.

6.8.3. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

6.8.4. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pelo **CONTRATANTE** com o posto credenciado.

6.9. **SEGURANÇA NO FORNECIMENTO:**

6.9.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



TIMON
PREFEITURA
Construindo agora o futuro

Proc. nº _____
Folha nº _____
Assinatura _____

credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da **CONTRATADA**, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do **CONTRATANTE**.

6.9.2. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao **CONTRATANTE** o acesso através de ligação local, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

6.9.3. DADOS PARA FATURAMENTO:

- Razão Social: **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**
- CNPJ: 06.429.229/0001-22
- Endereço: Rua São José, nº 25, Centro, na cidade de Timon -MA
- CEP: 65.630-000

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

Combustível:

Projeto Atividade: 2163

Fonte De Recursos: 1.500.00

Elemento De Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Serviços com reposição de peças:

Projeto Atividade: 2163

Fonte De Recursos: 1.500.00

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações das partes:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

8.1.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



8.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação.

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir em **até 02 (dois) dias corridos**, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

8.1.6. Designar preposto para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato;

8.1.7. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo **CONTRATANTE**, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do **CONTRATANTE**;

8.1.8. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema.

8.1.9. Comunicar ao **CONTRATANTE**, quanto da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.

8.1.10. Atender, de imediato, as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

8.1.11. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8.1.12. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.1.13. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

8.1.14. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

8.1.15. Não permitir a utilização do trabalho do menor;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



8.1.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.2.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, no que couber.

8.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

a). Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b). Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **CONTRATADA**;

c). Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação,



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

8.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.2.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços após seu recebimento;

8.2.9. Cientificar a Secretaria competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.2.10. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.2.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.12. Fornecer à **CONTRATADA**, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;

8.2.13. Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de combustível álcool (etanol);

8.2.14. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de definir o número de dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

8.2.15. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.2.16. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato, de forma satisfatória e documentando as ocorrências;

8.2.17. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da **CONTRATADA** e se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

8.2.18. Prestar à **CONTRATADA** e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

8.2.19. Convocar a **CONTRATADA** para reuniões, sempre que necessário;

8.2.20. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviços e da correspondente Nota Fiscal de cada



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



transação efetuada;

8.2.21. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, no prazo pactuado mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

8.2.22. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações ao mesmo.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A presente contratada será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designada pela unidade CONTRATANTE:

9.1.1. GESTORES DO CONTRATO:

Para garantir a adequada execução do presente contrato, a Administração Pública. Compete à **Eline Micaele da Silva Pereira, Matrícula: 184081-1**, o acompanhamento geral da execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas, adotando as disposições necessárias para a resolução de eventuais inconsistências e comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades indicadas.

9.1.2. FISCAIS TÉCNICOS DO CONTRATO:

Para garantir a adequada execução do presente contrato, a Administração Pública designará um Fiscal do Contrato: Compete a **Gilson Santos Assunção – Matrícula: 180205-1** a fiscalização técnica e operacional do contrato, verificando a qualidade e conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências e adotando as medidas cabíveis para garantir a execução contratual conforme o previsto.

9.2. Compete aos Gestores do Contrato acima identificados exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

9.3. Compete aos Fiscais Técnicos acima identificados exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital;

9.4. Os Fiscais Técnicos do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5. Compete aos Fiscais Administrativos do Contrato acima identificados, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

9.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

9.7. Os fiscais administrativos do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



Proc. nº _____
Folha nº _____
Assinatura _____

10.1. A Empresa contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.5.** A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.
- 10.6.** A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.7.** A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.8.** A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
- 10.9** As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.
- 10.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens **10.2.3** e **10.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.14.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **10.1.8** e **10.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. Este contrato tem vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir do seu extrato no diário oficial do município.

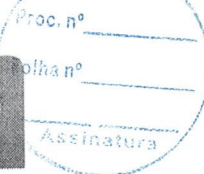
Cláusula Décima Segunda – DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos **02 (dois) meses** de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **02 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **02 (dois) meses** da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Quarta – DA REVISÃO DO CONTRATO:

14.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

14.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato administrativo nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

14.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

- I. O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.
- II. O aumento do preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:
 - a) o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
 - b) a Administração deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
 - c) a Administração poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor/prestador;
 - d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor/prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

14.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

14.6. O prestador/fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



registrado.

14.7. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

14.8. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

14.9. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

14.10. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

14.11. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

14.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

14.13. A revisão será realizada por aditivo contratual.

Cláusula Décima Quinta – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

15.1. Registra-se que o reajuste somente pode ocorrer em contratos com duração superior a um ano. A adoção do instituto para pactos de prazo inferior ofende a legislação e é causa de nulidade absoluta.

15.2. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.

15.2.1. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

15.2.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



15.2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

15.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será acotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.10. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação ou fornecimento dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

15.11. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem

15.11.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou reactuação devem ser feitas via site oficial do município de Timon, através do link: < saae@timon.ma.gov.br >

15.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.13 A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico- financeiro pleiteado.

Cláusula Décima Sexta – DA REGIME DE EXECUÇÃO:

16.1. A execução do objeto do presente contrato será sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2024, assim como do presente instrumento.

Cláusula Décima Sétima – DA POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS:

17.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

Cláusula Décima Oitava – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII):

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Cláusula Décima Nona – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

19.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a ser determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



Cláusula Vigésima – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

20.1. Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à gestão de riscos nos contratos, as partes estabelecem a Matriz de Risco como instrumento essencial para a alocação dos riscos associados ao contrato.

20.2. A Matriz de Risco define de forma clara e objetiva a alocação dos riscos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. Esta matriz especifica:

- a) Riscos atribuídos ao **CONTRATANTE**;
- b) Riscos atribuídos a **CONTRATADA**;
- c) Riscos compartilhados e os critérios de compartilhamento;
- d) Medidas de mitigação e gestão de cada tipo de risco.

20.3. A Matriz de Risco será revisada periodicamente, ou sempre que ocorrerem mudanças significativas no escopo do contrato ou no ambiente de execução, mediante acordo entre as partes. Qualquer alteração deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual.

20.4. As partes comprometem-se a gerenciar os riscos conforme estabelecido na Matriz de Risco, adotando as melhores práticas de gestão e garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

20.5. A Matriz de Risco encontra-se anexa a este contrato como Anexo I, sendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Cláusula Vigésima Primeira – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

22.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

Cláusula Vigésima Terceira – DA PUBLICAÇÃO:

23.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, o presente instrumento no Portal



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



TIMON
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Proc. nº _____
Folha nº _____
Assinatura _____

Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município.

Cláusula Vigésima Quarta – DO FORO:

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timon para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

24.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Timon, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Timon-MA, 25 de abril de 2025.

KLEITON CHRISTIAN
SANTOS
CUNHA:92148085387

Assinado digitalmente por KLEITON CHRISTIAN
SANTOS CUNHA:92148085387
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Presencial, OU=32540441000172, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=KLEITON CHRISTIAN
SANTOS CUNHA:92148085387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.25 17:01:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

RENATA
NUNES
FERREIRA:37
123728840

Assinado de forma
digital por RENATA
NUNES
FERREIRA:37123728
840
Dados: 2025.04.25
16:03:15 -03'00'

CONTRATANTE

Kleiton Christian Santos
Cunha
Presidente do Serviço
Autônomo de Águas e Esgoto –
SAAE
Portaria nº 020/2025-GP

CONTRATADA

PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL
LTDA
CNPJ : 05.340.639/0001-30

TESTEMUNHAS:

1º _____ CPF:

2º _____ CPF:

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO ELETRÔNICA Nº 001/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS.

OBJETO: Registro de Preço para a contratação de estabelecimentos especializados de saúde para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para atender pacientes usuários do SUS.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 06/05/2025. DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 20/05/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h01min do dia 20/05/2025. LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio de www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Agente de Contratação do Município de Timon/MA: Lorena Soares de Santana Mesquita.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2025 – SEMAG

Processo Administrativo 0764/2024 – SEMAG

CONTRATANTE: Município de Timon – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

CONTRATADA: M.R Café Comércio e Serviços LTDA – CNPJ nº 13.874.603/0001-64

Fundamentação: Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Valor Total do Contrato após Aditivo: R\$ 214.300,00 (duzentos e quatorze mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA: Mantida conforme o contrato original.

Data da Assinatura: 30 de abril de 2025.

EXTRATO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Secretário Municipal da SEMDES, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatada a ausência de publicação do Extrato de Contrato nº 009/2025 - SEMDES; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato do Contrato nº 009/2025-SEMDES. Processo Administrativo nº 20/2025 – SEMDES. Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, CNPJ sob o nº 14.756.022/90. Fundamentação: Art. 74, Assistência Social – FMAS, CNPJ sob o nº 14.756.022/90. Fundamentação: Art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21. Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 – SEMDES; Objeto: participação no I Encontro Maranhense de Gestores e Trabalhadores do SUAS, a ser realizado nos dias 10 e 11 de março de 2025, na cidade de São Luís - MA, visando qualificar servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMDES, por meio da Inexigibilidade De Licitação nº 001/2025. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, CNPJ sob o nº 14.756.022/90. Contratado: SAMUEL BELCHIOR QUEIROZ, inscrito no CNPJ sob o nº: 31.880358/0001-80. Valor total: R\$ 700,00 (setecentos reais); Data de Assinatura: 20/03/2025. Vigência: 11/04/2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Secretário Municipal da SEMDES, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatada a ausência de publicação do Extrato de Ratificação e Adjudicação do Contrato nº 009/2025 - SEMDES; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato de Ratificação e Adjudicação do Contrato nº 009/2025, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: Processo Administrativo nº 20/2025 – SEMDES. Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS. Fundamentação: art. 74, III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025- SEMDES. Ato: Ratificação do parecer e justificativa referente ao procedimento de contratação direta por inexigibilidade visando a participação no I Encontro Maranhense de Gestores e Trabalhadores do SUAS, a ser realizado nos dias 10 e 11 de março de 2025, na cidade de São Luís - MA, referente a 04 (quatro) inscrições para servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. Adjudicado o objeto a Empresa SAMUEL BELCHIOR QUEIROZ, inscrito no CNPJ sob o nº: 31.880358/0001-80. Valor de R\$ 700,00 (setecentos reais). Assinatura: 19/03/2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Secretário Municipal da SEMDES, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatada a ausência de publicação de Portaria nº 029/2025 - SEMDES;

Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, CONVALIDA o ato relativo à publicação de Portaria nº 029/2025, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos:

PORTARIA Nº 029, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 009/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao Contrato nº 009/2025- Inexigibilidade de Licitação 001/2025 que tem como objeto: a participação na capacitação I Encontro Maranhense de Gestores e Trabalhadores do SUAS, a ser realizado nos dias 10 e 11 de março de 2025, na cidade de São Luís - MA, visando qualificar servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMDES.

Servidor	Matrícula
ANTONIO WESLEY SOARES MELO - Gestor	216745-7
ANDERSON CLEYTON BASTOS DE FREITAS. - FISCAL	486128

Art.2º - Caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor no ato de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

JECONIAS DA SILVA MORAES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato: 00212025

Processo Administrativo: 118612025 Atã e Registro de Preços: 09412024

Fundamentação Legal: Art. 86, da Lei 14.133/2021

Contratado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTD.

CNPJ do contratado: 05.340.639/0001-30

Objeto: Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, em atendimento às Secretarias Municipais de Timon-MA, de acordo com as especificações e detalhes do ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO 07/2024, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Dotação Orçamentária: Elemento da despesa: 3.3.90.30.00

Projeto de atividade 2260

Fonte de Recurso: 500

Prazo: 12 (doze) meses

Valor Global: 40.000,00

Valor Mensal: 3.333,33

Data da Assinatura: 28/04/2025

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 004/2025

Processo/Protocolo nº 077/2025

Processo Administrativo nº 473/2025

Ata de Registro de Preço nº 094/2024 - ADESÃO

Pregão Eletrônico nº 07/2024 - Paracatu - MG

Base Legal: Lei nº 14.133, de 2021.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE

Timon - MA.

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA..

CNPJ da Contratada: 05.340.639/0001-30

Objeto: Prestação de serviços e Fornecimento de combustíveis automotivos.

Vigência: 12 meses, com Início na data da assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária: 17.511.1018.2163.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica;

Fonte de Recurso: 1.500.00 – Receita Própria do Município

Valor Total Estimado: R\$ 63.580,00

Data da Assinatura: 25/04/2025.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 208/2025- GAB/SEMED

Favorecido: EVA DE OLIVEIRA DA SILVA

Cargo/Função: Pedagoga do (NAE)

Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação-SEMED

Destino: Timon-MA/São Luís-MA/Timon-MA

Período: 27.04.2025 à 29.04.2025

Quantidade de Diárias: 03(três)

Valor Unitário: R\$ 140,00 Valor Global: R\$ 420,00.

Finalidade: PARTICIPAR DO SEMINÁRIO DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, NO DIA 28/04/2025 EM SÃO LUIS – MA.

Portaria de Concessão nº 213/2025- GAB/SEMED

Favorecido: Antônio Elias Lima de Oliveira

Cargo/Função: Coordenador

Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação

Destino: Timon-MA/Caxias-MA/Timon-MA

Período: 28.04.2025 à 29.04.2025

Quantidade de Diárias: 02(diárias)

Valor Unitário: R\$ 260,00 Valor Global R\$ 520,00

Finalidade: Participar da Caravana do FNDE com o projeto "Chegando Junto no Estudo do Maranhão", que será realizado nos dias 28 e 29 de Abril de 2025.

Portaria de Concessão nº 212/2025- GAB/SEMED

Favorecido: Fabio Luiz Alves de Sousa

Cargo/Função: PROFESSOR FORMADOR

Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação-SEMED

Destino: Timon-MA/São Luís-MA/Timon-MA

Período: 05.05.2025 à 09.05.2025

Quantidade de Diárias: 04(quatro)

Valor Unitário: R\$ 140,00 Valor Global: R\$ 560,00.

Finalidade: Participar do 1º CICLO FORMATIVO ESTADUAL PACTO PELA APRENDIZAGEM.

Portaria de Concessão nº 214/2025- GAB/SEMED

Favorecido: Soraia Regia Santiago

Cargo/Função: PROFESSOR FORMADOR

Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação-SEMED

Destino: Timon-MA/São Luís-MA/Timon-MA

Período: 05.05.2025 à 09.05.2025

Quantidade de Diárias: 04(quatro)

Valor Unitário: R\$ 140,00 Valor Global: R\$ 560,00.

Finalidade: Participar do 1º CICLO FORMATIVO ESTADUAL PACTO PELA APRENDIZAGEM.

Portaria de Concessão nº 215/2025- GAB/SEMED

Favorecido: Elsa Helena Monteiro Viana

Cargo/Função: PROFESSOR FORMADOR

Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação-SEMED

Destino: Timon-MA/São Luís-MA/Timon-MA

Período: 05.05.2025 à 09.05.2025

Quantidade de Diárias: 04(quatro)

Valor Unitário: R\$ 140,00 Valor Global: R\$ 560,00.

Finalidade: Participar do 1º CICLO FORMATIVO ESTADUAL PACTO PELA APRENDIZAGEM.

Portaria de Concessão nº 211/2025- GAB/SEMED

Favorecido: SARA JESSICA MATOS PEREIRA CARDOSO

Cargo/Função: PROFESSOR FORMADOR

Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação-SEMED

Destino: Timon-MA/São Luís-MA/Timon-MA

Período: 05.05.2025 à 09.05.2025

Quantidade de Diárias: 04(quatro)

Valor Unitário: R\$ 140,00 Valor Global: R\$ 560,00.

Finalidade: Participar do 1º CICLO FORMATIVO ESTADUAL PACTO PELA APRENDIZAGEM realizado nos dias 05 a 09 de Maio de 2025.

Portaria de Concessão nº 033/2025- GP

Favorecido: Gideão Santes Machado

Cargo/Função: Secretário Municipal

Órgão: Secretaria Municipal de Educação-SEMED

Destino: Timon-MA/Caxias-MA/Timon-MA

Período: 28.04.2025 à 29.04.2025

Quantidade de Diárias: 02(duas)

Valor Unitário: R\$ 260,00 Valor Global: R\$ 520,00.

Finalidade: Participar da Caravana do FNDE com o projeto "Chegando Junto no Estudo do Maranhão", realizado na Unidade Regional de Educação em Caxias-MA.

AGERT

(**) REPUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre homologação do Reajuste das Tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, referente ao ano de 2025, para zona urbana de Timon, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da AGERT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.926/2014, pela Resolução-AGERT nº 001/2016, pela Resolução-AGERT nº 002/2016 e pelas demais normas legais, contratuais e regulatórias aplicáveis;

Considerando a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, inc. VIII, art. 23, inc. IV, art. 29, inc. V e os dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e cláusulas contratuais;

Considerando a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 alterada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece diretrizes gerais para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

Considerando que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Timon (zona urbana) têm como prestador a Águas de Timon Saneamento S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 004/2015, doravante denominado Contrato de Concessão.

Considerando que, nos termos da Lei Municipal nº 1926/2014, alterada pela Lei nº 2.374, de 28/02/2025, a AGERT é a entidade reguladora municipal responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando o art. 4º, §2º, inc. I, da Lei Municipal nº 1926/2014, alterada pela Lei nº 2.374, de 28/02/2025, que dispõe que o poder regulatório da AGERT será exercido com a finalidade de "garantir o equilíbrio entre os interesses dos usuários, concessionários, permissionários e autizatários dos serviços públicos, assegurando a adequada prestação dos serviços";

Considerando o disposto na Cláusula 32.1 do Contrato de Concessão que assim estabelece: "A fiscalização da Concessão será exercida pelo Poder Concedente e pela AGERT com objetivo de verificar o cumprimento pela Concessionária de suas obrigações";

Considerando a Cláusula 12.4 do Contrato de Concessão, a qual estabelece: o Reajuste Tarifário somente entrará em vigor após ser homologado pelo Poder Concedente;

Considerando que as Cláusulas 14.3 e 14.4 do Contrato de Concessão estabelecem que o requerimento de Revisão Extraordinária apresentado pela concessionária deve ser analisado pela AGERT no prazo de 30 dias contados da data do protocolo;

Considerando que a prestadora de serviços Águas de Timon apresentou proposta de reestruturação tarifária por meio do Ofício R3.CAR.JUR.ATS.2025/000161, protocolado na data de 28/04/2025, requerendo a homologação da nova tabela tarifária, qual seja, "QUADRO 26: PROPOSTA DE NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA";

Considerando que a NOTA TÉCNICA DA REVISÃO DA ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TIMON, de 25/04/2025, apresentada pela Águas de Timon, propondo os percentuais para homologação dos reajustes das tarifas, foi submetida à análise e deliberação da Diretoria Colegiada da AGERT;

Considerando, as cláusulas 12.4, 14.3 e 14.4 do Contrato de Concessão nº 05/2015 e a Resolução-AGERT nº 002/2016, que fundamentam a deliberação colegiada desta Agência Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria;

Considerando que os estudos técnicos demonstram a ampliação do acesso aos serviços públicos pelos usuários em situação de vulnerabilidade social, o que evidencia o cumprimento do objetivo de universalização e inclusão no âmbito da prestação dos serviços; e



PORTARIA

(**)Replicação por ter saído com incorreção anterior
PORTARIA Nº 0562/2025-GP DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 1.892/2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor, símbolo S-4, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir 02.06.2025.

CPL

PORTARIA N 009/2025 – CPL-MA

Dispõe sobre a designação de COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO para processamento e julgamento de documentos apresentados por Entidades do Terceiro Setor.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL do Município de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas posteriores alterações, no Decreto Municipal nº 629/2025 e na Lei Municipal nº 1.892/2025 que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública com as Organizações da Sociedade Civil - OSC e com as Organizações Sociais - OS,

RESOLVE:

Art. 1º Designar COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO responsável pelo processamento e julgamento de documentos apresentados por Organizações da Sociedade Civil - OSC e Organizações Sociais - OS, observando as condições e os critérios estabelecidos nas regulamentações específicas e no Edital de Credenciamento respectivo.

Parágrafo único. Cabe à Comissão de Credenciamento fazer a análise e julgamento de documentação, emissão de decisão, publicação dos resultados e fiscalização, podendo contar com apoio técnico dos órgãos da administração municipal.

Art. 2º A Comissão de Credenciamento de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

- a) GERSON DE SOUSA ASSUNÇÃO – CPF: 646.676.933-04 – Membro Relator;
- b) NERYSON FRANCISCO PEREIRA DA SILVA – CPF 818.079.102-53 - Membro
- c) LORENA SOARES DE SANTANA MESQUITA – CPF 053.925.383-98 - Membro

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 05 de junho de 2025.

Rosânia Francisca Medina Costa

Presidente da CPL.

Portaria nº 082/2025

SAAE

PORTARIASAAE- 32/2025 Timon-MA 06 de Junho 2025

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TIMON –MA - SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais, inciso XII do Art. 53 da Lei Municipal 1892/13.

RESOLVE

ART. 1º **CONCEDER**, Adicional por Tempo de Serviço, referente a Quinquênio de 2021 a 2025 aos Servidores abaixo descritos:

MATRICULA	NOME	ADMISSAO
180272	JOSE MACHADO LEITE FILHO	04/06/1990
180043	JOAQUIM LOURENÇO DOS SANTOS	04/06/1990
180264	RAIMUNDO ALVES DA SILVA	05/06/1990

A Presente Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se disposições em contrária.

PORTARIA Nº 030/2025 – SAAE

DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato Nº 005/2025.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos ao Contrato Nº 001/2025 para o exercício de 2025 da Empresa F L SAMPAIO DE ABREU LTDA, que tem como objeto a Contratação de Empresa fornecedora de materiais de Expediente, para atender as necessidades do Serviço Autônomo De Água E Esgotos De Timon-SAAE.

Servidor	Matrícula
Eline Micaele da Silva Pereira- Gestor	918705-1
Gilson Santos Assunção- Fiscal	180205-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços/materiais, Atestar em Nota Fiscal/Fatura o seu recebimento e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 026/2025 – SAAE

DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato Nº 004/2025.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos ao Contrato Nº 004/2025 para o exercício de 2025 da Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, que tem como objeto de Contratação Empresa fornecedora de serviços de apoio operacional e fornecimento de combustível automotivo, para atender as necessidades do Serviço Autônomo De Água E Esgotos De Timon-SAAE.

Servidor	Matrícula
Eline Micaele da Silva Pereira- Gestor	918705-1
Gilson Santos Assunção- Fiscal	180205-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 28 de abril de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU**

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 94/2024**

Processo: 7.010/2024

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
94/2024**

CONTRATANTES: Município de Paracatu e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Lei 14.133/2021 **PROCESSO:** 7.010/2024. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DAS MANUTENÇÕES DA FROTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS E LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) OU SIMILAR E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET, DISPONIBILIZANDO REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS (OFICINAS, AUTOPEÇAS E CONCESSIONÁRIAS) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARACATU/MG. **DATA:** 06/07/2024. **VENCIMENTO:** 10/07/2025. **VALOR:** R\$ 18.651.574,52. **ASSINATURA:** EDIMAR BENEDITO RODRIGUES, ANA MARIA DE ANDRADE, CAIO SILVA QUIRINO, LEONARDO PEREIRA COSTA e TIAGO DE DEUS SILVA pela contratante e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA pela contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:FF4B619C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 12/07/2024. Edição 3809
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Departamento de Receitas Mobiliárias

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 20538/2024 - VIA WEB

Razão SocialPRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/CPF Nº05.340.639/0001-30
Inscrição Atual...:72270
LogradouroCALC CANOPO 11 ANDAR 2 SALA 3
BairroALPHAVILLE C A2
Cidade.....SANTANA DE PARNAIBA - SP
CEP06541-078

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviço de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicados(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS que fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2024

Validade desta Certidão: 90 dias.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Santana de Parnaíba, no Endereço: www.santanadeparnaiba.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente.	Informações para Verificação de Autenticidade: Inscrição Cadastral : 72270 Número de Controle : 10758662256179975 Data da Emissão : 02/12/2024 Hora da Emissão : 10:16:55
---	---

Qualquer adulteração, rasura ou emenda, invalida este documento.

SMF - Secretaria Municipal de Finanças
Centro Administrativo Bandeirantes
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283 - Bairro: Votuparim - CEP: 06517-520
PABX: (11) 4622-7500 - site: www.santanadeparnaiba.sp.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.340.639/0001-30
Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP
Endereço: CAL CANOPO 11 2 AND S 3 C APO 2 / ALPHAVILLE / SANTANA DE PARNAIBA / SP / 06541-078

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

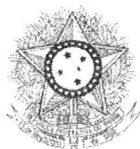
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2025 a 20/03/2025

Certificação Número: 2025021907481195073700

Informação obtida em 25/02/2025 08:29:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Certidão nº: 90110623/2025

Expedição: 02/01/2025, às 07:46:14

Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.340.639/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO ESPECÍFICA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

AS INFORMAÇÕES DO CAMPO "OUTROS ARQUIVAMENTOS" SÃO RELATOS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DE ARQUIVAMENTOS SELECIONADOS PELO REQUERENTE E PODEM TER SOFRIDO ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35224557865		10/08/2010	03/07/2002	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
CNPJ	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
05.340.639/0001-30	CALCADA CANOPO			11	2 ANDAR - SAL		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MCEDA	VALOR CAPITAL		
ALPHAVILLE	SANTANA DE PARNAIBA	SP	06541-078	R5	10.000.000,00		

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR				
NOME				
JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA				
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA DAS ABELIAS			1414	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
ALPHAVILLE DOM PEDR	CAMPINAS	SP	13097-173	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS
186.425.208-17	SÓCIO E ADMINISTRADOR			5.000.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR				
NOME				
RODRIGO MANTOVANI				
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JOAO LOPES VIEIRA			81	AP 44
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
RES VILA BELLA DOM	CAMPINAS	SP	13087-734	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS
159.882.778-29	SÓCIO E ADMINISTRADOR			5.000.000,00

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	
PRIME ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	
PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	

FILIAIS			
NIRE		CNPJ	
35904344818		05.340.639/0002-10	
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA ACU		47	TERREO/1 PAV
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
LOTEAMENTO ALPHAVIL	CAMPINAS	SP	13098-335

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA	NÚMERO
02/01/2025	173.823/24-5
ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 20/03/2024. DA ORDEM DO DIA: TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DELIBERAR SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONOMICO RELATIVO AO EXERCÍCIO ENCERRADO DO ANO DE 2023.	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224557865
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 02/01/2025



Certidão Específica. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 254227721, quinta-feira, 2 de janeiro de 2025 às 08:25:21.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7677704

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 01/01/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de *****

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de janeiro de 2025.

PEDIDO Nº:

0082800237





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.340.639/0001-30 DUNS®: 89****11
Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/11/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/06/2025	Automática
FGTS	Validade:	22/01/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/06/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	31/05/2025
Receita Municipal	Validade:	02/02/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 26/12/2024 08:20

CPF: 358.XXX.XXX-21 Nome: FLAVIA THAIS GOMES MOREIRA

Ass: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/01/2025 08:16:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **05.340.639/0001-30**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

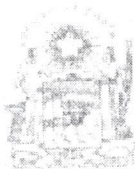
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:17:23 do dia 02/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: XPHB020125081723

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: **20250078155**

RAZÃO SOCIAL		
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTI		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ	
	05.340.639/0001-30	

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202500029543

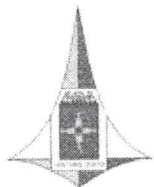
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 05340639000130
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 02/01/2025 ÀS 08:47:41
VÁLIDA ATÉ 03/03/2025**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 005000022492025
NOME: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ENDEREÇO: CANOPO 11 ANDAR2 SL 3 CENTRO APOIO II
CIDADE: ALPHAVILLE
CNPJ: 05.340.639/0001-30
CF/DF: 0793494600130
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 02 de abril de 2025. *



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000002321

Identificação do Requerente: CNPJ N° 05.340.639/0001-30

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **02/01/2025**, válida até **02/04/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 02/01/2025.

Autenticação eletrônica: **000E.243D.0F60.77FD**





**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 49339288

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
05.340.639/0001-30

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'c' do inciso II do artigo 2, ambos d IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<https://goias.gov.br/economia/>
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.551.682.864

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 2 JANEIRO DE 2025

HORA: 8:30:11:9



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
02/01/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
02/04/2025

NOME: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ/CPF: 05.340.639/0001-30

LOGRADOURO: CALCADA CANOPO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ALPHAVILLE

CEP: 06541078

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SANTANA DE PARNAIBA

UF: SP

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000833643141



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 057239/2024

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nessa certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 10:21:28 horas do dia 02/12/2024 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0054402246

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 02/01/2025 Hora da emissão: 07:45:48

Nome/denominação do sujeito passivo: PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 02/03/2025.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: 2BBBBUK2LM29B29U

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000000078546-17

Data de Emissão: 02/01/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **01/04/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035675929-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.340.639/0001-30**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2025.1.4989737-1
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 05.340.639/0001-30	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 02/01/2025 08:43 VÁLIDA ATÉ : 02/04/2025 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **PRIME CONSULTORIA E ASSESS EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ base: **05.340.639/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **02 dias do mês de JANEIRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1º. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 2/3/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **32485512**
Autenticação: **42807164**





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
CNPJ/CPF: **05.340.639/0001-30**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	240140351657674
Data de emissão:	07/11/2024 14:53:21
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	06/05/2025

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



GESTÃO DE
MATERIAIS
E SERVIÇOS

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP

Departamento de Logística para Contratações Públicas -

Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS



CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 388809/2025

Emitido em 02/01/2025 Documento válido por 15 dias.

Fornecedor 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Endereço Calçada Canopo, 11 - And 2, Sl 3, Centro Apoio II - Alphaville

CEP: 65410-78 Santana de Parnaíba-SP

Capital Social R\$ 10.000.000,00

Situação do Cadastro

REGULAR

Documentações a Vencer

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
206-2	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	202412050 220119507 3706	05/12/2024	03/01/2025

Documentações Válidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
206-2	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	67230713	01/10/2024	30/03/2025
206-2	Certidão Negativa de Falência e Concordata	4356746	30/08/2024	28/02/2025
206-2	Contrato Social	35.224.557. 865	27/12/2019	
206-2	Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Termo de Abertura e Encerramento	352245578 65	31/12/2023	30/06/2025
206-2	Prova dos administradores em exercício	35.224.557. 865	27/12/2019	
206-2	Cadastro de Pessoa Física - CPF do proprietário	159.882.77 8-29	29/08/2008	
206-2	Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil	001/2024	28/06/2024	28/06/2025
206-2	Cédula de Identidade dos Diretores/Gerentes	20907947	08/07/2021	
206-2	Cédula de Identidade dos Diretores/Gerentes	20.103.621- 6	26/11/2019	
206-2	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	05.340.639/ 0001-30	26/06/2024	26/06/2025
206-2	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND	50DD.53E8. 46EC.0A1C	30/08/2024	26/02/2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, estabelecida à Calçada Canopo, 11, 2º andar, Sala 03, Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual nº 623.051.405.115 e Inscr. Municipal nº 72270; e **suas filiais**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.907.947-2 e CPF nº 186.425.208-17.

OUTORGADOS: RENATA NUNES FERREIRA, brasileira, casada, portadora do RG: 48.537.010-4 e CPF: 371.237.288-40; **ANDRESSA CRISTINA CORDEIRO**, brasileira, divorciada, portadora do RG: 40.053.259-1 e CPF: 361.950.468-76; **ANA PAULA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG: 49.030.490-4 e CPF: 417.642.318-80; **MATEUS FELIPE FRANCELINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 45.266.343-X e CPF: 445.695.628-33; **CARLOS EDUARDO SILVA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 45.259.994-5 e CPF: 423.422.118-05; **FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG: 48.585.759-5 e CPF: 358.233.098-21; **JONATÃ DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador do RG: 50.628.252-1 e CPF: 463.464.118-61; **DANIELA MORAES DA SILVA**, brasileira, solteira, CPF: 309.490.738-57, portadora do RG: 33.064.918-8; **ISABELA APARECIDA PASSOS FERREIRA**, brasileira, solteira, CPF: 491.033.918-33, portadora do RG: 59.213.579-2; **CAMILA HELENA BAPTISTA**, brasileira, casada, CPF: 309.952.088-83, portadora do RG: 32.233.818-9; **FERNANDA DE MORAES SAMPAIO**, brasileira, solteira, CPF: 281.529.078-20, portadora do RG: 27.752.152-X; **GABRIELE ADRIANE TAVARES ARAÚJO**, brasileira, solteira, CPF: 471.702.078-26, portadora do RG: 57.846.408-1; **VICTOR ALEXANDRE RAMOS EDUARDO**, brasileiro, solteiro, CPF: 144.095.956-01, portador do RG: 38.595.256-9; **GABRIELE BARBOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, CPF: 458.220.318-38, portadora do RG: 52.675.770-X; **LAYLA GARCIA CORTIZO**, brasileira, solteira, CPF: 367.081.968-16, portadora do RG: 36.893.529-2; **JOSÉ VITOR DUARTE DE SOUZA HOFFMANN**, brasileiro, solteiro, CPF: 436.060.938-88, portador do RG: 54.975.500-7; **DANILO OSCAR FONSECHI**, brasileiro, solteiro, CPF: 491.064.258-79, portador do RG: 55.726.777-8; todos com endereço à Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o Outorgante confere aos Outorgados plenos poderes para participar de licitações em todas as modalidades inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, contratos e demais documentos, interpor impugnações, vistorias, realizar e acompanhar a apresentação de sistema e treinamentos, recursos, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, firmar compromissos, **praticar enfim, todos os atos** em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, arcando o Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força de poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pelo outorgado no cumprimento deste mandato. **Procuração válida por 12 (doze) meses.**

Santana de Parnaíba-SP, 20 de junho de 2024.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA - SÓCIO PROPRIETÁRIO

RG: 20.907.947-2 / CPF: 186.425.208-17

Tel./Fax: (19) 3518-7000 / E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br

www.primebeneficios.com.br

Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial
Campinas / SP - CEP: 13098-335 | (19) 3518-7000



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, estabelecida à Calçada Canopo, 11, 2º andar, Sala 03, Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual nº 623.051.405.115 e Inscr. Municipal nº 72270; e **suas filiais**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.907.947-2 e CPF nº 186.425.208-17.

OUTORGADOS: RENATA NUNES FERREIRA, brasileira, casada, portadora do RG: 48.537.010-4 e CPF: 371.237.288-40; **ANDRESSA CRISTINA CORDEIRO**, brasileira, divorciada, portadora do RG: 40.053.259-1 e CPF: 361.950.468-76; **ANA PAULA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG: 49.030.490-4 e CPF: 417.642.318-80; **MATEUS FELIPE FRANCELINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 45.266.343-X e CPF: 445.695.628-33; **CARLOS EDUARDO SILVA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 45.259.994-5 e CPF: 423.422.118-05; **FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG: 48.585.759-5 e CPF: 358.233.098-21; **JONATÃ DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador do RG: 50.628.252-1 e CPF: 463.464.118-61; **DANIELA MORAES DA SILVA**, brasileira, solteira, CPF: 309.490.738-57, portadora do RG: 33.064.918-8; **ISABELA APARECIDA PASSOS FERREIRA**, brasileira, solteira, CPF: 491.033.918-33, portadora do RG: 59.213.579-2; **CAMILA HELENA BAPTISTA**, brasileira, casada, CPF: 309.952.088-83, portadora do RG: 32.233.818-9; **FERNANDA DE MORAES SAMPAIO**, brasileira, solteira, CPF: 281.529.078-20, portadora do RG: 27.752.152-X; **GABRIELE ADRIANE TAVARES ARAÚJO**, brasileira, solteira, CPF: 471.702.078-26, portadora do RG: 57.846.408-1; **VICTOR ALEXANDRE RAMOS EDUARDO**, brasileiro, solteiro, CPF: 144.095.956-01, portador do RG: 38.595.256-9; **GABRIELE BARBOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, CPF: 458.220.318-38, portadora do RG: 52.675.770-X; **LAYLA GARCIA CORTIZO**, brasileira, solteira, CPF: 367.081.968-16, portadora do RG: 36.893.529-2; **DANILO OSCAR FONSECHI**, brasileiro, solteiro, CPF: 491.064.258-79, portador do RG: 55.726.777-8; **MARIANA LIMA PRADO SPAZZAPAN**, brasileira, casada, CPF: 352.897.198-30, portadora do RG: 48.612.022-3; todos com endereço à Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o Outorgante confere aos Outorgados plenos poderes para participar de licitações em todas as modalidades inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, contratos e demais documentos, interpor impugnações, vistorias, realizar e acompanhar a apresentação de sistema e treinamentos, recursos, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, firmar compromissos, **praticar enfim, todos os atos** em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, arcando o Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força de poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pelo outorgado no cumprimento deste mandato. **Procuração válida por 12 (doze) meses.**

Santana de Parnaíba-SP, 9 de agosto de 2024.

JOAO MARCIO
OLIVEIRA
FERREIRA:18642520817

Assinado de forma digital por JOAO
MARCIO OLIVEIRA
FERREIRA:18642520817
Dados: 2024.08.09 09:01:27 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA – SÓCIO PROPRIETÁRIO

RG: 20.907.947-2 / CPF: 186.425.208-17

Tel./Fax: (19) 3518-7000 / E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br

www.primebeneficios.com.br

Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial
Campinas / SP | CEP: 13098-335 | (19) 3518-7000

QR-CODE

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. **Z e Nome e Sobrenome:** *Name and Surname* / *Nombre y Apellidos* - **Primeira Habilitação/First Driver License** - **Primeira Licença de Condução** - 3. **Data e Local de Nascimento** / *Date and Place of Birth* **DONATRY/FF** **Ficha e Lugar de Nascimento** - 4. **Data de Emissão/Issuing Date** **DONATRY/FF** **Ficha de Emissão** - 5. **Expediente** / *Expediente* **Data DONATRY/FF** **Validade** - **ACG** - 6. **Nome e Identificação** / *Nome e Identificação* **Orgão emissor** / *Órgão Emissor* - 7. **Documento de Identificação** / *Documento de Identificação* - **48 CPF** - 8. **Número de registro do NCM** / *Número de Registro do NCM* - **Driver License Number** / *Número de Permissão de Condução* - 9. **Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação** / *Driver license Class* / *Categoria de Permissões de Condução* - **Nacionalidade** / *Nationality* **Nacionalidade** - 10. **Residência** / *Residência* - 11. **Observações** / *Observations* - **Local/Place** / *Local/Place* **Hogar**

I<BRA055477511<458<<<<<<<<<<
9202036F3303090BRA<<<<<<<<<<8
RENATA<<NUNES<FERREIRA<<<<<<<

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.340.639/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/10/2002
NOME EMPRESARIAL PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO CALC CANOPO	NÚMERO 11	COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA 3 CENTRO APOIO II	
CEP 06.541-078	BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE	MUNICÍPIO SANTANA DE PARNAIBA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@PRIMEBENEFICIOS.COM.BR		TELEFONE (11) 4154-2398	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/01/2025** às **07:37:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



INSTRUMENTO PARTICULAR _ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

NIRE 35224557865

CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

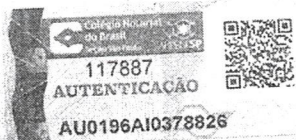
Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 ("Sociedade"), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

ALTERAÇÕES - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

Alteração Contratual da sociedade **PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

BT - 983342v4



"Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL"

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

- a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 983342v4



Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

**“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
“CONSOLIDAÇÃO”**

Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Açú, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

Cláusula 2ª – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 983342v4



- 11.12.19
- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
 - b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
 - c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
 - d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
 - e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
 - f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;
 - g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
 - h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
 - i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
 - j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
 - k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.
 - l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4



Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

c) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4



respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “Diretor A”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SEP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de “Diretor B”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judicia” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao “Diretor A”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao “Diretor B”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 383342v4



Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores "ad judícia", devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco."

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4



Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4



havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.”

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**
BT - 983342v4



Handwritten signature and date 9.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

Sócios:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF - 186.425.208-17

Diretores:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF - 186.425.208-17

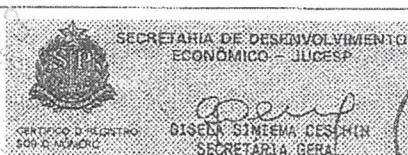
Testemunhas:

DAYANNE FREIRE DE ARAUJO
CPF 391.060.978-39
RG 38.964.686-6 SSP/SP

BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE
CPF 456.820.728-20
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor

BT - 983342v4



681.119/19-6



JUCESP

JUCESP
ORIA EMPRESARIAL LTDA.

7 DEZ 2019

JOSE - CAMPINAS





ALVARÁ

Nº 446/2024

A Secretaria Municipal de Finanças, através do DRM - Departamento de Receitas Mobiliárias, expede o presente Alvará de Licença, funcionamento e localização, **VÁLIDO ATÉ 30 de Junho de 2025.**

RAZÃO SOCIAL/EVENTO	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RAMO DE ATIVIDADE	ASSESS.CONSULT.DE QUALQUER NATUREZA
ENDEREÇO	CALÇADA CANOPO,11
BAIRRO	ALPHAVILLE C A2
CIDADE	SANTANA DE PARNAÍBA
CCM	72270
CNPJ/CPF	05340639000130
I.E.	623051405115

OBS:

AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Todas as empresas devem tomar providências cabíveis para adequação das edificações e das áreas de risco, de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros, quando necessário. Conforme **Decreto Estadual Nº 63.911/2018.**

- **Lei 1.649/91, ARTIGO 31** - Obrigatório colocar em lugar visível ao público.

Autenticidade



Santana de Parnaíba, 1 de Julho de 2024.

DRM - Departamento de Receitas Mobiliárias



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:42:43 do dia 02/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2025.

Código de controle da certidão: **74B1.5CF1.10B5.47F9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25010038878-58

Data e hora da emissão 02/01/2025 07:44:07

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 05340639

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**Constam os seguintes débitos inscritos em Dívida Ativa
de responsabilidade do(a) interessado(a):**

Relativos a: Multa Contratual
Origem: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CNPJ: 05.340.639/0001-30 **IE:** 623051405115
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.388.716.500

Anotação PGE:

023.00050702/2024-61

A certidão positiva tem efeito de negativa para o(s) débito(s) acima arrolado(s), nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, conforme manifestação exarada pela Procuradoria do Estado no expediente acima indicado. Para elaboração da certidão foram pesquisados todos os débitos inscritos em dívida ativa até a presente data.

Final da Certidão

Local de emissão :

PGE

Responsável :

CRDA nº 62625126

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 03/12/2024 19:40:12 (horário de Brasília)

Prazo de validade da certidão: **180 (CENTO E OITENTA)** dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021



PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ATENDIMENTO TRIBUTÁRIO

CERTIDÃO DE EMPRESA 203/2024 - SMF

Certificamos, para os devidos fins, que até a presente data, pesquisando em nosso cadastro IMOBILIÁRIO, não foram localizados imóveis cadastrados em nome da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 05.340.639/0001-30** e desta forma sem débitos perante esta municipalidade.

VALIDADE: 60 DIAS

Santana de Parnaíba, 5 de dezembro de 2024.

Eliana da Silva Ferreira
Técnica Tributária
Secretaria Municipal de Finanças

Atendimento Tributário
Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba

CENTRO ADMINISTRATIVO BANDEIRANTES - Secretaria Municipal de Finanças

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.283 – Bairro Sítio do Morro – Santana de Parnaíba/SP

CEP: 06517-520 - PABX: (11) 4622-7500 – E-mail: smf.atendimento@santanadeparnaiba.sp.gov.br

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br

PrefeituraSantanaDeParnaiba

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 084/2025

Ao senhor,
Kleiton Christian Santos Cunha
Presidente do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Timon/MA - SAAE

Prezado,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2025, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 077/2025 referente a contratação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico de manutenção da frota e fornecimento de combustíveis. Conforme Segue:

LXXXIV. Classificação Orçamentária: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Timon

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	022001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Timon - SAAE
Função	17 – Saneamento
Sub-Função	511 – Saneamento Básico Rural
Programa	1018 – Bens Naturais Comuns
Projeto Atividade	2163 - Manutenção do Sistema de Água e Esgotos
Classificação	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Econômica	
Fonte de Recurso	1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos.
Valor Total	R\$ 3.580,00 (Três Mil Quinhentos e Oitenta Reais)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 16 de abril de 2025.

Atenciosamente,



Eronildes Cavalcante Alexandre
Diretora de Orçamento
Portaria Nº 0103/2025 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 083/2025

Ao senhor,
Kleiton Christian Santos Cunha
Presidente do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Timon/MA - SAAE

Prezado,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2025, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 077/2025 referente a contratação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico de manutenção da frota e fornecimento de combustíveis. Conforme Segue:

LXXXIII. Classificação Orçamentária: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Timon

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	022001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Timon - SAAE
Função	17 – Saneamento
Sub-Função	511 – Saneamento Básico Rural
Programa	1018 – Bens Naturais Comuns
Projeto Atividade	2163 - Manutenção do Sistema de Água e Esgotos
Classificação Econômica	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso	1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos.
Valor Total	R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 16 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Eronildes Cavalcante Alexandre
Diretora de Orçamento
Portaria Nº 0103/2025 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



Proc. nº _____

Folha nº _____

Assinatura _____

PARECER JURÍDICO nº 05/2025

Processo Administrativo: 77/2025

ASSUNTO: Manifestação sobre a possibilidade de adesão à ata de registro de preço nº 94/2024 que o Município de Timon realizou por meio da Secretaria de Administração e Gestão, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico das manutenções da frota, fornecimento de combustível, troca de filtros e óleos e lavagem de veículos leves, pesados e máquinas, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFID ou similar e implantação de sistema informatizado via internet, disponibilizando rede de estabelecimento credenciados.

1. Relatório

Trata-se de processo administrativo apresentado à essa Assessoria Jurídica do SAAE, por meio do processo administrativo nº 77/2025, visando parecer jurídico acerca do contrato celebrado entre o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Timon e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, que visa garantir a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico das manutenções da frota, fornecimento de combustível, troca de filtros e óleos e lavagem de veículos leves, pesados e máquinas, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFID ou similar e implantação de sistema informatizado via internet, disponibilizando rede de estabelecimento credenciados.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda-DFD Do SAAE, contendo a descrição do objeto, justificativa da necessidade, quantitativos, especificações técnicas, previsão orçamentária e demais informações pertinentes;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



Proc. nº _____

Folha nº _____

Assinatura _____

- ETP da Secretaria de Administração apresentando a análise das alternativas de contratação, fundamentação legal e conclusão pela vantajosidade da adesão.
- Documentos atinentes do Município de Timon à Adesão à Ata de Registro de Preço nº 94/2024 da Cidade de Porangatu-GO;
 - Minuta de Contrato nº 01/2025 da SEMAG;
 - Termo de Contrato nº 042025 do SAAE;
 - Minuta do Extrato Publicado;
 - Certidões da empresa.

Após breve relato, passo à análise jurídica da solicitação.

2. DA ANALISE JURIDICA

Inicialmente, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

2.1. Da fundamentação Legal

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) regula o Sistema de Registro de Preços em seu artigo 86, estabelecendo que este poderá ser adotado para a contratação de bens e serviços, inclusive de engenharia, observando-se as seguintes condições:

“Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora, bem como os órgãos e entidades participantes, quando o sistema de registro de preços for usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de engenharia, observarão o disposto neste artigo.”

O procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes do certame original (comumente denominado “carona”) encontra previsão legal no § 2º do referido artigo:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



“§ 2º O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: (...) VII- a possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades que não tenham participado do certame licitatório;”

Complementarmente, os §§ 5º, 6º e 7º do mesmo artigo estabelecem os requisitos para que ocorra a adesão:

“§ 5º O órgão ou entidade que não tiver participado do registro de preços poderá aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital se comprovada a vantagem da contratação.

§ 6º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 5º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 7º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 5º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.”

Vale ressaltar que, até que seja regulamentado o artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, aplica-se subsidiariamente o Decreto Federal nº 7.892/2013, que em seu artigo 22 regulamenta a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

2. Dos Requisitos Legais para Adesão à Ata de Registro de Preços

Para que a adesão à Ata de Registro de Preços seja considerada regular, é necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



a) Comprovação da vantajosidade da contratação (art. 86, § 5º da Lei nº

14.133/2021);

b) Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador da Ata (art. 22, § 1º do Decreto nº 7.892/2013);

c) Aceitação do fornecedor em fornecer os bens nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços (art. 22, § 2º do Decreto nº 7.892/2013);

d) Observância aos limites quantitativos previstos em lei (art. 86, §§ 6º e 7º da Lei nº 14.133/2021).

3. Da Análise do Caso Concreto

3.1. Da Regularidade do Processo e da Minuta Contratual

No presente caso, verifica-se que o processo administrativo se encontra devidamente formalizado, contendo os elementos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) atende aos requisitos previstos no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, contendo a descrição da necessidade da contratação, quantificação da demanda, previsão orçamentária, descrição das especificações e demais elementos necessários.

Analisando os autos, verifica-se que foram juntadas certidões negativas e de regularidade em nome da pessoa jurídica a ser contratada, copia dos atos constitutivos da empresa, comprovante de inscrição e regularidade perante o CNPJ.

Ademais, a minuta contratual encontra-se compatível com os preceitos legais, respeitando os requisitos formais previstos na nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), inclusive no que tange às cláusulas obrigatórias, prazos, penalidades, garantias e demais condições exigidas pela norma.

Frisa-se, que a adesão se deu através do Município de Timon, por intermédio da SEMAG, com disponibilização para as demais secretarias/órgãos do município.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE

Trata-se, portanto, de contratação que respeita o devido processo legal

administrativo, sem vícios formais ou materiais que comprometam sua validade.



3.2. Da Disponibilidade Orçamentária

A documentação indica que há previsão orçamentária para a contratação, estando os recursos alocados dentro do orçamento do município, vejamos:

Para o serviço de fornecimento de combustível:

Projeto Atividade: 2163

Fonte De Recursos: 1.500.00

Elemento De Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Para o serviços com reposição de peças:

Projeto Atividade: 2163

Fonte De Recursos: 1.500.00

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Diante da análise realizada, observo que a pretendida adesão à Ata de Registro de Preços nº 94/2024, encontra respaldo legal no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, no qual o município de Timon realizou.

E que a contratação do SAAE com a empresa, atendeu os requisitos exigidos pela legislação.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela possibilidade jurídica da celebração do contrato administrativo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico das manutenções da frota, fornecimento de combustível, troca de filtros e óleos e lavagem de veículos leves ,



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE

pesados e maquinas, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFID
ou similar e implantação de sistema informatizado via internet, disponibilizando rede de
estabelecimento credenciados

É o parecer, s.m.j.

Timon/MA, 25 de abril de 2025.

KETEUINNY DE OLIVEIRA DE SOUSA ALVES

ASSESSORA JURÍDICA DO SAAE

MATRÍCULA: 918700-1



TIMON

PREFEITURA
Construindo o futuro

Doc. nº _____
Folha nº _____

Assinatura

PROC. Nº 473/25
FLS. 945
RUB. **PARECER CGM Nº 005/2025 - CGM**

Timon (MA), 29 de abril de 2025.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAG**INTERESSADO:** Município de Timon – MA**I – RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Controladoria Geral do Município, o Processo Administrativo nº 473/2024, referente à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DAS MANUTENÇÕES DA FROTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS E LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION OU SIMILAR E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET, DISPONIBILIZANDO REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS (OFICINAS, AUTOPEÇAS E CONCESSIONÁRIAS) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TIMON-MA”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Controladoria-Geral do Município (CGM) para emitir opinião nesse tipo de operação está insculpida na Lei Municipal nº 1355/2006, em que instituiu o Controle Interno Municipal e prescreveu em seu artigo 1º que:

“Art. 1º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal visa à avaliação da ação





governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional."

Tal atribuição também está presente na a Lei Municipal nº 1892/2013, que DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, pois em seu artigo 28, instituiu a Controladoria Geral do Município como:

"Art. 28. (...) o órgão central de Controle Interno do Poder Executivo, a quem compete exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, renúncia de receitas; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e a execução dos orçamentos; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal (...)."

Neste contexto, convém destacar que a presente análise diz respeito somente aos aspectos contábeis e financeiros da presente contratação, uma vez que as análises de mérito administrativo e jurídica já foram realizadas pelos setores competentes do órgão contratante.

Da análise dos autos, verificamos a presença dos seguintes e principais documentos: 1) Documento de Formalização de Demanda; 2) Estudo Técnico

Preliminar; 3) Termo de Referência; 4) Pesquisa de mercado, com parametrização dos preços feita em contratações similares de outros Órgãos Públicos; 5) Liberação do Órgão gerenciador da Ata; 6) Aceite do Fornecedor com documentos de habilitação (financeira, fiscal e jurídica); 7) Justificativa do Gestor; 8) Parecer Jurídico.

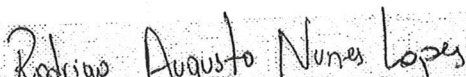
Dessa forma, devolvemos o presente processo de contratação para os encaminhamentos cabíveis, uma vez que já foram realizadas as análises necessárias e esta Controladoria Geral do Município não encontrou qualquer aspecto contábil ou financeiro que pudesse macular a presente contratação.

Ressaltamos ainda que também não foram encontradas inconsistências da análise no Termo de Contrato oriundo do procedimento de contratação, uma vez que o Termo também já passou por análise jurídica.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomendamos a inclusão desta contratação e do respectivo Contrato no Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc-Contrata), conforme Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas.

É a manifestação, salvo melhor juízo.


Rodrigo Augusto Nunes Lopes

Diretor da Controladoria Geral do Município de Timon-MA
Controladoria Geral do Município de Timon/MA

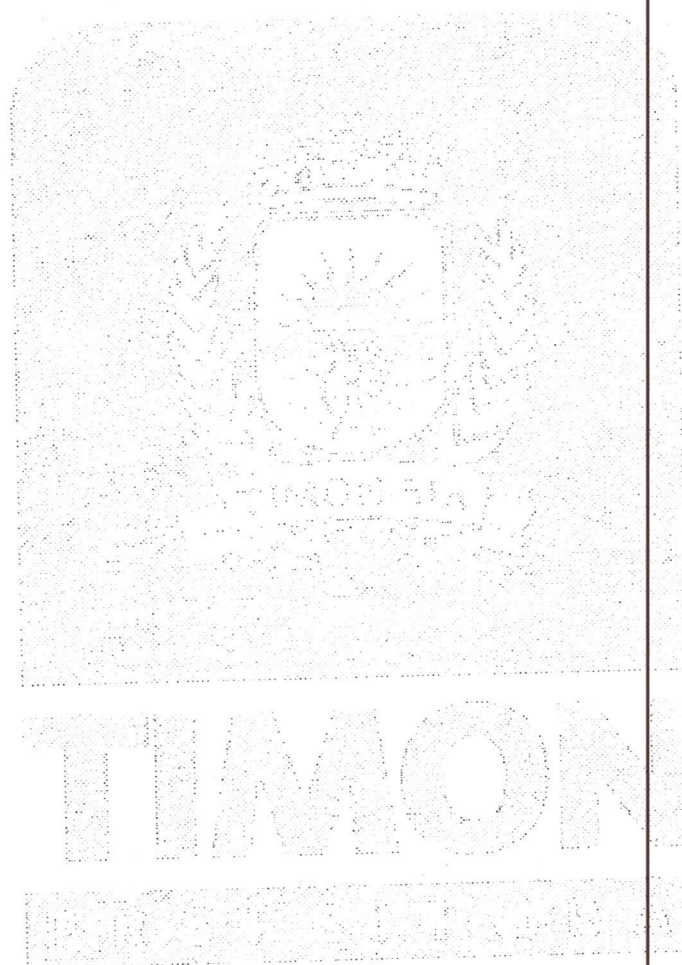
De acordo:



Paraguaçu Santos Veras Filho

Controlador Geral do Município de Timon-MA

Controladoria Geral do Município de Timon/MA



PROC. Nº 473/2
FLS. 998
RUB. _____

PROC. Nº _____
FLS. _____
RUB. _____

**SAAE**

Endereço: Av. Getulio Vargas, s/n

Cidade: TIMON

CNPJ Nº : 06.429.229/0001-22

2025**NOTA DE EMPENHO Nº 501001**

CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO			
20	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS-SAAE			
20.01	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE TIMON - SAAE			
17.511.1018.2163.0000	Manutenção do Sistema de Água e Esgotos			
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
3.3.90.39.99	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			
SALDO ANTERIOR		EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
404.705,24		395.294,76	3.580,00	401.125,24

FICHA: 1130 DATA: 01/05/2025 LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9140 PROCESSO:

CREDOR...: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CONTRATO SEINFRA-ADESAO01.

CNPJ/CPF: 05.340.639/0001-30

CÓDIGO: 24635 CIDADE: SANTANA DE PARNAIBA

ENDEREÇO: CANOPO

Nº 11 BAIRRO: ALPHAVILLE

Discriminação do Material e/ou Serviço...:

VALOR QUE SE EMPENHA PARA CUSTEIO DE DESPESAS DO CONTRATO Nº 004/2025, QUE TEM POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE MANUTENÇÃO DA FROTA DO SAAE, DURANTE O 2º QUADRIMESTRE DE 2025 (MAIO - AGOSTO), CONFORME S.E.D Nº 037/2025.

Fonte de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos

Código de Apliação: Recursos Proprios do Municipio

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

VALOR TOTAL...: 3.580,00**Valor por Extenso:**

três mil, quinhentos e oitenta reais * * * * *

Autorizo o fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços a esta Empresa, desde que obedecidas as condições deste documento.

EMPENHO AUTORIZADO EM: 01/05/2025

O VALOR REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE DEDUZIDO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

EMPENHADO EM: 01/05/2025

Kleiton Christian Santos Cunha
Presidente do SAAE
Portaria Nº 020 / 2025 - GP
CPF: 921.480.853-87

Indiara Paz Pereira
Coordenadora Contábil
Portaria Nº 08/2025-GP
CPF: 046.866.263-40

**SAAE**

Endereço: Av. Getulio Vargas, s/n

Cidade: TIMON

CNPJ Nº : 06.429.229/0001-22

094/2025
Folha nº
Assinatura

2025

NOTA DE EMPENHO Nº 501001

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
20	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS-SAAE		
20.01	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE TIMON - SAAE		
17.511.1018.2163.0000	Manutenção do Sistema de Água e Esgotos		
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3.3.90.39.99	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
404.705,24	395.294,76	3.580,00	401.125,24

FICHA: 1130 DATA: 01/05/2025 LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.140 PROCESSO:

CREDOR...: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CONTRATO SEINFRA-ADESAAO01.

CNPJ/CPF: 05.340.639/0001-30

CÓDIGO: 24635 CIDADE: SANTANA DE PARNAIBA

ENDEREÇO: CANOPO

Nº 11 BAIRRO: ALPHAVILLE

Discriminação do Material e/ou Serviço...:

VALOR QUE SE EMPENHA PARA CUSTEIO DE DESPESAS DO CONTRATO Nº 004/2025, QUE TEM POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE MANUTENÇÃO DA FROTA DO SAAE, DURANTE O 2º QUADRIMESTRE DE 2025 (MAIO - AGOSTO), CONFORME S.E.D Nº 037/2025.

Fonte de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos

Código de Aplicação: Recursos Próprios do Município

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

VALOR TOTAL...:

3.580,00

Valor por Extensão:

três mil, quinhentos e oitenta reais * * * * *

Autorizo o fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços a esta Entidade obedecidas as condições deste documento.

EMPENHO AUTORIZADO EM: 01/05/2025

O VALOR REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE DEDUZIDO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

EMPENHADO EM: 01/05/2025

Kleiton Christian Santos Cunha
Presidente do SAAE
Portaria Nº 020/2025 - GP
CPF: 921.480.853-87

Indiara Paz Pereira
Coordenadora Contábil
Portaria nº 08/2025-GP
CPF: 046.866.263-40

KETEJINNY DE OLIVEIRA DE SOUS...

X Contrato

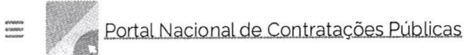
Em processamento

CNPJ	06429229000122
Contratante	
Id Contrato	AA42025SAAE
Id Contrato Pncp	06115307000114-2-000079/2025
Cnpj	06115307000114
Procedimento	
Id	AA12025SEMAG-PRIME
Procedimento	
Número	4
Contrato	
Ano Contrato	2025
Contratado	05340639000130
Número	77
Processo	
Ano Processo	2025
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DAS MANUTENÇÕES DA FROTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
Data	25/04/2025
Assinatura	
Data Publicação	30/04/2025
Data Início	25/04/2025
Data Fim	24/04/2026
CPF	92148085387
Autoridade	
Estrangeiro	N

Contrato nº 004/SAAE/2025

Última atualização 22/05/2025

Local: Timon/MA Órgão: MUNICIPIO DE TIMON



 Entrar

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 077/SAAE Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 22/05/2025 Data de assinatura: 25/04/2025 Vigência: de 25/04/2025 a 24/04/2026

Id contrato PNCP: 06115307000114-2-000079/2025 Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: [18278051000145-1-000038/2024](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DAS MANUTENÇÕES DA FROTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS E LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) OU SIMILAR E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET, DISPONIBILIZANDO REDE DE STABELECIMENTOS CREDENCIADOS (OFICINAS, AUTOPEÇAS E CONCESSIONÁRIAS) EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE TIMON-MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 63.580,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 05.340.639/0001-30 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PRIME CONSULTORIA E ASSESORIA EMPRESARIAL LTDA

Arquivos

Histórico

Nome

Data

Tipo

CONTRATO Nº 04-2025 - SAAE -ASS. PRIME E SAAE_ (1).pdf

22/05/2025

Outros Documentos

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página

1

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.